

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Lista nominativa do pessoal reposicionado do quadro do grupo operário e auxiliar dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. .... 97

Extractos de despachos. .... 97

### Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extractos de deliberações. .... 97

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Extracto de despacho. .... 98

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 191/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da obra de reparação da piscina do Liceu de Macau. .... 98

Despacho n.º 192/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a concepção e construção da escultura para a ilha da Taipa. .... 98

# 目錄

## 澳門政府

### 總督辦公室：

總督及政務司辦公室技術行政輔助部門工人及助理員編制內之被重新分配之人員名單 ..... 97

批示綱要數份 ..... 97

### 立法會輔助部門：

決議綱要數份 ..... 97

### 經濟協調政務司辦公室：

批示綱要一份 ..... 98

### 運輸暨工務政務司辦公室：

第191/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就執行「澳門利宵中學游泳池修葺工程」訂立合同 ..... 98

第192/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就為氹仔島設計及建造一座雕塑訂立合同 ..... 98

|   |     |  |     |
|---|-----|--|-----|
| Despacho n.º 1/SATOP/97, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno sito em Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van. ....  | 98  | 第1/SATOP/97號批示，關於以租賃方式批出一幅位於路環石排灣馬路附近之土地事宜 .....                           | 98  |
| Despacho n.º 2/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito no Pátio da Rosa e Travessa da Palanchica, e de doação, seguida de simultânea concessão do terreno contíguo, sito no mesmo Pátio da Rosa. .... | 104 | 第2/SATOP/97號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於玫瑰園及沙梨頭口巷之土地合同，並將一幅位於玫瑰園之相連土地贈與及同時批出 ..... | 104 |
| Despacho n.º 3/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno, sitas em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro e Travessa da Cordoaria, seguida de concessão de uma outra parcela. ....                | 108 | 第3/SATOP/97號批示，關於修正以長期租借方式批出兩幅位於澳門亞美打利庇盧大馬路及纜廠巷之土地合同，並批出另一幅地段之事宜 .....     | 108 |
| <b>Serviços de Administração e Função Pública:</b>  |     | <b>行政暨公職司：</b>   |     |
| Extracto de despacho. ....  | 112 | 批示綱要一份 .....   | 112 |
| <b>Serviços de Saúde:</b>   |     | <b>衛生司：</b>  |     |
| Extractos de despachos. ....  | 112 | 批示綱要數份 .....   | 112 |
| <b>Serviços de Finanças:</b>  |     | <b>財政司：</b>  |     |
| Declarações. ....   | 113 | 聲明書數份 .....  | 113 |
| <b>Serviços de Educação e Juventude:</b>  |     | <b>教育暨青年司：</b>   |     |
| Extractos de despachos. ....  | 123 | 批示綱要數份 .....   | 123 |
| <b>Serviços de Justiça:</b>   |     | <b>司法事務司：</b>  |     |
| Extracto de despacho. ....  | 123 | 批示綱要數份 .....   | 123 |
| <b>Serviços de Economia:</b>  |     | <b>經濟司：</b>  |     |
| Extractos de despachos. ....  | 124 | 批示綱要數份 .....   | 124 |
| <b>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:</b>   |     | <b>土地工務運輸司：</b>  |     |
| Extracto de despacho. ....  | 124 | 批示綱要一份 .....   | 124 |
| <b>Serviços de Turismo:</b>   |     | <b>旅遊司：</b>  |     |
| Extractos de despachos. ....  | 124 | 批示綱要數份 .....   | 124 |
| <b>Gabinete de Comunicação Social:</b>  |     | <b>新聞司：</b>  |     |
| Lista nominativa do pessoal assalariado do quadro que transita para novo quadro. ....   | 129 | 轉入新編制之編制內散位人員名單 .....  | 129 |
| <b>Capitania dos Portos:</b>  |     | <b>港務局：</b>  |     |
| Extracto de despacho. ....  | 129 | 批示綱要一份 .....   | 129 |
| <b>Forças de Segurança de Macau:</b>  |     | <b>澳門保安部隊：</b>   |     |
| <i>Direcção dos Serviços:</i>   |     | <i>保安事務司：</i>  |     |
| Extractos de despachos. ....  | 129 | 批示綱要數份 .....   | 129 |
| <i>Corpo de Bombeiros:</i>  |     | <i>消防隊：</i>  |     |
| Extracto de despacho. ....  | 130 | 批示綱要一份 .....   | 130 |
| <b>Serviços de Trabalho e Emprego:</b>  |     | <b>勞工暨就業司：</b>   |     |
| Extractos de despachos. ....  | 130 | 批示綱要數份 .....   | 130 |
| <b>Serviços de Cartografia e Cadastro:</b>  |     | <b>地圖繪製暨地籍司：</b>   |     |
| Extracto de despacho. ....  | 130 | 批示綱要一份 .....   | 130 |
| <b>Câmara Municipal das Ilhas:</b>  |     | <b>海島市市政廳：</b>   |     |
| Extracto de deliberação. ....   | 130 | 決議綱要一份 .....   | 130 |
| Extracto de despacho. ....  | 130 | 批示綱要一份 .....   | 130 |

|  |     |                     |     |
|--|-----|---------------------|-----|
| <b>Instituto de Acção Social:</b>  |     | <b>社會工作司:</b>       |     |
| Extractos de despachos.....  | 130 | 批示綱要數份.....         | 130 |
| <b>Instituto Cultural:</b>   |     | <b>文化司署:</b>        |     |
| Extractos de despachos.....  | 130 | 批示綱要數份.....         | 130 |
| <b>Leal Senado:</b>  |     | <b>澳門市政廳:</b>       |     |
| Lista nominativa do pessoal operário e auxiliar que transita para novos quadros..... | 131 | 轉入新編制之工人及助理員名單..... | 131 |
| Extractos de despachos.....  | 132 | 批示綱要數份.....         | 132 |
| <b>Oficinas Navais:</b>  |     | <b>政府船塢:</b>        |     |
| Extracto de despacho.....  | 132 | 批示綱要一份.....         | 132 |
| <b>Serviços de Correios e Telecomunicações:</b>                                      |     | <b>郵電司:</b>         |     |
| Extracto de despacho.....  | 133 | 批示綱要一份.....         | 133 |
| <b>Fundo de Pensões:</b>   |     | <b>退休基金會:</b>       |     |
| Extractos de despachos.....  | 133 | 批示綱要數份.....         | 133 |
| <b>Gabinete para a Tradução Jurídica:</b>  |     | <b>法律翻譯辦公室:</b>     |     |
| Extractos de despachos.....  | 135 | 批示綱要數份.....         | 135 |
| <b>Gabinete para os Assuntos Legislativos:</b>                                       |     | <b>立法事務辦公室:</b>     |     |
| Extracto de despacho.....  | 136 | 批示綱要一份.....         | 136 |
| <b>Instituto Politécnico:</b>  |     | <b>理工學院:</b>        |     |
| Extracto de despacho.....  | 136 | 批示綱要一份.....         | 136 |
| <b>Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:</b>                                  |     | <b>輔助納入事務辦公室:</b>   |     |
| Extracto de despacho.....  | 136 | 批示綱要一份.....         | 136 |

### Avisos e anúncios oficiais

|  |     |
|--|-----|
| Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista final dos candidatos seleccionados para a frequência do CLAC—Curso A.....  | 136 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento de vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe..... | 136 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe.....  | 138 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial.....  | 139 |
| Dos mesmos Serviços, sobre a 1.ª afectação do pessoal aprovado no concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para terceiro-oficial.....                                       | 141 |
| Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.....   | 142 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.....  | 143 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.....   | 144 |

### 政府機關通告及公告

|   |     |
|---|-----|
| 行政暨公職司佈告 被甄選參加中文暨中國行政課程——課程 A 之投考人最後名單.....     | 136 |
| 行政暨公職司佈告 為填補二等助理技術員數缺而聘任備用人員之特別考試之應考人考試成績表..... | 136 |
| 行政暨公職司佈告 關於招考填補二等高級技術員四缺考試事宜.....               | 138 |
| 行政暨公職司佈告 關於為填補三等文員數缺而聘任備用人員之特別考試事宜.....         | 139 |
| 行政暨公職司佈告 關於聘任備用三等文員之特別考試之及格人員之第一次分配事宜.....      | 141 |
| 教育暨青年司佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺考試事宜.....                | 142 |
| 教育暨青年司佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試事宜.....                  | 143 |
| 教育暨青年司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜.....                  | 144 |

|   |     |   |     |
|---|-----|---|-----|
| Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente hospitalar, área de pediatria/neonatologia. ....                                | 144 | 衛生司佈告 招考填補兒科/新生兒科範圍之醫院主治醫生三缺應考人考試成績表 .....                | 144 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de hematologia. ....   | 145 | 衛生司佈告 招考填補臨床血液科範圍之醫院主治醫生一缺應考人考試成績表 .....                  | 145 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de anestesiologia. ....  | 145 | 衛生司佈告 招考填補麻醉科範圍之醫院主治醫生兩缺應考人考試成績表 .....                    | 145 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente hospitalar, área de obstetrícia-ginecologia. ....                                     | 145 | 衛生司佈告 招考填補產科及婦科範圍之醫院主治醫生三缺准考人確定名單 .....                   | 145 |
| Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de cirurgia plástica e reconstrutiva, que ficou deserto. ....                                       | 145 | 衛生司佈告 關於招考填補整形及重建外科範圍之醫院主治醫生一缺乏人報考事宜 .....                | 145 |
| Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de agente de censos e inquéritos especialista. ....                            | 145 | 統計暨普查司佈告 招考填補特級普查暨調查員八缺應考人考試成績表 .....                     | 145 |
| Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista. ....   | 146 | 統計暨普查司佈告 招考填補特級資訊助理技術員一缺應考人考試成績表 .....                    | 146 |
| Dos Serviços de Finanças, sobre a alteração do júri do concurso para o preenchimento de trinta e quatro vagas de terceiro-oficial. ....   | 146 | 財政司佈告 關於更改招考填補三等文員三十四缺之典試委員會事宜 .....                      | 146 |
| Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe. ....                                      | 146 | 身分證明司佈告 招考填補二等資訊督導員兩缺應考人考試成績表 .....                       | 146 |
| Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. ....   | 146 | 旅遊司佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表 .....                          | 146 |
| Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas. ....   | 147 | 經濟司佈告 關於保護商標事宜 .....                                      | 147 |
| Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de observador meteorológico. ....  | 179 | 地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補氣象觀察員五缺考試事宜 .....                        | 179 |
| Da Capitania dos Portos, sobre subdelegação de competências na directora da Escola de Pilotagem. ....   | 180 | 港務局佈告 將若干權限轉授予航海學校校長 ..                                   | 180 |
| Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefe da carreira de base do quadro geral masculino e da carreira de especialista do quadro de mecânico. .... | 180 | 治安警察廳佈告 關於招考填補基礎職程之男性一般編制警長數缺, 以及特別職程之機械編制警長數缺之考試事宜 ..... | 180 |
| Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de admissão ao curso de promoção a chefe do quadro geral da carreira ordinária ou de linha masculina e feminina. ....                           | 180 | 水警稽查隊佈告 關於報考男性及女性普通或直線職程一般編制警長之晉升課程之錄取考試事宜 .....          | 180 |
| Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefe da carreira de base do quadro geral masculino. ....  | 181 | 消防隊佈告 關於招考填補基礎職程之男性一般編制區長數缺之考試事宜 .....                    | 181 |
| Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe. ....  | 181 | 文化司署佈告 關於招考填補二等高級技術員四缺考試事宜 .....                          | 181 |
| Do Leal Senado, sobre o concurso público referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o ano de 1997. ....   | 183 | 澳門市政廳佈告 關於一九九七年度供應燃料及潤滑劑之公開競投事宜 .....                     | 183 |

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNADOR

Lista nominativa do pessoal do quadro do grupo operário e auxiliar dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos que é reposicionado, nos termos dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto:

| Nome  | Situação em 11 de Agosto de 1996 |         | Nova situação |         |    |
|---|----------------------------------|---------|---------------|---------|----|
|   | Categoria                        | Escalão | Categoria     | Escalão |    |
| Kuok Kam Tim                                    | Operário                         | 5.º     | Operário      | 6.º     | a) |
| Lou Chi Seng, aliás Moisés Francisco Xavier Lou | Auxiliar                         | 6.º     | Operário      | 7.º     | b) |

a) Com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1996;

b) Com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1996.

#### Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Dezembro de 1996, do signatário:

São renovados, até 31 de Dezembro de 1997, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento dos trabalhadores dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Fong Sok I Rey, auxiliar, 5.º escalão, a partir de 14 de Janeiro de 1997;

Cheong Mei Peng, Fong Lap Ian e Tang Wai Ieng, auxiliares, 3.º escalão, sendo a primeira a partir de 8 e os restantes a partir de 21 de Janeiro de 1997.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 18 de Dezembro de 1996:

Luis Fernandes Meira, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidato aprovado no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 49/96, II Série, de 4 de Dezembro — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 19/95/M, de 24 de Abril e 4/96/M, de 8 de Janeiro, e actualmente preenchido pelo mesmo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

#### SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

##### Extractos de deliberações

Por deliberações da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 17 de Dezembro de 1996:

Jaime Robarts — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

*Habilitações literárias:* Curso geral dos liceus;

Curso de aperfeiçoamento profissional: Curso de gestão pública (SAFP).

*Carreira profissional:*

Admitido como ajudante de tráfego de 1.ª classe dos CTT, em 1 de Julho de 1971;

Ingressou nos quadros dos Serviços Meteorológicos, como terceiro-oficial, em 1 de Agosto de 1973, tendo sido promovido, sucessivamente, a segundo-oficial, em 23 de Maio de 1977, a primeiro-oficial, em 1 de Janeiro de 1980 e a chefe de secção, em 15 de Maio de 1982;

Nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Requisitado, chefe de secção, em 1 de Abril de 1987;

Transferido, para o quadro de pessoal destes Serviços, em 30 de Novembro de 1987;

Secretário-geral adjunto, por substituição, em 1 de Março de 1988;

Exerceu, por substituição, por diversas vezes, o cargo de secretário-geral:

Chefe da Divisão de Administração-Geral e Gestão Financeira, em 17 de Março de 1994;

Secretário-geral adjunto, por substituição, em 24 de Setembro de 1994;

Designado secretário-geral, substituto, a partir de 22 de Julho de 1996, funções que vem exercendo até à presente data.

Louvores: Possui dois louvores.

Licenciada Celina Silva Dias Azedo — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral adjunto destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Raquel de Fátima — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Administração-Geral e Gestão Financeira destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

*Habilitações literárias:* Curso Geral dos Liceus do Ensino Liceal Extraordinário;

Cursos de aperfeiçoamento profissional;

Curso teórico-prático de Administração de Pessoal (SAFP);

Curso de Contabilidade Pública (SAFP);

Curso de Chinês, nível VIII, (SAFP).

*Carreira profissional:*

Ingressou nos quadros da Secretaria da Assembleia Legislativa, como dactilógrafa, em 13 de Março de 1977, tendo sido promovida, sucessivamente, a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, em 1 de Julho de 1980, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, em 7 de Julho de 1984, a terceiro-oficial, em 21 de Dezembro de 1985, a segundo-oficial, em 24 de Julho de 1989, a primeiro-oficial, em 20 de Abril de 1992, e a oficial administrativo principal, em 23 de Dezembro de 1994;

Chefe de secção, por substituição, a partir de 3 de Outubro de 1994;

Chefe da Divisão de Administração-Geral e Gestão Financeira, substituta, a partir de 1 de Fevereiro de 1996, funções que vem exercendo até à presente data.

José Armando Lau do Rosário — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor, destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alí-

nea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, substituto, *Jaime Roberts*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Janeiro de 1997:

Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho — nomeada, ao abrigo do artigo 1.º, alínea a), da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, e nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 16.º, n.º 1, 2, 3 e 7, ambos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1997, funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 191/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Decoração e Obras de Construção D & A, Limitada, para executar, por empreitada e por preço global, a obra designada por «Reparação da piscina do Liceu de Macau».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

#### Despacho n.º 192/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o escultor Augusto Cid, para a concepção e construção da escultura para a ilha da Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

#### Despacho n.º 1/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada, de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 917 m<sup>2</sup>, sito em Colo-

ne, junto à Estrada de Seac Pai Van, para construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (Processo n.º 65/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, o Instituto de Habitação de Macau preparou e conduziu o processo de concurso público para a concessão do terreno, informando os eventuais interessados das condições para apresentarem as propostas.

2. Das três propostas aceites foi seleccionada a apresentada pela concorrente Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada, por ser a que oferecia maior prémio.

3. Perante o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes sobre o estudo prévio, o Instituto de Habitação de Macau elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo as condições da concessão sido notificadas à requerente obtendo desta a sua aceitação.

4. O terreno, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, situa-se em Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, e encontra-se assinalado na planta n.º 337/89, emitida pela DSCC, em 18 de Janeiro de 1996.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Outubro de 1996, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Andreas — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada, como segunda outorgante, revogando este despacho o Despacho n.º 162/SATOP/96 publicado no *Boletim Oficial* n.º 471/96, de 20 de Novembro:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

#### *Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão*

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento, precedido de concurso público na forma de proposta em carta fechada, um terreno não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, situado junto à Estrada de Seac Pai Van, na ilha de Coloane, com a área de 1 917 m<sup>2</sup>, de ora em diante designado simplesmente por terreno, o qual se encontra assinalado com a letra «A» na planta anexa (anexo I) com o número de processo 337/89, emitida em 18 de Janeiro de 1996, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

#### *Cláusula terceira — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três blocos, com 7 pisos, sendo os dois últimos ligados em sistema dúplex.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

- a) Habitação: 6 892,00 m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e noventa e dois)
- b) Comércio: 1 112,00 m<sup>2</sup> (mil cento e doze);
- c) Estacionamento não coberto : 751,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um).

3. As áreas brutas de construção, referidas no número anterior, distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

117 fogos, sendo:

— 67 da categoria A, dos quais 17 do tipo T0I, 35 do tipo T0II, 7 do tipo T0III e 8 do tipo T0IV;

— 50 da categoria B, sendo 15 do tipo T1, 29 do tipo T2, 5 fogos do tipo T3 e 1 do tipo T4.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do anexo III.

#### *Cláusula quinta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará 1,00/m<sup>2</sup> (uma pataca por metro quadrado) de terreno concedido, no montante global de 1 917,00 (mil novecentas e dezassete) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar:

1,00/m<sup>2</sup>/pisso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

3,00/m<sup>2</sup>/pisso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sétima — Obrigações da segunda outorgante*

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A demolição e remoção de todas as construções e infra-estruturas existentes no terreno e nas áreas envolventes assinaladas com as letras B, C, D, E e F na planta com o n.º 337/89 que constitui o anexo I deste contrato, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de publicação do despacho que titula o presente contrato;

b) O tratamento paisagístico e passeios públicos a executar nas áreas envolventes assinaladas pelas letras B e D na planta com o n.º 337/89;

c) A execução da via de serviço interior a executar na área assinalada pela letra C na planta que constitui o anexo I.

*Cláusula oitava — Materiais de aterro*

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

*Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante*

O primeiro outorgante compromete-se a realojar todos os ocupantes dos edifícios que ocupam actualmente o terreno.

*Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula décima primeira — Cauções*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de 1 917,00 (mil novecentas e dezassete) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até trinta dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.



*Cláusula décima segunda — Transmissões*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima terceira — Prémio do contrato*

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 50 (cinquenta) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (anexo II):

15 fogos da categoria B e tipo T1, localizados 12 fogos nos pisos 1 a 4 do bloco III e designados pelas letras A, E e H em todos os pisos e os restantes 3 fogos no piso 1 do bloco II e designados pelas letras C, D e G;

29 fogos da categoria B e tipo T2, localizados 20 fogos nos pisos 1 a 4 do bloco III e designados pelas letras B, C, D, F e G em todos os pisos, 6 fogos nos pisos 5 e 6 (dúplex) do bloco III e designados pelas letras A, D, E, H, I e J e os restantes 3 fogos no piso 1 do bloco II e designados pelas letras B, E e F;

5 fogos da categoria B e tipo T3, localizados 4 fogos nos pisos 5 e 6 (dúplex) do bloco III e designados pelas letras B, C, G e K e o restante fogo no piso 1 do bloco II e designado pela letra A;

1 fogo da categoria B e tipo T4, localizado nos pisos 5 e 6 (dúplex) do bloco III e designado pela letra F.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

*Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos da segunda outorgante*

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante na venda de fracções habitacionais obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar, até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, 50% dos fogos de sua pertença até 60 dias contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos da categoria A ultrapassar as 4 500,00 (quatro mil e quinhentas) patacas por metro quadrado de área útil. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizada para o efeito a evolução registada pelo índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, no semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

*Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais*

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinam a habitação.

*Cláusula décima sexta — Administração do edifício*

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, até à execução da deliberação da primeira assembleia geral de condóminos, mediante remuneração a aprovar pelo primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 41/95/M, de 21 de Agosto, que regula a administração de edifícios promovidos em regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante pode administrar directamente o condomínio ou contratar empresa especialmente vocacionada para a prestação do serviço, não se transferindo, porém, a sua responsabilidade.

3. Quando razões excepcionais o justificarem, pode o primeiro outorgante contratar por adjudicação directa a prestação do serviço de administração do condomínio.

*Cláusula décima sétima — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio*

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar as despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarão a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até dois meses antes da data prevista para a emissão da licença de utilização, o valor da prestação do serviço de administração para aprovação.

3. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

*Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato*

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.º o Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas, nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

*Cláusula décima nona — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula vigésima — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração não consentida da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

*Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais*

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

*Cláusula vigésima segunda — Foro*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



**Despacho n.º 2/SATOP/97**

Respeitante ao pedido, feito por Wong Hou Chun e Chan Sou Ha, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 30 m<sup>2</sup>, sito em Macau, no Pátio da Rosa, n.º 1, e Travessa da Palanchica, e de doação, seguida de simultânea concessão, no mesmo regime, para fins de unificação do regime jurídico, do terreno contíguo com a área de 35 m<sup>2</sup>, com o n.º 3 do mesmo Pátio da Rosa, para aproveitamento conjunto com a construção de um edifício afecto a habitação e comércio.

Reversão a favor do Território, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, de uma parcela de terreno concedido, com a área de 5 m<sup>2</sup>, destinada a integrar o seu domínio público, e concessão, *ex-novo*, de uma parcela com a área de 16 m<sup>2</sup>, em regime de aforamento, ficando o terreno com a área global de 76 m<sup>2</sup> (Processo n.º 1993.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 35/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), datado de 8 de Janeiro de 1996, Wong Hou Chun e Chan Sou Ha, ambos solteiros, maiores, naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e domiciliados em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 9, 1.º-A, edifício Hou Keng, vieram solicitar o reaproveitamento conjunto dos terrenos sitos em Macau, no Pátio da Rosa, n.º 1 e 3, o primeiro com a área de 30 m<sup>2</sup> e contitulado em regime de aforamento, e o segundo com a área de 35 m<sup>2</sup> e em regime de compropriedade, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT e que foi considerado passível de aprovação condicionada, por despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Novembro de 1995.

2. Os terrenos encontram-se assinalados na planta n.º 4 891/94, emitida em 9 de Novembro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «A», «B1», «B2» e «C», correspondendo a parcela assinalada com a letra «A» ao terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 5 476 a fls. 14 do livro B-23, inscrita em regime de compropriedade a favor dos requerentes sob o n.º 106 410 a fls. 14 do livro G-92, que acordaram em doá-la ao Território e que se destina a ser-lhes simultaneamente concedida, em regime de aforamento, para fins de unificação do regime jurídico.

3. As parcelas assinaladas na citada planta da DSCC com as letras «B1» e «B2» correspondem ao terreno descrito na CRPM sob o n.º 3 606 a fls. 89 v. do livro B-18, cujo domínio útil se encontra inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 5 616 a fls. 112 do livro G-37L, estando o domínio directo inscrito a favor do Território através da inscrição sem número a fls. 90 do livro B-18, destinando-se a referida parcela assinalada com a letra «B2», com a área de 5 m<sup>2</sup>, a ser desanexada desta descrição e a ser integrada no domínio público do Território.

4. A parcela assinalada com a letra «C» na planta identificada, encontra-se omissa na CRPM e é constituída por terreno desafectado do domínio público do Território e integrado no seu domínio privado, através do Decreto-Lei n.º 34/96/M, de 1 de Julho, sendo concedida aos requerentes, em regime de aforamento, para aproveitamento conjunto.

5. O terreno fica a ser constituído pelas parcelas assinaladas com as letras «A», «B1» e «C», com a área global de 76 m<sup>2</sup>, titulado em regime de aforamento, e destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, constituído em propriedade horizontal, com 4 pisos, afecto a habitação e comércio.

6. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, em 25 de Março de 1996.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Junho de 1996, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão do contrato de concessão e de doação seguida de concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 1 de Outubro de 1996.

9. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 12 de Dezembro de 1996, conforme conhecimento n.º 13 180/43 700, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, 44.º e seguintes, 47.º, n.º 2, alínea d), e n.º 3, 107.º e 127.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro os pedidos de revisão e de concessão, de acordo com o contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Wong Hou Chun e Chan Sou Ha, como segundos outorgantes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), onde se encontra implantado o prédio n.º 1 do Pátio da Rosa, assinalado com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 4 891/94, emitida em 9 de Novembro de 1995, pela DSCC, descrito sob o n.º 3 606 a fls. 89 v. do livro B-18 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 5 616 a fls. 112 do livro G-37L, na CRPM;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno, com a área de 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), destinada a integrar a via pública, por força dos novos alinhamentos, assinalada com a letra «B2» na mesma planta, e a desanexar do terreno referido na alínea anterior;

c) A doação pelos segundos outorgantes ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico, da parcela de terreno com a área de 35 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados), situada no Pátio da Rosa, n.º 3, assinalada na referida planta com a letra «A», descrita na CRPM sob o n.º 5 476 a fls. 14 do livro B-23 e inscrita, em regime de compropriedade, a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 106 410 a fls. 14 do livro G-92 e à qual é atribuído o valor de 194 473,00

(cento e noventa e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) patacas;

d) A concessão a favor dos segundos outorgantes, em regime de aforamento, da parcela de terreno identificada na alínea anterior;

e) A concessão aos segundos outorgantes, em regime de aforamento, da parcela de terreno com a área de 16 m<sup>2</sup> (dezasseis metros quadrados), omissa na CRPM, assinalada com a letra «C» na mesma planta, à qual se atribui o valor de 88 902,00 (oitenta e oito mil, novecentas e duas) patacas.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinadas pelas letras «A», «B1» e «C» na planta n.º 4 891/94, emitida em 9 de Novembro de 1995, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 76 m<sup>2</sup> (setenta e seis metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 65 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 217 m<sup>2</sup>.

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 6 290,00 (seis mil, duzentas e noventa) patacas, assim discriminado:

a) 2 069,00 (duas mil e sessenta e nove) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 4 891/94, emitida em 9 de Novembro de 1995, pela DSCC;

b) 2 897,00 (duas mil, oitocentas e noventa e sete) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta;

c) 1 324,00 (mil trezentas e vinte e quatro) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na referida planta da DSCC.

2. Os segundos outorgantes ficam isentos do pagamento do preço do domínio útil fixado na alínea b) do número anterior, correspondente à parcela doada e ora concedida.

3. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada nas alíneas a) e c) do n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. O foro anual a pagar é de 101,00 (cento e uma) patacas, assim discriminado:

a) 33,00 (trinta e três) patacas, referentes às parcelas já concedidas, assinaladas com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 4 891/94, emitida em 9 de Novembro de 1995, pela DSCC;

b) 47,00 (quarenta e sete) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A» na citada planta;

c) 21,00 (vinte e uma) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «C» na referida planta da DSCC.

5. O não pagamento do diferencial do preço do domínio útil do terreno, no prazo estipulado no n.º 3 desta cláusula, torna nulo o presente contrato.

6. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo

global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 127 182,00 (cento e vinte e sete mil, cento e oitenta e duas) patacas, integralmente e de uma só vez, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

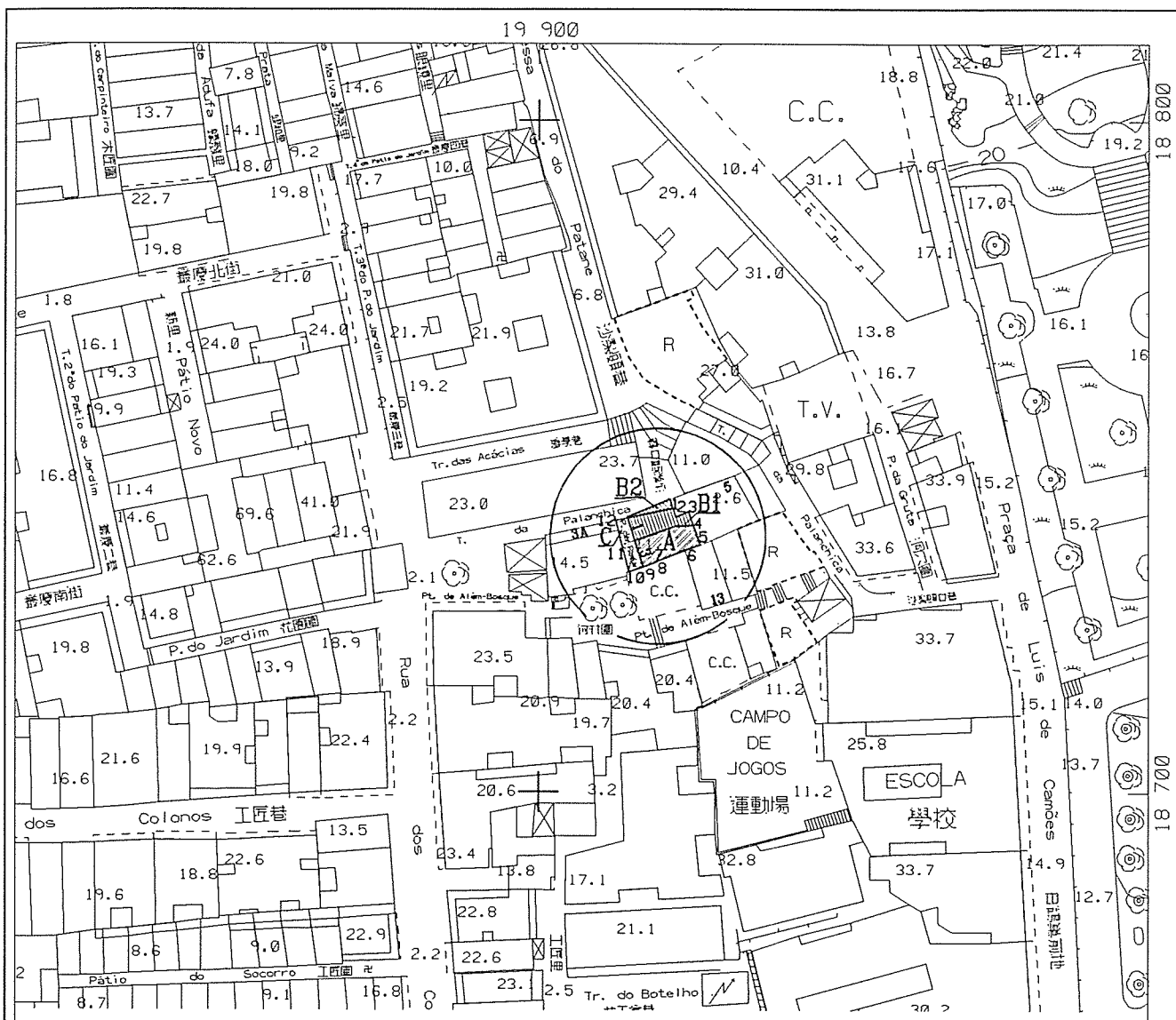
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



### Pátio da Rosa, Nºs 1 e 3

| N.º | M (m)      | P (m)    |
|-----|------------|----------|
| 1   | 19 99 20.0 | 12 742.4 |
| 2   | 19 99 20.0 | 12 741.1 |
| 3   | 19 99 22.0 | 12 741.1 |
| 4   | 19 99 22.0 | 12 739.0 |
| 5   | 19 99 24.1 | 12 737.0 |
| 6   | 19 99 24.1 | 12 736.7 |
| 7   | 19 99 17.8 | 12 734.4 |
| 8   | 19 99 17.8 | 12 733.7 |
| 9   | 19 99 15.6 | 12 732.7 |
| 10  | 19 99 13.4 | 12 732.2 |
| 11  | 19 99 12.4 | 12 737.0 |
| 12  | 19 99 11.5 | 12 740.6 |

- Área "A" = 35 m<sup>2</sup>
- Área "B1" = 25 m<sup>2</sup>
- Área "B2" = 5 m<sup>2</sup>
- Área "C" = 16 m<sup>2</sup>

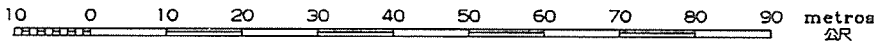
Confrontações actuais:

- Parcela A:
  - N - Terreno descrito sob o (no5476,B-23)
  - S - Parcela B1;
  - S - Prédios no9 (antigo no11) (no5493,B-23), no11 (antigo no13) (no5478,B-23) e no13 (antigo no15) (no5494,B-23) do Pátio de Além Bosque;
  - E - Prédio no5 da Travessa da Palanchica (no0142,B-20).
  - W - Parcela C.
- Parcela B1
  - Parte do terreno descrito sob o (no3606,B-18)
  - N - Parcela B2;
  - S - Parcela A;
  - E - Prédio no5 da Travessa da Palanchica (no0142,B-20);
  - W - Parcela C.
- Parcela B2
  - Parte do terreno descrito sob o (no3606,B-18), a integrar no domínio público (Travessa da Palanchica)
  - N/W - Travessa da Palanchica;
  - S - Parcela B1;
  - E - Prédio no5 da Travessa da Palanchica (no0142,B-20);
- Parcela C
  - Terreno a desafectar do domínio público do Território (Pátio da Rosa) e a adquirir, por motivo de alinhamentos
  - N - Travessa da Palanchica;
  - S - Prédio no9 (antigo no11) do Pátio de Além Bosque (no5493,B-23);
  - E - Parcelas A e B1;
  - W - Prédio nos3 e 3A da Travessa da Palanchica com porta no9 do Pátio de Além Bosque (no1070,B-7).

OBS: As parcelas B1-B2, correspondem a totalidade do terreno descrito sob o (no3606,B-18).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO  
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)  
1公尺等高线距 高程基準: 平均海平面

**Despacho n.º 3/SATOP/97**

Respeitante ao pedido, feito pela sociedade denominada Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno com a área global de 443 m<sup>2</sup>, sitas em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 102 a 112, e Travessa da Cordoaria, n.º 13, e de doação, seguida de concessão no mesmo regime, para fins de unificação do regime jurídico e aproveitamento conjunto com a construção de um hotel, de uma outra parcela confinante com a área de 134 m<sup>2</sup> (Processo n.º 1 932.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 42/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada, com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.ºs 47 e 49, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 458 a fls. 81 do livro C-14.º, é titular do domínio útil de duas parcelas de terreno com a área global de 443 m<sup>2</sup>, sitas em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontram construídos os prédios urbanos n.ºs 102 a 112, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 433/89, emitida em 15 de Fevereiro de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), descritas sob o n.º 8 613 a fls. 233 do livro B-25 e n.º 8 614 a fls. 233 v. do livro B-25 e inscritas a favor da concessionária sob o n.º 4 571 a fls. 91 v. do livro G-11, na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

2. A concessionária é ainda proprietária de uma parcela confinante, com a área de 134 m<sup>2</sup>, descrita na CRPM sob o n.º 2 357 a fls. 75 v. do livro B-12, inscrita a seu favor, em propriedade perfeita, sob o n.º 4 751 a fls. 91 v. do livro G-11, que se encontra assinalada com a letra «C» na citada planta.

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 20 de Fevereiro de 1995, a concessionária, pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto dos terrenos em apreço com a construção de um edifício, com 8 pisos, destinado a comércio e indústria hoteleira, solicitou a necessária autorização e requereu a unificação do seu regime jurídico, pelo recurso à forma de aforamento, propondo-se doar ao Território e receber, por concessão, a parcela que possui em propriedade plena. Submeteu, para o efeito, à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o respectivo projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação condicionada, conforme despacho do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Novembro de 1995.

4. Uma vez que o edifício em causa se insere na Zona de Protecção da Avenida de Almeida Ribeiro, foi o projecto de arquitectura submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM), tendo o respectivo Gabinete do Património Cultural emitido parecer favorável, o qual foi homologado por despacho, de 17 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

5. As parcelas de terreno referidas, assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta supracitada, passam a constituir um único lote com a área global de 577 m<sup>2</sup>.

6. Depois de reunida a documentação necessária, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas

a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, através de carta de 30 de Maio de 1996.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Julho de 1996, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 25 de Outubro de 1996, assinada por Tong Hok Leong, casado, natural de Cantão, República Popular da China, e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 67, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 10 de Dezembro de 1996, conforme conhecimento n.º 13 108/43 430, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º, n.º 2, alínea b), 44.º e seguintes, 57.º e 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada, como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno com a área de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e 83 m<sup>2</sup> (oitenta e três metros quadrados), situadas em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 102 a 112 e Travessa da Cordoaria, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 433/89, emitida em 15 de Fevereiro de 1996, pela DSCC, descritas sob o n.º 8 613 a fls. 233 v. do livro B-25 e n.º 8 614 a fls. 233 do livro B-25 e inscritas a favor da segunda outorgante sob o n.º 4 751 a fls. 91 v. do livro G-11, na CRPM;

b) A doação pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico, de uma parcela confinante, descrita na CRPM sob o n.º 2 357 a fls. 75 v. do livro B-12, registada em propriedade plena a favor da segunda outorgante sob o n.º 4 751 a fls. 91 v. do livro G-11, com a área de 134 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro metros quadrados) e com o valor de 1 958 009,00 (um milhão, novecentas e cinquenta e oito mil e nove) patacas, que se encontra assinalada com a letra «C» na citada planta;

c) A concessão à segunda outorgante, em regime de aforamento, da parcela doada, referida na alínea anterior, com o mesmo valor.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A», «B» e «C» na mesma planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de afora-



mento, logo que demolidos os edifícios nelas existentes, passando a constituir um único lote com a área de 577 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e sete metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 1 767 m<sup>2</sup>;

Hotel: com a área de 2 292 m<sup>2</sup>.

3. A área de 83 m<sup>2</sup> (oitenta e três metros quadrados), assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 m (um vírgula cinquenta metros), todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em 608 850,00 (seiscentas e oito mil, oitocentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) 467 453,00 (quatrocentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e cinquenta e três) patacas, referentes ao valor actualizado das parcelas concedidas, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 433/89, emitida em 15 de Fevereiro de 1996, pela DSCC;

b) 141 397,00 (cento e quarenta e uma mil, trezentas e noventa e sete) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com a letra «C» na mesma planta.

2. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

3. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, é pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

4. O foro anual a pagar é de 1 522,00 (mil quinhentas e vinte e duas) patacas, assim discriminado:

a) 1 169,00 (mil cento e sessenta e nove) patacas, referentes às parcelas assinaladas com as letras «A» e «B», já concedidas;

b) 353,00 (trezentas e cinquenta e três) patacas, referentes à parcela assinalada com a letra «C», ora concedida.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 6 160 121,00 (seis milhões, cento e sessenta mil, cento e vinte e uma) patacas, que é pago da seguinte forma:

a) 2 460 121,00 (dois milhões, quatrocentas e sessenta mil, cento e vinte e uma) patacas, no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 3 700 000,00 (três milhões e setecentas mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 947 680,00 (um milhão, novecentas e quarenta e sete mil, seiscentas e oitenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da referente ao prémio.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a licença de utilização só é emitida após o pagamento, na globalidade, do prémio fixado na cláusula sexta do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

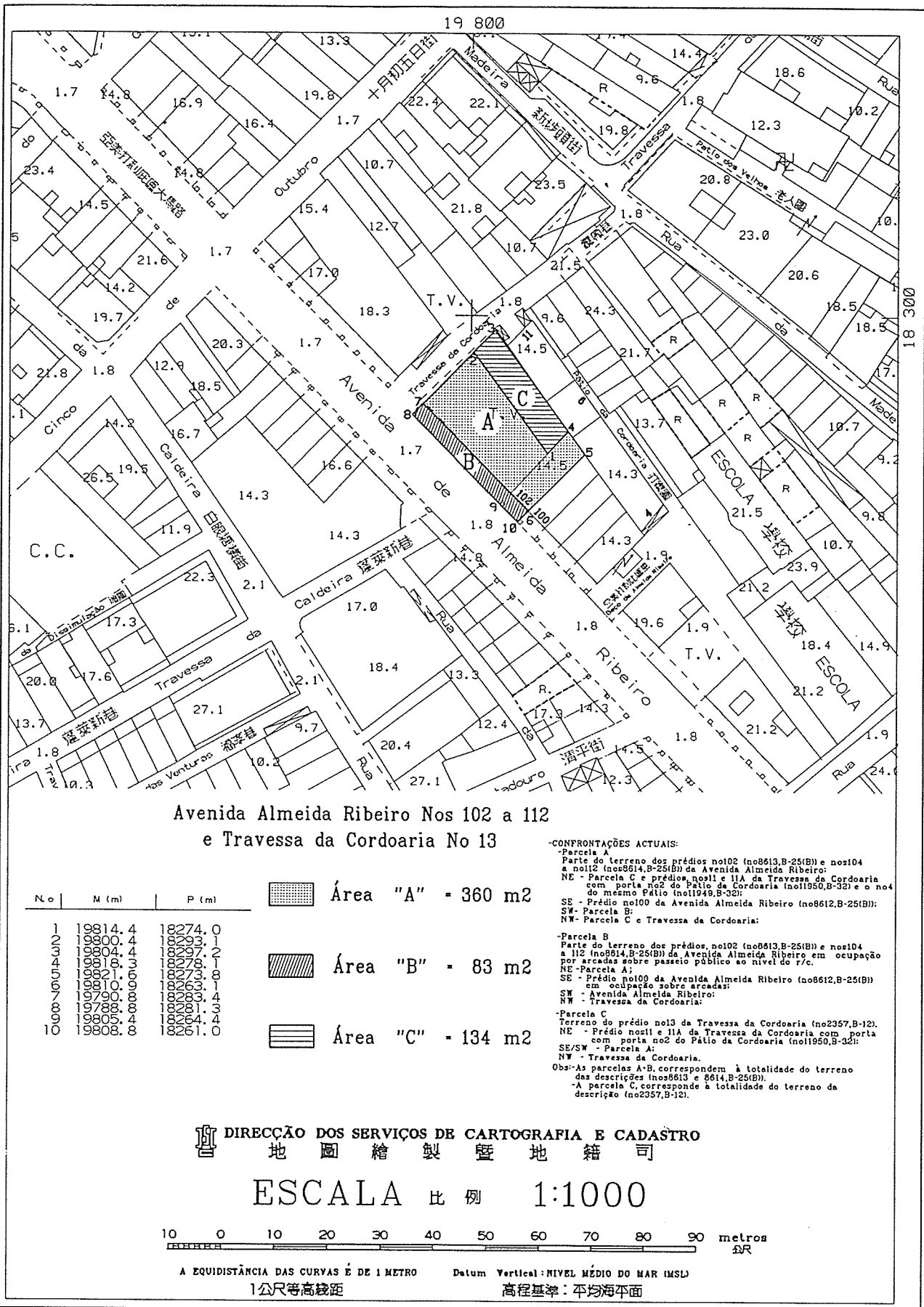
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 3/SATOP/97

Parecer da C.T. no. 75/96 de 11/07/96

433/89 de 15/02/96

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1996:

2.<sup>a</sup> lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública abrangido pela aplicação da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto:

| Trabalhador                       | Situação actual |         | Reposicionamento por força do artigo 7.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto |         |
|-----------------------------------|-----------------|---------|--|---------|
|                                   | Categoria       | Escalão | Categoria  | Escalão |
| Augusto Maria da Costa do Rosário | Auxiliar        | 6.º     | Operário   | 6.º     |

O reposicionamento produz efeitos a partir de 17 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 13/96/M.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 24 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Wang Min, especialista em anatomia patológica — admitida, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente, dos médicos dos internatos, a partir de 25 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Wai Wa — contratada além do quadro como enfermeira, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 17 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Wang Yuxia, especialista em neurologia, e Wu Zhong, especialista em urologia — admitidos, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente, dos médicos dos internatos, a partir de 25 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 29 de Outubro de 1996:

Isabel Maria Coelho Ribeiro Patrício Mesquita, chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato por mais um ano, a partir de 23 de Janeiro de 1997.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 6 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Chao Un Na — contratada além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 27 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Dezembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Luo Yifan, aliás Lok Iat Fan, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 47/96, II Série, de 20 de Novembro — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de obstetrícia/ginecologia, da carreira médica hospitalar, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 12 de Dezembro de 1996:

Maria Manuela Malheiro de Jesus Esteves de Melo Sampaio, adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Janeiro de 1997.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.







— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

| Classificação    |                           | Rubricas  | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações       | Referência<br>à<br>autorização                  |
|------------------|---------------------------|---|-----------------------------|-----------------|---|
| Orgânica         | Funcional                 |   |                             |                 |   |
| Capítulo/Divisão | Económica<br>Código Alín. |   |                             |                 |   |
| 05               | 01                        | Serviços de Educação e Juventude -- Direcção dos Serviços               |                             |                 | "Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 20/12/96". |
|                  | 3-01-0                    | Material de educação, cultura e recreio                                 | \$ 500 000,00               | \$ 200 000,00   |   |
|                  | 3-01-0                    | Outros bens duradouros  | \$ 200 000,00               |                 |   |
|                  | 3-01-0                    | Consumos de secretaria  |                             | \$ 510 000,00   |   |
|                  | 3-01-0                    | Outros bens não duradouros  |                             | \$ 200 000,00   |   |
|                  | 3-01-0                    | Conservação e aproveitamento de bens                                    | \$ 210 000,00               |                 |   |
|                  | 7-02-0                    | P/apoio a act. culturais e recreativas                                  |                             | \$ 100 000,00   |   |
|                  | 7-02-0                    | Para apoio a instituições de acompanhamento                             | \$ 113 000,00               |                 |   |
|                  | 3-01-0                    | Material de transporte  |                             |                 |   |
| 05               | 02                        | Serviços de Educação e Juventude -- Ensino Oficial de Língua Portuguesa |                             |                 |   |
|                  | 3-02-1                    | Equipamento de secretaria   | \$ 46 000,00                |                 |   |
|                  | 3-02-1                    | Outros bens duradouros  | \$ 75 000,00                |                 |   |
|                  | 3-02-1                    | Outros bens não duradouros  |                             | \$ 76 000,00    |   |
|                  | 3-02-1                    | Conservação e aproveitamento de bens                                    |                             | \$ 45 000,00    |   |
| 05               | 03                        | Serviços de Educação e Juventude -- Ensino Oficial de Língua Chinesa    |                             |                 |   |
|                  | 3-02-1                    | Energia eléctrica   | \$ 100 000,00               |                 |   |
| 05               | 04                        | Serviços de Educação e Juventude -- Departamento de Juventude           |                             |                 |   |
|                  | 3-01-0                    | Outros encargos das instalações   | \$ 30 000,00                |                 |   |
|                  | 3-01-0                    | Para publicações diversas   |                             | \$ 113 000,00   |   |
|                  | 3-01-0                    | Para exposições, festas escolares e actividades circun-escolares        |                             | \$ 50 000,00    |   |
|                  | 3-01-0                    | Outros encargos   | \$ 200 000,00               |                 |   |
|                  | 7-02-0                    | Actividades de férias-pag. a colaboradores                              |                             | \$ 180 000,00   |   |
|                  |                           |   | \$ 1 474 000,00             | \$ 1 474 000,00 |   |



— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

| Classificação |           | Rubricas  | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Referência<br>à<br>autorização               |
|---------------|-----------|---|-----------------------------|--|
| Orgânica      | Funcional |   |                             |  |
| Capítulo      | Divisão   | Código  | Alín.                       |  |
| 01            | 02        |   |                             | "Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 20/12/96". |
|               |           | Encargos Gerais -- Gabinete do Governador           |                             |  |
|               |           | Vencimentos ou honorários                           | \$ 1 144 000,00             |  |
|               |           | Gratificações variáveis ou eventuais (nova rubrica) | \$ 500 000,00               |  |
|               |           | Representação variável ou eventual                  | \$ 20 000,00                |  |
|               |           | Material de defesa e segurança                      | \$ 68 000,00                |  |
|               |           | Material fabril, oficial e de laboratório           | \$ 40 000,00                |  |
|               |           | Material honorífico e de representação              | \$ 30 000,00                |  |
|               |           | Outros bens duradouros                              | \$ 70 000,00                |  |
|               |           | Combustíveis e lubrificantes                        | \$ 195 000,00               |  |
|               |           | Outros bens não duradouros                          | \$ 300 000,00               |  |
|               |           | Conservação e aproveitamento de bens                | \$ 100 000,00               |  |
|               |           | Energia eléctrica                                   | \$ 300 000,00               |  |
|               |           | Locação de bens                                     | \$ 300 000,00               |  |
|               |           | Representação                                       | \$ 1 500 000,00             |  |
|               |           | Publicidade e propaganda                            | \$ 40 000,00                |  |
|               |           | Trabalhos especiais diversos                        | \$ 600 000,00               |  |
|               |           | Encargos não especificados                          | \$ 250 000,00               |  |
|               |           | Material de transporte                              | \$ 1 337 000,00             |  |
|               |           |   | \$ 3 397 000,00             | \$ 3 397 000,00                              |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

| Classificação |           | Rubricas   | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações     | Referência<br>à<br>autorização               |
|---------------|-----------|--|-----------------------------|---------------|--|
| Orgânica      | Funcional |  |                             |               |  |
| 01            | 10        | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento |                             |               | "Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 20/12/96". |
|               | 1-01-1    | Vencimentos ou honorários  | \$ 20 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Remunerações   | \$ 95 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Trabalho extraordinário  | \$ 45 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Ajudas de custo de embarque  | \$ 10 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Ajudas de custo diárias  | \$ 60 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Material de aquartelamento e alojamento  | \$ 80 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Consumos de secretaria   | \$ 50 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Outros bens não duradouros   | \$ 10 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Conservação e aproveitamento de bens   | \$ 15 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Energia eléctrica  | \$ 10 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Outros encargos das instalações  | \$ 20 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Outros encargos de transportes e comunicações  | \$ 70 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Publicidade e propaganda   | \$ 20 000,00                |               |  |
|               | 1-01-1    | Apoios ocasionais a actividades de associações   | \$ 150 000,00               |               |  |
|               | 1-01-1    | Apoios ocasionais a actividades de particulares  | \$ 165 000,00               |               |  |
|               |           |  | \$ 410 000,00               | \$ 410 000,00 |  |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

| Classificação    |           | Rubricas   | Reforços  | ou         | Anulações  | Referência                                   |
|------------------|-----------|--|-----------|------------|------------|--|
| Orgânica         | Económica |  |           |            |            | à  |
| Funcional        |           |  |           |            |            | autorização                                  |
| Capítulo/Divisão | Código    | Alín.  | Inscrição |            |            |  |
| 01               | 10        |  |           |            |            | "Despacho do Exmo. Sr. SAASO., de 20/12/96". |
|                  |           | Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento |           |            |            |  |
|                  | 1-01-1    | Combustíveis e lubrificantes   | \$ 500,00 |            |            |  |
|                  | 1-01-1    | Outros encargos de transportes e comunicações  |           | \$         | 137 500,00 |  |
|                  | 1-01-1    | Material de transporte (Nova rubrica)  |           | \$         | 137 000,00 |  |
|                  |           |  | \$        | 137 500,00 | \$         | 137 500,00                                   |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

| Classificação    |           | Rubricas  | Reforços  | ou         | Anulações  | Referência                                      |
|------------------|-----------|---|-----------|------------|------------|---|
| Orgânica         | Económica |   |           |            |            | à   |
| Funcional        |           |   |           |            |            | autorização                                     |
| Capítulo/Divisão | Código    | Alín.   | Inscrição |            |            |   |
| 03               | 01        |   |           |            |            | "Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 20/12/96". |
|                  |           | Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública |           |            |            |   |
|                  | 1-01-3    | Bolsas de estudo especiais                              |           | \$         | 130 000,00 |   |
|                  | 1-01-3    | Material de transporte                                  |           | \$         | 130 000,00 |   |
|                  |           |   | \$        | 130 000,00 | \$         | 130 000,00                                      |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

| Capítulo | Divisão | Classificação |              | Rubricas  | Reforços<br>ou<br>Inscrição | Anulações       | Referência<br>à<br>autorização                  |
|----------|---------|---------------|--------------|---|-----------------------------|-----------------|---|
|          |         | Orgânica      | Económica    |   |                             |                 |   |
|          |         | Funcional     | Código Alín. |   |                             |                 |   |
| 28       | 01      |               |              | Forças de Segurança de Macau -- Direcção dos Serviços |                             |                 | "Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 20/12/96". |
|          |         | 2-01-0        | 01-01-01-02  | Prémio de antiguidade                                 | \$ 120 000,00               | \$ 60 000,00    |   |
|          |         | 2-01-0        | 01-01-02-01  | Remunerações  |                             | \$ 900 000,00   |   |
|          |         | 2-01-0        | 01-01-03-01  | Remunerações  |                             |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 01-01-04-01  | Salários  | \$ 10 000,00                |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 01-01-09-00  | Subsídio de Natal                                     | \$ 650 000,00               |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 01-02-03-00  | Trabalho extraordinário                               | \$ 60 000,00                |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 01-02-06-00  | Subsídio de residência                                |                             | \$ 240 000,00   |   |
|          |         | 2-01-0        | 01-02-08-00  | Alimentação e alojamento - Numerário                  | \$ 10 000,00                |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 01-05-02-00  | Abonos diversos - Previdência social                  | \$ 350 000,00               |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-01-03-00  | Material de aquartelamento e alojamento               |                             | \$ 106 000,00   |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-01-04-00  | Material de educação, cultura e recreio               |                             |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-01-07-00  | Equipamento de secretaria                             |                             |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-02-03-00  | Munições, explosivos e artificios                     |                             | \$ 2 000,00     |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-02-07-00  | Outros bens não duradouros                            |                             |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-03-01-00  | Conservação e aproveitamento de bens                  | \$ 175 000,00               | \$ 40 000,00    |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-03-02-01  | Energia eléctrica                                     |                             |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-03-02-02  | Outros encargos das instalações                       | \$ 260 000,00               | \$ 247 000,00   |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-03-04-00  | Locação de bens                                       |                             | \$ 8 000,00     |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-03-05-03  | Outros encargos de transportes e comunicações         | \$ 120 000,00               |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-03-06-00  | Representação   | \$ 20 000,00                |                 |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-03-08-00  | Trabalhos especiais diversos                          |                             | \$ 30 000,00    |   |
|          |         | 2-01-0        | 02-03-09-00  | Encargos não especificados                            |                             | \$ 150 000,00   |   |
|          |         | 2-01-0        | 05-02-01-00  | Pessoal   |                             | \$ 42 000,00    |   |
|          |         | 2-01-0        | 05-02-02-00  | Material  |                             | \$ 6 000,00     |   |
|          |         | 2-01-0        | 05-02-04-00  | Viaturas  |                             | \$ 40 000,00    |   |
|          |         |               |              |   | \$ 1 871 000,00             | \$ 1 871 000,00 |   |

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

| Classificação    |           | Rubricas                                      | Referências   |   |
|------------------|-----------|---|---------------|---|
| Orgânica         | Funcional |   | ou            | Inscrição                                       |
| Capítulo/Divisão | Económica |   | Anulações     | à   |
|                  | Código    | Alín.   |               | autorização                                     |
| 38               | 00        | Instituto Cultural de Macau                   |               | "Despacho do Exmo. Senhor SAASO., de 20/12/96". |
|                  | 7-01-0    | Vencimentos ou honorários                     | \$ 319 000,00 |   |
|                  | 7-01-0    | Prémio de antiguidade                         | \$ 55 000,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Remunerações                                  | \$ 422 000,00 |   |
|                  | 7-01-0    | Prémio de antiguidade                         | \$ 26 900,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Remunerações                                  | \$ 55 300,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Prémio de antiguidade                         | \$ 1 300,00   |   |
|                  | 7-01-0    | Salários                                      | \$ 8 500,00   |   |
|                  | 7-01-0    | Prémio de antiguidade                         | \$ 13 000,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Duplicação de vencimentos                     | \$ 31 000,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Gratificações certas e permanentes            | \$ 30 000,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Subsídio de Natal                             | \$ 4 000,00   |   |
|                  | 7-01-0    | Subsídio de férias                            | \$ 217 000,00 |   |
|                  | 7-01-0    | Gratificações variáveis ou eventuais          | \$ 228 300,00 |   |
|                  | 7-01-0    | Trabalho extraordinário                       | \$ 1 300,00   |   |
|                  | 7-01-0    | Trabalho por turnos                           | \$ 127 500,00 |   |
|                  | 7-01-0    | Abonos para falhas                            | \$ 3 000,00   |   |
|                  | 7-01-0    | Subsídio de residência                        | \$ 11 500,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Telefones individuais                         | \$ 8 000,00   |   |
|                  | 7-01-0    | Vestuário e artigos pessoais-Espécie          | \$ 16 800,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Subsídio de família                           | \$ 30 000,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Abonos diversos - Previdência social          | \$ 33 000,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Ajudas de custo de embarque                   | \$ 15 000,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Ajudas de custo diárias                       | \$ 90 000,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Material de educação, cultura e recreio       | \$ 108 000,00 |   |
|                  | 7-01-0    | Conservação e aproveitamento de bens          | \$ 335 000,00 |   |
|                  | 7-01-0    | Energia eléctrica                             | \$ 187 000,00 |   |
|                  | 7-01-0    | Outros encargos das instalações               | \$ 109 000,00 |   |
|                  | 7-01-0    | Locação de bens                               | \$ 278 900,00 |   |
|                  | 7-01-0    | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 10 000,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Representação                                 | \$ 19 400,00  |   |
|                  | 7-01-0    | Publicidade e propaganda                      | \$ 160 000,00 |   |
|                  | 7-01-0    | Trabalhos especiais diversos                  | \$            |   |



## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

## Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Outubro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Wong Chio In — renovado o contrato além do quadro com referência à categoria de técnico superior de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 485, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Lai In Peng e Wong Io Tou, como técnicos superiores de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, índice 455, a partir de 1 de Janeiro de 1997:

Bacharéis Glória do Rosário e Manuela Cristina Paulo Mota e Reis Pereira Balula, como técnicas de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 350, a partir de 4 e 26 de Dezembro de 1996, respectivamente;

António Miguel dos Santos Gonçalves de Trindade, Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak, e Wai Fong Kuan, os dois primeiros como adjuntos-técnicos de 2.<sup>a</sup> classe, do 3.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> escalão, índices 290 e 275, respectivamente, e a última como técnica auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe, 3.<sup>o</sup> escalão, índice 255, todos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Maria Lisete da Piedade Oliveira — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior assessora, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 600, por mais um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 17 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lam Kit Cheng, professora do ensino primário de língua chinesa do ensino luso-chinês, destes Serviços — designada subdirectora da Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte, ao abrigo do artigo 2.<sup>o</sup>, n.<sup>os</sup> 1 e 3, do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 20/95/M, de 8 de Maio, pelo período de um ano.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

## Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Dulce Ferreira dos Reis Soares — contratada com a categoria de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, por assalariamento, pelo período de nove meses, no TIC, ao abrigo dos artigos 27.<sup>o</sup>, alínea *b*), e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 12 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 12 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Sou Cheng — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 26 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Wallas Carneiro da Silva, adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, assalariado, da CRCA — renovado o respectivo contrato, pelo período de oito meses, com alteração para o 2.<sup>o</sup> escalão da mesma categoria, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 3, alínea *b*), e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, desde 7 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho n.<sup>o</sup> 55-I/SAJ/96, de 17 de Dezembro, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Loida Halili Romassanta Lei, adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe do EPC, contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ora ausente em parte incerta — aplicada a pena de demissão, ao abrigo do artigo 315.<sup>o</sup>, n.<sup>os</sup> 2, alínea *f*), e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Destá decisão cabe recurso no prazo de sessenta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto.

De acordo com o artigo 19.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1996, autorizada por despacho de 20 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

| Classificação económica | Designação                                      | Reforços/<br>/inscrições | Anulações     |
|-------------------------|---|--------------------------|---------------|
|                         | <i>Despesas correntes</i>                       |                          |               |
| 01-01-01-00             | Vencimentos ou honorários .....                 |                          | \$ 400 000,00 |
| 01-01-03-01             | Remunerações .....                              | \$ 400 000,00            |               |
| 02-03-05-03             | Outros encargos, transportes e comunicações ... | \$ 150 000,00            |               |
| 02-03-07-00             | Publicidade e propagação .....                  |                          | \$ 150 000,00 |
|                         | <i>Total .....</i>                              | \$ 550 000,00            | \$ 550 000,00 |

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 de Dezembro de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Hung, Limitada», a saber:

- Isenção da contribuição industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997;
- Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), à sociedade «Fábrica de Vestuário San Ngai Lun, Limitada», a saber:

- Isenção da contribuição industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997;
- Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1997, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Florinda da Rosa Silva Chan*, subdirectora.

### SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extracto de despacho

Por despachos de 14 de Outubro de 1996, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Diamantino Augusto Torrado, técnico superior assessor, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 19 de Janeiro de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau e orçamento individualizado do Fogo de Artificio de 1996, autorizada por despacho de 29 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

#### *Orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau*

| Classificação económica | Designação                                    | Reforço      | Anulação     |
|-------------------------|---|--------------|--------------|
|                         | <b>Despesas correntes</b>                     |              |              |
| 02-03-05-03-00          | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 20.000,00 |              |
| 02-03-07-00-07          | Apoio a congressos e eventos especiais        | \$300.000,00 |              |
| 02-03-07-00-05          | Dia Mundial de Turismo                        |              | \$ 20.000,00 |
| 02-03-08-02-03          | Fogo de artificio                             |              | \$300.000,00 |
|                         | <b>Total.....</b>                             | \$320.000,00 | \$320.000,00 |



*Orçamento individualizado do Fogo de Artifício*

| Classificação económica | Designação                                  | Reforço | Anulação             |
|-------------------------|---|---------|----------------------|
|                         | <b>Despesas correntes</b>                   |         |                      |
| 02-03-04-01-00          | Alojamento de técnicos                      |         | \$ 20.000,00         |
| 02-03-04-02-00          | Alojamento de equipas                       |         | \$ 20.000,00         |
| 02-03-05-02-01          | Via aérea (equipas)                         |         | \$ 40.000,00         |
| 02-03-05-02-02          | Via marítima (material pirotécnico)         |         | \$ 40.000,00         |
| 02-03-05-02-03          | Transporte terrestre (material pirotécnico) |         | \$ 50.000,00         |
| 02-03-08-01-01          | Consultadoria técnica                       |         | \$ 10.000,00         |
| 02-03-07-01-00          | Produção                                    |         | \$ 30.000,00         |
| 02-03-07-02-00          | Publicidade                                 |         | \$ 90.000,00         |
|                         | <b>Total.....</b>                           |         | <b>\$ 300.000,00</b> |

*Orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau*

| Classificação económica | Designação                 | Reforço             | Anulação            |
|-------------------------|----------------------------|---------------------|---------------------|
|                         | <b>Despesas correntes</b>  |                     |                     |
| 02-03-09-00-00          | Encargos não especificados | \$ 30.000,00        |                     |
| 02-02-07-01-00          | Troféus                    |                     | \$ 30.000,00        |
|                         | <b>Total.....</b>          | <b>\$ 30.000,00</b> | <b>\$ 30.000,00</b> |

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau e orçamento individualizado do Fogo de Artifício de 1996, autorizada por despacho de 5 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

*Orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau*

| Classificação económica | Designação                 | Reforço             | Anulação            |
|-------------------------|----------------------------|---------------------|---------------------|
|                         | <b>Despesas correntes</b>  |                     |                     |
| 02-03-07-00-02          | Produção                   | \$250.000,00        |                     |
| 02-03-08-02-04          | Outros projectos especiais | \$ 20.000,00        |                     |
| 02-03-08-02-03          | Fogo de artifício          |                     | \$270.000,00        |
|                         | <b>Total.....</b>          | <b>\$270.000,00</b> | <b>\$270.000,00</b> |

*Orçamento individualizado do Fogo de Artifício*

| Classificação económica | Designação                      | Reforço | Anulação     |
|-------------------------|---------------------------------|---------|--------------|
|                         | <b>Despesas correntes</b>       |         |              |
| 01-06-03-03-01          | Alimentação                     |         | \$ 12.000,00 |
| 02-02-02-01-00          | Material pirotécnico            |         | \$ 40.000,00 |
| 02-02-07-01-00          | Troféus                         |         | \$ 14.000,00 |
| 02-02-07-02-00          | Prémios e placas                |         | \$ 23.000,00 |
| 02-03-05-02-01          | Via aérea (equipas)             |         | \$ 20.000,00 |
| 02-03-05-02-04          | Transporte terrestre (transfer) |         | \$ 20.000,00 |
| 02-03-08-01-01          | Consultadoria técnica           |         | \$ 31.000,00 |
| 02-03-08-02-00          | Séguurança                      |         | \$ 30.000,00 |

| Classificação económica | Designação                                    | Reforço | Anulação            |
|-------------------------|---|---------|---------------------|
| 02-03-08-03-00          | Montagem para lançamento do fogo de artifício |         | \$ 9.000,00         |
| 02-03-09-00-00          | Encargos não especificados                    |         | \$ 20.000,00        |
| 05-02-01-00-00          | Pessoal                                       |         | \$ 11.000,00        |
| 05-02-02-00-00          | Material                                      |         | \$ 40.000,00        |
|                         | <b>Total.....</b>                             |         | <b>\$270.000,00</b> |

*Orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau*

| Classificação económica | Designação                                    | Reforço             | Anulação            |
|-------------------------|---|---------------------|---------------------|
|                         | <b>Despesas correntes</b>                     |                     |                     |
| 02-03-07-04-00          | Acção de animação                             | \$160.000,00        |                     |
| 02-03-05-03-00          | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 15.000,00        |                     |
| 02-03-06-02-00          | Cerimónia                                     |                     | \$ 45.000,00        |
| 05-02-04-00-00          | Seguros - viaturas                            |                     | \$100.000,00        |
| 02-03-08-10-00          | Comissões                                     |                     | \$ 30.000,00        |
|                         | <b>Total.....</b>                             | <b>\$175.000,00</b> | <b>\$175.000,00</b> |

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau, orçamento individualizado do Fogo de Artifício de 1996, orçamento individualizado da Miss Macau, orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão e orçamento individualizado de Acção Promocional de 1996, autorizada por despacho de 13 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

*Orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau*

| Classificação económica | Designação                                    | Reforço             | Anulação            |
|-------------------------|---|---------------------|---------------------|
|                         | <b>Despesas correntes</b>                     |                     |                     |
| 02-02-04-00-00          | Consumos de secretaria                        | \$ 15.000,00        |                     |
| 02-03-09-00-00          | Encargos não especificados                    | \$ 15.000,00        |                     |
| 02-03-05-03-00          | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 7.000,00         |                     |
| 02-03-08-10-00          | Comissões                                     |                     | \$ 15.000,00        |
| 02-03-07-03-00          | Cobertura TV                                  |                     | \$ 7.000,00         |
| 02-02-07-02-00          | Prémios                                       |                     | \$ 15.000,00        |
|                         | <b>Total.....</b>                             | <b>\$ 37.000,00</b> | <b>\$ 37.000,00</b> |

*Orçamento individualizado do Fogo de Artifício*

| Classificação económica | Designação                | Reforço            | Anulação           |
|-------------------------|---------------------------|--------------------|--------------------|
|                         | <b>Despesas correntes</b> |                    |                    |
| 01-02-03-00-00          | Horas extraordinárias     | \$ 8.000,00        |                    |
| 02-03-04-02-00          | Alojamento de equipas     |                    | \$ 8.000,00        |
|                         | <b>Total.....</b>         | <b>\$ 8.000,00</b> | <b>\$ 8.000,00</b> |

*Orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau*

| <b>Classificação económica</b> | <b>Designação</b>              | <b>Reforço</b>       | <b>Anulação</b>      |
|--------------------------------|--------------------------------|----------------------|----------------------|
|                                | <b>Despesas correntes</b>      |                      |                      |
| 02-03-06-00-00                 | Representação                  | \$ 20.000,00         |                      |
| 02-03-05-02-00                 | Transportes por outros motivos | \$ 100.000,00        |                      |
| 04-03-00-00-00                 | Particulares                   | \$ 80.000,00         |                      |
| 01-02-03-00-01                 | Horas extraordinárias          | \$ 180.000,00        |                      |
| 02-03-08-02-02                 | Miss Macau                     |                      | \$ 100.000,00        |
| 02-03-08-02-05                 | Barcos-Dragão                  |                      | \$ 280.000,00        |
|                                | <b>Total.....</b>              | <b>\$ 380.000,00</b> | <b>\$ 380.000,00</b> |

*Orçamento individualizado da Miss Macau*

| <b>Classificação económica</b> | <b>Designação</b>         | <b>Reforço</b> | <b>Anulação</b>     |
|--------------------------------|---------------------------|----------------|---------------------|
|                                | <b>Despesas correntes</b> |                |                     |
| 01-02-03-00-01                 | Trabalho extraordinário   |                | \$ 32.000,00        |
| 02-03-07-00-03                 | Publicidade               |                | \$ 2.000,00         |
| 02-03-07-00-04                 | Concursos internacionais  |                | \$ 22.000,00        |
| 05-01-00-00-00                 | Prémios                   |                | \$ 44.000,00        |
|                                | <b>Total.....</b>         |                | <b>\$100.000,00</b> |

*Orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão*

| <b>Classificação económica</b> | <b>Designação</b>           | <b>Reforço</b> | <b>Anulação</b>     |
|--------------------------------|-----------------------------|----------------|---------------------|
|                                | <b>Despesas correntes</b>   |                |                     |
| 02-01-01-01-00                 | Construções de novos barcos |                | \$180.000,00        |
| 02-03-04-03-00                 | Alojamento                  |                | \$100.000,00        |
|                                | <b>Total.....</b>           |                | <b>\$280.000,00</b> |

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau e orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão de 1996, autorizada por despacho de 20 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

*Orçamento privativo do Fundo de Turismo*

| <b>Classificação económica</b> | <b>Designação</b>                              | <b>Reforço</b>       | <b>Anulação</b> |
|--------------------------------|--|----------------------|-----------------|
|                                | <b>Despesas correntes</b>                      |                      |                 |
| 02-03-08-02-04                 | Outros projectos especiais                     | \$ 30.000,00         |                 |
| 05-03-00-00-01                 | Restituição de receitas indevidamente cobradas | \$100.000,00         |                 |
|                                | <b>Total.....</b>                              | <b>\$ 130.000,00</b> |                 |

*Orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão*

| <b>Classificação económica</b> | <b>Designação</b>                       | <b>Reforço</b> | <b>Anulação</b> |
|--------------------------------|---|----------------|-----------------|
| 02-03-04-03-00                 | <b>Despesas correntes</b><br>Alojamento |                | \$130.000,00    |
|                                | <b>Total.....</b>                       |                | \$130.000,00    |

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau, orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão de 1996, autorizada por despacho de 26 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

*Orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau*

| <b>Classificação económica</b> | <b>Designação</b>                             | <b>Reforço</b>       | <b>Anulação</b>      |
|--------------------------------|---|----------------------|----------------------|
| 02-03-07-01-00                 | <b>Despesas correntes</b><br>Produção         | \$ 18.000,00         |                      |
| 02-03-05-03-00                 | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 2.000,00          |                      |
| 01-02-03-00-00                 | Horas extraordinárias                         | \$ 155.000,00        |                      |
| 02-03-05-02-01                 | Via aérea - viaturas                          |                      | \$ 25.000,00         |
| 02-03-05-02-02                 | Via marítima - viaturas                       |                      | \$150.000,00         |
|                                | <b>Total.....</b>                             | <b>\$ 175.000,00</b> | <b>\$ 175.000,00</b> |

*Orçamento privativo do Fundo de Turismo*

| <b>Classificação económica</b> | <b>Designação</b>   | <b>Reforço</b>        | <b>Anulação</b>       |
|--------------------------------|---|-----------------------|-----------------------|
| 02-03-08-02-09                 | <b>Despesas correntes</b><br>Centro de Actividades Turísticas | \$750.000,00          |                       |
| 01-02-03-00-01                 | Horas extraordinárias   | \$220.000,00          |                       |
| 02-03-08-02-04                 | Outros projectos especiais                                    | \$ 25.000,00          |                       |
| 02-03-09-00-00                 | Encargos não especificados                                    | \$ 10.000,00          |                       |
| 02-03-08-02-05                 | Barcos-Dragão   |                       | \$1.005.000,00        |
|                                | <b>Total.....</b>   | <b>\$1.005.000,00</b> | <b>\$1.005.000,00</b> |

*Orçamento individualizado da Acção Barcos-Dragão*

| <b>Classificação económica</b> | <b>Designação</b>                             | <b>Reforço</b> | <b>Anulação</b>       |
|--------------------------------|---|----------------|-----------------------|
| 04-03-00-00-00                 | <b>Despesas correntes</b><br>Particulares     |                | \$ 695.000,00         |
| 02-03-09-00-00                 | Encargos não especificados                    |                | \$ 145.000,00         |
| 02-03-05-03-00                 | Outros encargos de transportes e comunicações |                | \$ 155.000,00         |
| 02-02-07-01-00                 | Troféus e lembranças                          |                | \$ 10.000,00          |
|                                | <b>Total.....</b>                             |                | <b>\$1.005.000,00</b> |

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Hermes Bontein da Rosa Jr, Lai Mei Fun, Hermínia Maria da Silva Direito, Kong Siu Ling, Chow Wai Hing Winnie e Chow Yuen Yee — contratados, por contrato individual de trabalho, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, para o desempenho de funções nos balcões de informação turística em Hong Kong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

António Corte-Real Graça Carrasco e Nuno Miguel de Sousa Anjos — contratados, por contrato individual de trabalho, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1996, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, para o desempenho de funções na Missão de Macau em Lisboa, na Delegação de Turismo de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### 新聞司

Lista nominativa do pessoal assalariado do quadro prevista no artigo 11.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, aprovada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Dezembro de 1996:

八月十二日第13/96/M號法律第十一條規定，並由傳播、旅遊暨文化政務司以批示於一九九六年十二月二十日核准之編制內散位人員之人名名單：

| Nome<br>姓名       | Situação em 16 de Agosto de 1996<br>狀況<br>至一九九六年八月十六日 |               | Nova situação (a partir de 17 de Agosto de 1996)<br>最新狀況<br>(由1996年八月十七日開始) |               |
|------------------|---|---------------|---|---------------|
|                  | Categoria<br>職級                                       | Escalão<br>職階 | Categoria<br>職級   | Escalão<br>職階 |
| Ip Kin Si<br>葉健思 | Auxiliar<br>助理員                                       | 7.º           | Operário<br>工人  | 7.º           |

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

一九九七年一月八日於澳門新聞司

司長 簡明思

## CAPITANIA DOS PORTOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Kuok Fai Lei, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o seu contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 2 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *Herlander Valente Zambujo*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Wa Hong e Hong Chi Wai — nomeados, provisoriamente, assistentes de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de informática, índice 260, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 18 de Dezembro de 1996, do director destes Serviços:

Chong Lao Sin — nomeada, definitivamente, no cargo de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 10.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

José Sin Cheong Liu, Albino da Silva e Chan Io Chao — nomeados, definitivamente, a partir de 27 de Janeiro de 1997, no cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, coronel TM engenheiro.

**CORPO DE BOMBEIROS****Extracto de despacho**

Por despacho homologatório do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 5 de Novembro de 1996:

Lo Veng Kuan, bombeiro n.º 445 831, deste Corpo de Bombeiros — exonerado do seu cargo, para o qual havia sido nomeado por despacho de 13 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/83, de 14 de Maio, a partir de 19 de Dezembro de 1996, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 211.º, n.º 1, [com referência ao seu anexo G)], do EMFSM, 17.º do EOM e 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, por lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Extractos de despachos**

Por despachos de 22 e 30 de Outubro de 1996, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, respectivamente:

Licenciado José António Pinto Belo, assessor do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho do Ministério para a Qualificação e o Emprego — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1997, no cargo de director deste Serviços.

Por despacho de 19 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Licenciado Ng Peng Chi, técnico superior principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1997, no cargo de chefe da Divisão de Estudos Técnicos e Prevenção dos mesmos Serviços.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

**SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Pun Un Fong — renovado, por averbamento, o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1997, mantendo-lhe o índice 100, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição F. Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

**CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS****Extracto de deliberação**

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 13 de Dezembro de 1996:

Licenciado Ma Weng Chio, chefe do Sector de Mecânica Automóvel e Transportes — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por mais um ano, a partir de 8 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Dezembro de 1996:

Licenciado João Eduardo Larcher Kruss Gomes, chefe da Divisão Económica-Financeira, desta Câmara — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 28 de Janeiro de 1997.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Presidente, em exercício, *Lo Heng Io*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL****Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 29 de Outubro de 1996:

Licenciada Maria de Lurdes Botelho Machado, chefe do Departamento de Serviço Social, deste Instituto — renovadas a prestação de serviço no Território e a comissão de serviço, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Março de 1997, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996:

Vong Chi Va, auxiliar, 5.º escalão, deste Instituto — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

**INSTITUTO CULTURAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 11 e 13 de Dezembro do mesmo ano, respectivamente:

Licenciado Lou Kin Ip — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 2 de Janeiro de 1997, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º

escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Helena Conceição Robarts — contratada em regime de contrato individual de trabalho, pelo prazo de um ano, a partir de 11 de Novembro de 1996, para exercer funções na Biblioteca Central de Macau, organismo dependente deste Instituto, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 22 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Leung Wai Kun — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 8 de Janeiro de 1997, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

### LEAL SENADO

Lista nominativa do pessoal operário e auxiliar que é reposicionado nos termos do artigo 7.º e artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, em correspondentes carreira/nível e escalão da carreira e nível, com efeitos a partir de 17 de Agosto de 1996, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 20 de Dezembro de 1996:

| Nome                          | Carreira                  | Escalão | Carreira para que transita | Escalão para que transita |
|-------------------------------|---------------------------|---------|----------------------------|---------------------------|
| Ao Peng Chan                  | Operário qualificado      | 4º      | Operário qualificado       | 6º                        |
| Fernando Eduardo Martins      | Operário qualificado      | 4º      | Operário qualificado       | 6º                        |
| Hung Tak Hei                  | Operário qualificado      | 4º      | Operário qualificado       | 6º                        |
| Ip Chong Meng                 | Operário qualificado      | 4º      | Operário qualificado       | 6º                        |
| Albino Lam, aliás Lam Tin Vai | Operário semi-qualificado | 4º      | Operário semi-qualificado  | 7º                        |
| Ao Nai Kuok                   | Operário semi-qualificado | 5º      | Operário semi-qualificado  | 6º                        |
| Ao Sio Hong                   | Operário semi-qualificado | 4º      | Operário semi-qualificado  | 7º                        |
| Chan Chi Man                  | Operário semi-qualificado | 3º      | Operário semi-qualificado  | 5º                        |
| Chang Chi Meng                | Operário semi-qualificado | 4º      | Operário semi-qualificado  | 7º                        |
| Cheong Hoi In                 | Operário semi-qualificado | 4º      | Operário semi-qualificado  | 5º                        |
| Ho Pak Chu                    | Operário semi-qualificado | 3º      | Operário semi-qualificado  | 6º                        |
| Jorge Assis do Serro          | Operário semi-qualificado | 3º      | Operário semi-qualificado  | 6º                        |
| Kuan Wai Man                  | Operário semi-qualificado | 4º      | Operário semi-qualificado  | 7º                        |
| Kwok Siu Wah                  | Operário semi-qualificado | 3º      | Operário semi-qualificado  | 6º                        |
| Lam Chon Va                   | Operário semi-qualificado | 4º      | Operário semi-qualificado  | 6º                        |
| Lau Chi Teng                  | Operário semi-qualificado | 5º      | Operário semi-qualificado  | 7º                        |
| Lei Kam Wa                    | Operário semi-qualificado | 4º      | Operário semi-qualificado  | 6º                        |
| Lei Kong Weng                 | Operário semi-qualificado | 4º      | Operário semi-qualificado  | 7º                        |
| Lei Mun Lam                   | Operário semi-qualificado | 4º      | Operário semi-qualificado  | 6º                        |
| Mak Kam Chun                  | Operário semi-qualificado | 4º      | Operário semi-qualificado  | 6º                        |
| Mok Kuok Seng                 | Operário semi-qualificado | 4º      | Operário semi-qualificado  | 7º                        |
| Mok Sam Un                    | Operário semi-qualificado | 3º      | Operário semi-qualificado  | 7º                        |
| Wong Kam Fai                  | Operário semi-qualificado | 3º      | Operário semi-qualificado  | 4º                        |
| Fong Keng Son                 | Auxiliar qualificado      | 4º      | Auxiliar qualificado       | 6º                        |
| Chan Veng Fat                 | Operário                  | 5º      | Operário                   | 6º                        |
| Cheong Pak Fu                 | Operário                  | 5º      | Operário                   | 6º                        |
| Choi Mang Cheong              | Operário                  | 5º      | Operário                   | 6º                        |
| Ku Cheong Lok                 | Operário                  | 6º      | Operário                   | 7º                        |
| Lai Cheong Wa                 | Operário                  | 5º      | Operário                   | 6º                        |
| Lau Kin Seng                  | Operário                  | 5º      | Operário                   | 7º                        |
| Tou Kuok Kun                  | Operário                  | 5º      | Operário                   | 6º                        |
| Chong Oi Kuan                 | Auxiliar                  | 6º      | Auxiliar                   | 7º                        |
| Kou Cheok Kuan                | Auxiliar                  | 6º      | Auxiliar                   | 7º                        |
| Lei Mau Chi                   | Auxiliar                  | 6º      | Auxiliar                   | 7º                        |
| Leong Lok Tim                 | Auxiliar                  | 6º      | Auxiliar                   | 7º                        |
| Tong Tong Meng                | Auxiliar                  | 6º      | Auxiliar                   | 7º                        |
| Lee Vai Ioc                   | Auxiliar                  | 6º      | Operário                   | 6º                        |

**Extractos de despachos**

Por despachos do vice-presidente, de 28 de Novembro de 1996, e presentes na sessão camarária de 6 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Lei Iao Kan, operário semiqualeficado, 2.º escalão, índice 140, Cheong Ieok Sao, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, e Chao Weng Chun, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, todos dos SUC, a partir de 15 e 28 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Operário qualificado, 3.º escalão, dos SVPI, índice 170: Kou Chi Wai e Ló Ying Meng, a partir de 1 de Janeiro de 1997;

Operário semiqualeficado, 4.º escalão, dos SVPI, índice 160: Cheang Hong Fai e Tam U Lam, a partir de 4 de Dezembro de 1996; 2.º escalão, índice 140: Kuong Pak Lam e Leong Kuok Peng, a partir de 18 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Operário, 3.º escalão, dos SVPI, índice 130: Wong Sai Kam, Pou Sio Wa e Iam Pou Fun, a partir de 17 e 21 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente; 2.º escalão, índice 120: Leong Vai Meng e Ng Seak Wan, a partir de 17 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente;

Kou Peng Kun, auxiliar, 5.º escalão, índice 140, e Chao Kin Kuong, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, dos SVPI, ambos a partir de 1 de Janeiro de 1997;

Lon Kam Un, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, dos SAZV, a partir de 7 de Dezembro de 1996;

Operário, 2.º escalão, dos SAZV, índice 120: Liu Chong Ip e Pun San Veng, a partir de 1 de Janeiro de 1997;

Auxiliar, 4.º escalão, dos SAZV, índice 130: Sio Lai Kam, Chan Su Sam e Tam Kam Fok, o primeiro a partir de 9 e os restantes a partir de 15 de Dezembro de 1996; 3.º escalão, índice 120: Ng Kuai Fu, a partir de 15 de Dezembro de 1996; 2.º escalão, índice 110: Ho Kam Po e Fong Lin Soi, a partir de 6 e 8 de Dezembro de 1996, respectivamente;

Lei Kit Peng, auxiliar, 4.º escalão, dos SAZV, índice 130, a partir de 2 de Dezembro de 1996.

Por despacho do vice-presidente, de 4 de Dezembro de 1996, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano:

Lau Ioc Kei, auxiliar, 3.º escalão, do GAOM — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 12 de Dezembro de 1996, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

**OFICINAS NAVAIS****Extracto de despacho**

De acordo com os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 17 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

| Classificação Económica   | Designação                                 | Alteração Orçamental |               |
|---------------------------|--|----------------------|---------------|
|                           |  | Reforço              | Anulação      |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b> |  |                      |               |
| <b>01-00-00-00</b>        | <b>Pessoal</b>                             |                      |               |
| 01-01-01-01               | Vencimentos ou honorários                  |                      | \$ 110.000,00 |
| 01-01-02-01               | Remunerações                               |                      | \$ 80.000,00  |
| 01-01-04-01               | Salários                                   |                      | \$ 70.000,00  |
| 01-01-05-01               | Salários                                   |                      | \$ 500.000,00 |
| 01-02-03-00-01            | Trabalho extraordinário                    |                      | \$ 550.000,00 |
| 01-05-02-00               | Abonos diversos-Previdência social         |                      | \$ 30.000,00  |
| 01-06-03-02               | Ajudas de custo diárias                    | \$ 7.000,00          |               |
| <b>02-00-00-00</b>        | <b>Bens e Serviços</b>                     |                      |               |
| 02-01-05-00               | Material fabril, oficial e de laboratório  |                      | \$ 40.000,00  |
| 02-01-07-00               | Equipamento de secretaria                  |                      | \$ 30.000,00  |
| 02-02-01-00               | Matérias-primas e subsidiárias             | \$ 1.300.000,00      |               |
| 02-02-04-00               | Consumos de secretaria                     |                      | \$ 30.000,00  |
| 02-03-05-01               | Transportes por motivo de licença especial |                      | \$ 80.000,00  |
| 02-03-08-00               | Trabalhos especiais diversos               | \$ 185.000,00        |               |
| 02-03-09-00               | Encargos não especificados                 | \$ 30.000,00         |               |
| <b>04-00-00-00</b>        | <b>Transferências correntes</b>            |                      |               |
| 04-01-02-01-01            | Compensação para a aposentação             | \$ 8.000,00          |               |
| <b>05-00-00-00</b>        | <b>Outras despesas correntes</b>           |                      |               |
| 05-02-01-00               | Seguro-Pessoal                             |                      | \$ 10.000,00  |
|                           | Total.....                                 | \$ 1.530.000,00      | 1.530.000,00  |

Oficinas Navais, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.



**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****郵電司****Extracto de despacho****批示綱要**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Dezembro de 1996:

Van Mei Lin, chefe do Sector de Operações Activas, destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por dois anos, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Fevereiro de 1997.

按照運輸暨工務政務司於一九九六年十二月十六日發出之批示：

溫美蓮，澳門郵電司貸款組組長，根據經六月八日第37/91/M號法令修訂之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二及第三款之規定，其定期委任獲續期二年，由一九九七年二月八日起產生效力。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九七年一月八日於澳門郵電司

司長 羅庇士

**FUNDO DE PENSÕES****退休基金會****Extractos de despachos****批示綱要**

**Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública**

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, ex-subscritora n.º 885-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 8 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/95, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 31 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 31 de Dezembro de 1996, na importância de MOP 797 778,00 (setecentas e noventa e sete mil, setecentas e setenta e oito patacas),

valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 17 343,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 23 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 797\,778,00$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

**透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫**

澳門旅遊司第二職階科長 Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, 為前澳門退休基金會會員編號885-0, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第27/95期第二組內, 總督一九九五年六月八日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年十二月三十一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十二月三十一日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為MOP797, 778.00 (葡幣柒拾玖萬柒仟柒佰柒拾捌元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP 17, 343.00, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 23年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 797\,778,00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção, 2.º escalão, do Instituto de Formação Turística de Macau, ex-subscritora n.º 886-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 8 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/95, II Série, e posterior-

mente autorizada a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 30 de Dezembro de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 31 de Dezembro de 1996, na importância de MOP 624 348,00 (seiscentas e vinte e quatro mil, trezentas e quarenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 17\,343,00$ , nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 18$  anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$ , nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 624\,348,00$ .

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門旅遊培訓學院第二職階科長 Verónica Maria da Luz Rosário, 為前澳門退休基金會會員編號 886-9, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第 34/95 期第二組內, 總督一九九五年八月八日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年十二月三十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十二月三十一日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP624, 348.00 (葡幣陸拾貳萬肆仟叁佰肆拾捌元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 17,343.00$ , 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 18$  年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ , 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 624,348.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

#### Fixação de pensões

Por despachos de 20 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Wong Chan Fai, auxiliar, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Outubro de 1996 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, e observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 17 de Abril de 1998, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do ETAPM, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

#### 退休 / 撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十二月二十日發出的批示:

(一) 澳門市政廳第五職階助理員黃振輝, 於一九九六年十月十七日退休離職, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 以相等於現行薪俸索引表內的 70 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 同時遵照五月二十五日第 27/92/M 號法令第四條第一款所規定的最低退休金金額, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 16 年工作年數在內, 在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的第三百一十條第二款規定, 受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金, 該退休金將於一九九八年四月十七日起才可發放。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Tchao Yeng Kei, aliás António Tchao, filho de Josefina Long, aliás Long Im Iong, que foi auxiliar, 5.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Abril de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3 do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 105,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門政府印刷署第五職階助理員龍艷容，其兒子周應基，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年四月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的35點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上二個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該撫恤金調高葡幣105.00。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Administrador, *Eduardo Cardeano Pereira*.

一九九七年一月八日於澳門退休基金會

董事 白浩然

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### 法律翻譯辦公室

#### Extractos de despachos

#### 批示綱要

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 e 19 de Novembro de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Pedro Manuel Pinto Valente da Silva, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, e alterada a categoria do seu contrato, sendo-lhe atribuída a categoria correspondente a técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 30 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

根據司法政務司一九九六年十一月十四日之批示，並經審計法院於同年十二月十七日批閱：

學士 Pedro Manuel Pinto Valente da Silva，本辦公室首席高級技術員，第一職階——編制外合同獲續期一年，而職級改為顧問高級技術員，第一職階，薪俸點為600點，自一九九六年十一月三十日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Ngou Pou Leng, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Gabinete — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, e alterada a cláusula 1.ª do seu contrato, sendo-lhe atribuída a categoria correspondente a técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 11 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

根據司法政務司一九九六年十一月十九日之批示，並經審計法院於同年十二月十七日批閱：

敖寶玲，法律翻譯辦公室二等助理技術員，第三職階——編制外合同獲續期兩年，現將其編制外合同第一條所定之職級改為一等助理技術員，第一職階，薪俸點為230點，自一九九七年一月十一日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣二十四元)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1996:

Licenciado En Ci Jiang, técnico superior assessor, 1.º escalão, deste Gabinete — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, com a mesma categoria e escalão, a partir de 30 de Janeiro de 1997.

根據司法政務司一九九六年十一月二十八日之批示：

學士蔣恩慈，本辦公室顧問高級技術員，第一職階——散位合同獲續期一年，職級及職階不變，自一九九七年一月三十日起產生效力。

Por despacho do coordenador deste Gabinete, de 3 de Dezembro de 1996:

Licenciada Cheng Han Iu, professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, 1.ª fase, nível 3, do quadro dos Serviços de Educação e Juventude — nomeada, definitivamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ocupando uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupada pela mesma, a partir de 29 de Janeiro de 1997.

根據法律翻譯辦公室主任一九九六年十二月三日之批示：

學士鄭杏儀，教育暨青年司編制內之中葡教育之葡萄牙語教師第三級，第一階段——根據十二月二十一日第87/89M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款b項之規定，獲確定委任為本辦公室編制高級技術人員組別二等高級技術員，第一職階，以填補六月二十一日第30/93M號法令所開設，且已由其本人擔任之空缺，該委任自一九九七年一月二十九日起產生效力。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年一月八日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

**GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Novembro de 1996:

Victoria Alexa Kuan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado com este Gabinete, a partir de 2 de Dezembro de 1996, por motivos de ordem pessoal.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO****Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha — renovada a comissão de serviço, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, para exercer o cargo de vice-presidente deste Instituto, até 31 de Agosto de 1997, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Álvaro Augusto da Rosa*.

**GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO****Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 12 de Setembro de 1996:

Octávio Francisco de Melo Sampaio, auxiliar qualificado do quadro do Leal Senado de Macau — integrado no Quadro de Efectivos Interdepartamentais (QEI), da República Portuguesa, com a categoria de encarregado de pessoal auxiliar.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 27 de Dezembro de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Margarida Ortet*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA  
行政暨公職司****Listas****名單**

Final dos candidatos seleccionados para a frequência do Curso de Língua e Administração Chinesa — Curso A:

| <i>Nome</i>    | <i>Serviço</i> |
|----------------|----------------|
| Chan Io Chao   | ESFSM          |
| Chan Iok Kuong | PSP            |
| Ché Veng Leong | DSE            |
| Chiu Man Vai   | IASM           |
| Fong Vai Hong  | DSE            |
| Ho Kuok Hong   | DSFSM          |
| Ieong Sok Wa   | IHM            |
| Iu Vai Pan     | UM             |
| Kin Ip Tai     | DSE            |
| Lam Soi Piu    | SAFP           |
| Lau Wai I      | DSEJ           |
| Lee Hin Iam    | FSS            |
| Leong Fu Wa    | ACCCIA         |
| Man In Mui     | DSE            |
| Sam Chong Nin  | DST            |
| Vong Chi Vai   | DSTE           |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 16 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

按照刊登於一九九六年十月二日第四十期第II組《政府公報》之通告，為聘任備用人員以填補澳門公共行政部門及機關所出現之專業技術職程中二等第一職階助理技術員職級空缺所設之特別開考，合格的投考人評核名單如下：

**1. Candidatos aprovados:**

合格的投考人為：

**A. Do sistema de ensino de língua veicular chinesa:**

來自中文教育制度：

|  |        |
|--|--------|
| 1 Lee Lek Hang .....                       | 8.5436 |
| 2 Sio Mei In .....                         | 7.1270 |
| 3 Lam Veng Meng .....                      | 6.9945 |
| 4 Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein ..... | 6.8334 |
| 5 Leong Wai Hong .....                     | 6.7389 |



|    |                                    |        |    |
|----|------------------------------------|--------|----|
| 59 | Ângela de Almeida.....             | 5.1275 | a) |
| 60 | Romeu Osvaldo Manhão Izidro .....  | 5.1275 | a) |
| 61 | Fong Chin Vai.....                 | 5.1000 |    |
| 62 | Tang Chong Hou .....               | 5.0884 |    |
| 63 | Filipe Clemente de Souza .....     | 5.0834 |    |
| 64 | Chon Ip Chao.....                  | 5.0659 |    |
| 65 | Ercília Tavares Gonçalves .....    | 5.0600 | a) |
| 66 | Leonor Santos Ribas da Silva.....  | 5.0600 | a) |
| 67 | Ho Keng.....                       | 5.0550 |    |
| 68 | Jorge Tomás Cardoso das Neves..... | 5.0434 |    |
| 69 | Ricardo Hung Leung.....            | 5.0167 |    |
| 70 | Pun Ka Kei.....                    | 5.0017 |    |

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, Jorge Bruxo. — As Vogais, Tam Wai Chu — Madalena da Conceição Younes Mendes Pires.

一九九六年十二月三十一日於澳門行政暨公職司

(Custo desta publicação \$ 3 502,00)

## Avisos

### 通告

a) Em igualdade de classificação, foram utilizadas as preferências legais previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e em caso de não ser possível a sua utilização, a experiência profissional na privada.

倘評分相同時，則適用由十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十六條規定的優先次序排列，若不能適用上述條文則視工作經驗多少而排列。

2. *Candidatos eliminados por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a cinco valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do ETAPM:*

A. Do sistema de ensino de língua veicular chinesa: 168 candidatos;

B. Do sistema de ensino de língua veicular portuguesa: 43 candidatos.

按照《澳門公共行政工作人員通則》第六十五條第三款的規定，在各項考試中所得總平均分數低於五分而被剔除的投考人：

來自中文教育制度：168 名

來自葡文教育制度：43 名

3. *Candidatos eliminados por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à prova de conhecimentos:*

A. Do sistema de ensino de língua veicular chinesa: 241 candidatos;

B. Do sistema de ensino de língua veicular portuguesa: 39 candidatos.

按照《澳門公共行政工作人員通則》第六十三條第六款的規定因缺席考試而被剔除的投考人：

來自中文教育制度：241 名

來自葡文教育制度：39 名

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1996).

(於一九九六年十二月三十日經行政、教育暨青年事務政務司之批示確認。)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, na área de organização, formação e gestão.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

##### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para o desempenho da função pública.

2.2. Os candidatos devem ainda possuir, cumulativamente, como habilitações académicas o grau de licenciatura nos domínios de gestão ou da administração.

##### 2.3. Documentação a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos SAFP ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos SAFP, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

### 4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

### 5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 6. Método de selecção

A selecção será efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 4;
- b) Análise curricular — 3; e
- c) Entrevista profissional — 3.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre o factor conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

### 7. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Lei orgânica dos SAFP: Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio;

c) Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

d) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Junho;

e) Regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, e Decreto-Lei n.º 1/96/M, de 2 de Janeiro;

f) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, 6 de Julho;

g) Regime Jurídico dos Municípios: Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro (com as alterações dadas pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 28/93/M, de 21 de Junho, pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março);

h) Regime Financeiro dos Municípios: Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro;

i) Estatuto dos Titulares de Cargos Municipais: Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro; e

j) Desenvolvimento de um tema sobre matéria relacionada com a Administração Pública.

Os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas de realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

### 8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz, sub-directora.

*Vogais efectivos:* Licenciada Cecília de Jesus, chefe do Departamento de Recursos Humanos; e

Licenciado José Chu, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral.

*Vogais suplentes:* Licenciada Carla Tavares Gonçalves de Figueiredo, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciado Kou Peng Kuan, chefe da Divisão de Formação.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 2 653,00)

Faz-se público que, por despacho de 30 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso especial, nos termos dos artigos 71.º a 76.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, durante o período de validade do concurso, na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, até ao limite de cinquenta candidatos provenientes do sistema de língua veicular chinesa e cinquenta do sistema de língua veicular portuguesa.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau.

O concurso é válido por dois anos, contados da data da publicação da lista classificativa.

### 2. Condições de candidatura

#### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se as pessoas de nacionalidade portuguesa ou chinesa, maiores de 18 anos de idade, que, quando ainda não vinculadas definitivamente à função pública, não excedam 50 anos de idade, habilitadas no mínimo com o 9.º ano de escolaridade, que não sofram de qualquer incapacidade para o exercício de funções públicas, sejam física e mentalmente aptas e residentes no território de Macau.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos vinculados à função pública devem ainda apresentar registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço.

#### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual pode ser entregue pessoalmente até ao termo do prazo fixado na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções da natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

### 4. Vencimento, outras condições de trabalho e regalias

Ao terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 195 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O terceiro-oficial beneficiará das condições de trabalho e regalias dos trabalhadores da função pública constantes do ETAPM.

### 5. Método de selecção

O concurso desenvolve-se em duas fases.

Na 1.ª fase de selecção de candidatos são utilizadas as provas de conhecimentos, complementadas por análise curricular, exame psicológico e exame médico.

As provas de conhecimentos, cujo programa consta do anexo I à Portaria n.º 154/96/M, de 17 de Junho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, I Série, de 17 de Junho de 1996, serão valorizadas com coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

Na 2.ª fase de formação os candidatos aprovados na 1.ª fase frequentam curso de formação geral com carácter selectivo, cujos programas constam do anexo II à Portaria n.º 154/96/M, de 17 de Junho.

### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Director dos Serviços de Administração e Função Pública, que pode delegar.

*Vogais efectivos:* Licenciada Cecília de Jesus; e

Licenciado José Chu.

*Vogais suplentes:* Licenciada Tam Wai Chu; e

Licenciada Maria João Antunes Ramos.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.



按照行政、教育暨青年事務政務司一九九六年十二月三十日之批示，茲特公佈根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第七十一至七十六條的規定，開設特別考試聘任備用人員，以便在考試有效期內填補澳門公共行政部門及機關所出現之行政人員職程三等文員職級空缺。名額為來自中文教育制度和來自葡文教育制度者各五十名。

#### 1. 類別、限期和有效期

考試屬特別開考，旨在為所有澳門公共行政部門及機關聘任行政人員職程三等文員職級的備用人員。報考文件應於本通告在澳門《政府公報》刊登日緊接之第一個工作日起計二十天內遞交。

考試有效期為兩年，由考試結果公佈日起計。

#### 2. 應考條件

##### 2.1 應考人

凡屬葡籍或中國籍，年滿 18 歲之成年人士均可應考，但須具備最少九年級學歷，有擔任公職之能力，身體健康及精神健全並居住於澳門，倘屬尚未有確定公職聯繫者，其年齡不得超過五十歲。

##### 2.2 遞交之文件

沒有公職聯繫之應考人應遞交：

- a) 身份證明文件副本；
- b) 所要求學歷之證明文件；
- c) 履歷。

有公職聯繫之應考人仍應遞交由有關部門發出之履歷登記，尤應載明以前所擔任之職務、所屬之職程和職級、聯繫方式、在所屬職級及在公職之年資以及工作考勤。

##### 2.3 報考方式及地點

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第一款所指之第七號表格。並應親自在指定限期內將之送交巴拿馬街十九號南粵商業中心一樓行政暨公職司行政暨財政處。

#### 3. 職務內容特徵

三等文員負責之職務屬執行性質，納入一般指引和明確定出之程序。該等指引和程序具一定程度的複雜性，範圍涉及一個或多個行政活動領域，尤其是會計、人事、總務及財產、秘書、檔案、文書及打字。

#### 4. 薪俸、其他工作條件及福利

第一職階之三等文員收取相當於十二月二十一日第 86/89/M 號法令附表三所載薪俸索引表之 195 點。

三等文員享有十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》所載公職工作人員之工作條件和福利。

#### 5. 甄選方法

考試分兩個階段進行。

第一階段是透過知識考試對應考人進行甄選，並以履歷分析、心理測驗和體格檢查作為輔助。

較諸對其他因素所採取之考慮條件，考試程序載於一九九六年六月十七日第二十五期第一組《政府公報》之六月十七日第 154/96/M 號訓令附件 I 之知識考試，係以雙倍評分方式作為考慮條件。

第二階段是培訓。在第一階段合格之應考人將修讀一項具甄選性質之一般培訓課程，其大綱載於六月十七日第 154/96/M 號訓令附件 II。

#### 6. 適用法例

本考試由十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》所載之規定規範。

#### 7. 典試委員會

典試委員會之組成如下：

主席：行政暨公職司司長，其可授權予

正選委員：陳雪谷學士及朱偉幹學士

候補委員：譚惠珠學士及黎美怡學士

一九九六年十二月三十一日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 3 739,00)

Nos termos do n.º 2 do artigo 75.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o aviso para 1.ª afectação do pessoal aprovado no concurso especial para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 10 de Julho de 1996:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第七十五條第二款的規定，公佈刊載於一九九六年七月十日《政府公報》第二十八期第二組之行政文員職程三等文員職級之特別開考合格人員第一次分配任用之通告如下：

| Categoria: terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo <sup>1</sup> 職級：行政文員職程之三等文員 |  |
|---|--|
| Serviços<br>機關  | N.º de lugares<br>vagos a preencher<br>填補空缺之數量 |
| Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa 立法會行政及技術輔助部門                                       | 1  |
| Capitania dos Portos de Macau 澳門港務局   | 6  |
| Direcção dos Serviços de Identificação de Macau 澳門身份證明司                                       | 3  |
| Direcção dos Serviços de Justiça 司法事務司  | 3  |
| Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações 郵電司                                      | 10   |
| Gabinete para a Tradução Jurídica 法律翻譯辦公室   | 2  |
| Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública 行政暨公職司                                | 2  |
| Direcção dos Serviços de Educação e Juventude 教育暨青年司  | 29   |
| Instituto dos Desportos de Macau 體育總署   | 1  |
| Leal Senado de Macau 市政廳  | 4  |
| Câmara Municipal das Ilhas 海島市政廳  | 5  |
| Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau 澳門保安部隊事務司                              | 2  |
| Gabinete de Comunicação Social 新聞司  | 1  |
| Serviços de Saúde de Macau 澳門衛生司  | 11   |
| Instituto de Acção Social de Macau 社會工作司  | 5  |
| Direcção dos Serviços de Finanças 財政司   | 4  |
| Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência 預防及治療藥物依賴辦公室                      | 1  |
| Total 總數  | 90   |

Os concorrentes aprovados conforme lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 11 de Dezembro de 1996, podem apresentar na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública as suas candidaturas ao preenchimento destas vagas, no prazo de cinco dias a contar da data em que forem notificados, de acordo com o n.º 3 do citado artigo 75.º, mediante preenchimento do impresso que lhes será enviado.

於一九九六年十二月十一日《政府公報》第五十期第二組公佈之成績表所載之合格投考人在收到第七十五條第三款所指通知日起計五日內，填妥獲發之表格並交回行政暨公職司申請填補上述空缺。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruço*.

一九九六年十二月三十一日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação \$ 1 953,00)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Dezembro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º esca-

lão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da DSEJ, com vinte dias de prazo para a

apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

## 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da DSEJ que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral da DSEJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 926, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

## 3. Caracterização funcional

Funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

## 4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

## 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciado Luiz Amado de Vizeu, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar; e

Licenciada Sílvia Ribeiro Osório Ho, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

*Vogais suplentes:* Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção;

e

Marina Osório Pacheco, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Dezembro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da DSEJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

## 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da DSEJ que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral da DSEJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 926, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

## 3. Caracterização funcional

Funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 4. Vencimento

Ao primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 265 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

#### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciado Luiz Amado de Vizeu, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar; e

Licenciada Sílvia Ribeiro Osório Ho, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

*Vogais suplentes:* Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção; e

Marina Osório Pacheco, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Dezembro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da DSEJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro da DSEJ que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral da DSEJ, sita na

Avenida da Praia Grande, n.º 926, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

#### 3. Caracterização funcional

Funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

#### 4. Vencimento

Ao segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 230 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

#### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciado Luiz Amado de Vizeu, subdirector.

*Vogais efectivos:* Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar; e

Licenciada Sílvia Ribeiro Osório Ho, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

*Vogais suplentes:* Fátima Augusto de Assis do Rosário, chefe de secção; e

Marina Osório Pacheco, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Novembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de três vagas de assistente hospitalar, grau I, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de pediatria/neonatologia, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Lui Kin Man ..... 8,30 valores
- 2.º Lei Tan ..... 8,00 »
- 3.º Fong Man Tat ..... 7,71 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Humberto Morais*. — Os Vogais, *Maria Cândida Moura da Silva Maia* — *José Alberto de Jesus Ascensão*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de hematologia, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

*Candidato aprovado:*

- Chan Nai Chi ..... 7,28 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *David Tavares Lopes*. — Os Vogais, *Jorge Humberto G. N. Morais* — *Maria Natália Prata Martins*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de anesthesiologia, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Lam Sok Leng ..... 8,20 valores
- 2.º Leong Fai ..... 7,70 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto de Carvalho*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves* — *Ng Kam Pui*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de assistente hospitalar de obstetrícia-ginecologia, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

*Candidatos admitidos:*

- Lau Ngan Va;
- Tong Van Ieng;
- Fong Vai Ieng;
- Wong Keong.

*Candidatos excluídos:*

- Wong U Peng; a)
- Eduardo Filipe de Sousa Rita Ferreira. b)

a) Por não cumprir os requisitos do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 21 de Setembro;

b) Por não ser residente no território de Macau.

As provas do concurso terão lugar no dia 10 de Janeiro de 1997, na sala de reuniões do quinto piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, pelas 9,30 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto de Jesus Ascensão*. — Os Vogais, *José Afrânio J. D. Almeida* — *Jorge Humberto G. N. Morais*.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

**Aviso**

Faz-se público que ficou deserto o concurso para uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de cirurgia plástica e reconstrutiva, da carreira médica hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**

**Listas**

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

- | <i>Candidatos aprovados:</i> | <i>Classificação final</i> |
|------------------------------|----------------------------|
| 1.º Ao Ion Veng .....        | 7,95 valores               |
| 2.º Vong Chak Hong .....     | 7,90 »                     |
| 3.º Leong Wai Ha .....       | 7,88 »                     |

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 19 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Tam Io Tim*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Leong Pou Lin*, técnica superior de 1.ª classe — *Kit Hong Leong*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

*Candidato aprovado:* *Classificação final*  
Marco António Ramon dos Santos César ..... 7,83 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 19 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jeong Meng Chao*, adjunto. — Os Vogais, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Cid Manuel Mak Gramocha da Silva*, técnico superior de informática de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Aviso

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 26 de Dezembro de 1996, foi alterada a composição do júri do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de trinta e quatro lugares de terceiro-oficial, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994, dele passando a constar:

*Presidente:* Mário João Sequeira da Silva Anacoreta, chefe de divisão.

*Vogais efectivos:* Manuel João Vasques Ferreira da Costa, técnico superior assessor; e

Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 1.ª classe.

*Vogais suplentes:* Helena Lau May, chefe de secção; e

Artur José Varela de Quadros Figueiredo, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

### Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares na categoria de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

*Candidatos aprovados:*

1.º Ng Chi Meng ..... 9,1 valores

2.º Chang Kin Hou ..... 6,8 »

*Candidatos reprovados:* dois.

*Candidatos que faltaram à prova prática:* quatro.

Assim, foram excluídos da prova prática, da análise curricular e profissional, e da entrevista profissional, de acordo com o ponto 6.3 do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996, por não terem obtido a nota mínima na prova escrita.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 19 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa*, chefe de departamento — *Lai Kam Chun*, aliás *Ivan Luís Lai*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 6 de Novembro de 1996:

Chau Leng San ..... 8,29 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Dezembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Isabel Maria P. L. R. Rangel Fernandes*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais, *Chan Lou*, adjunto — *Ana Maria de Silva*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

## Aviso

*Protecção de marcas em Macau*

De acordo com os artigos 16.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas para Macau e, da data de publicação do presente aviso, começam a contar-se os prazos de trinta dias para a apresentação de reclamação da classificação dos produtos e serviços e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com os artigos 30.º e 34.º do mesmo diploma.

Marca n.º N/955

Classe: 21.ª

Requerente: The Macao Brewing Company, Ltd., portuguesa, comercial, 1-B, edifício industrial Fei Tong, bloco A, Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 209, Macau.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1996.

Produtos: loiça, incluindo canecas, copos, garrafas e apoios de canecas para cervejas.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: verde escuro, amarelo, vermelho e branco.

Notificações: por ter sido alterada a figura da marca, novamente se publica o pedido.

Marca n.º N/956

Classe: 25.ª

Requerente: The Macao Brewing Company, Ltd., portuguesa, comercial, 1-B, edifício industrial Fei Tong, bloco A, Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 209, Macau.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1996.

Produtos: vestuário.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: verde escuro, amarelo, vermelho e branco.

Notificações: por ter sido alterada a figura da marca, novamente se publica o pedido.

Marca n.º N/957

Classe: 32.ª

Requerente: The Macao Brewing Company, Ltd., portuguesa, comercial, 1-B, edifício industrial Fei Tong, bloco A, Avenida de Venceslau de Morais, n.º 209, Macau.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1996.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: verde escuro, amarelo, vermelho e branco.

Notificações: por ter sido alterada a figura da marca, novamente se publica o pedido.

Marca n.º N/958

Classe: 21.ª

Requerente: The Macao Brewing Company, Ltd., portuguesa, comercial, 1-B, edifício industrial Fei Tong, bloco A, Avenida de Venceslau de Morais, n.º 209, Macau.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1996.

Produtos: loiça, incluindo canecas, copos, garrafas e apoios de canecas para cervejas.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: verde escuro, amarelo, vermelho e branco.

Notificações: por ter sido alterada a figura da marca, novamente se publica o pedido.

Marca n.º N/959

Classe: 25.ª

Requerente: The Macao Brewing Company, Ltd., portuguesa, comercial, 1-B, edifício industrial Fei Tong, bloco A, Avenida de Venceslau de Morais, n.º 209, Macau.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1996.

Produtos: vestuário.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: verde escuro, amarelo, vermelho e branco.

Notificações: por ter sido alterada a figura da marca, novamente se publica o pedido.



Marca n.º N/960

Classe: 32.ª

Requerente: The Macao Brewing Company, Ltd., portuguesa, comercial, 1-B, edifício industrial Fei Tong, bloco A, Avenida de Venceslau de Morais, n.º 209, Macau.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1996.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: verde escuro, amarelo, vermelho e branco.

Notificações: por ter sido alterada a figura da marca, novamente se publica o pedido.

Marca n.º N/1 113

Classe: 9.ª

Requerente: Tommy Hilfiger Licensing Inc., americana, industrial e comercial, 913 N. Market Street, Wilmington, Delaware, 19 801, E.U.A.

Data do pedido: 11 de Outubro de 1996.

Produtos: óculos, óculos de sol e armações para óculos.

A marca consiste em: →



Notificações: por ter sido alterada a figura da marca, novamente se publica o pedido.

Marca n.º N/1 123

Classe: 38.ª

Requerente: Direcção dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, de Macau, comercial, Largo do Senado, edifício dos CTT, Macau.

Data do pedido: 1 de Novembro de 1996.

Serviços: serviço postal.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: o logotipo EMS é composto pelos seguintes elementos: uma asa laranja, as letras EMS em azul, três faixas horizontais em laranja.

---

Marca n.º N/1253

Classe: 38.ª

Requerente: AT & T Corp., sociedade de Nova Iorque, norte-americana, industrial e comercial, 32 Avenue of the Americas, New York, N. Y. 10 013-2 412, E.U.A.

Data do pedido: 1 de Novembro de 1996.

Serviços: fornecimento de serviços de telecomunicações incluindo transmissão electrónica de correio e mensagens EDI (intercâmbio electrónico de dados), faxes, telexes e imagens; serviço electrónico de recepção para fornecer ligações de telecomunicações para transacções em redes globais de informática.

A marca consiste em: →

**AT&T EASY WORLD WIDE WEB**

---

Marca n.º N/1254

Classe: 38.ª

Requerente: AT & T Corp., sociedade de Nova Iorque, norte-americana, industrial e comercial, 32 Avenue of the Americas, New York, N. Y. 10 013-2 412, E.U.A.

Data do pedido: 1 de Novembro de 1996.

Serviços: fornecimento de serviços de telecomunicações incluindo transmissão electrónica de correio e mensagens EDI (intercâmbio electrónico de dados), faxes, telexes e imagens; serviço electrónico de recepção para fornecer ligações de telecomunicações para transacções em redes globais de informática.

A marca consiste em: →

**AT&T EASY WWW**

---

Marca n.º N/1255

Classe: 38.ª

Requerente: AT & T Corp., sociedade de Nova Iorque, norte-americana, industrial e comercial, 32 Avenue of the Americas, New York, N. Y. 10 013-2 412, E.U.A.

Data do pedido: 1 de Novembro de 1996.

Serviços: fornecimento de serviços de telecomunicações incluindo transmissão electrónica de correio e mensagens EDI (intercâmbio electrónico de dados), faxes, telexes e imagens; serviço electrónico de recepção para fornecer ligações de telecomunicações para transacções em redes globais de informática.

A marca consiste em: →

**AT&T EW3**

---

Marca n.ºN/1 256

Classe: 38.ª

Requerente: Cable and Wireless PLC, sociedade incorporada sob as leis de Inglaterra e Wales, inglesa, industrial e comercial, 124 Theobalds Road, London WC1X 8RX, Reino Unido.

Data do pedido: 1 de Novembro de 1996.

Serviços: fornecimento de serviços electrónicos de comunicação incluindo serviços de telecomunicações; transmissão de documentos, voz, dados, imagens e mensagens por meios eléctricos, electromagnéticos, ópticos, optoelectrónicos e electrónicos; serviços interactivos de telecomunicações; serviços de aluguer com opção de venda incluindo aluguer, assessoria e consultadoria em relação a aparelhos e equipamento de telecomunicações.

A marca consiste em: →

**GLOBAL DIGITAL HIGHWAY**

Marca n.ºN/1 257

Classe: 16.ª

Requerente: Acer Incorporated, industrial e comercial, 7 Hsin Ann Road, Hsinchu Science Based Industrial Park, Taiwan.

Data do pedido: 5 de Novembro de 1996.

Produtos: material impresso, especialmente na forma de suporte à aprendizagem e suporte ao ensino, incluindo boletins técnicos, brochuras, panfletos, boletins noticiosos, jornais, revistas e livros.

A marca consiste em: →

**ACER**

Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Marca n.ºN/1 258

Classe: 9.ª

Requerente: Acer Incorporated, industrial e comercial, 7 Hsin Ann Road, Hsinchu Science Based Industrial Park, Taiwan.

Data do pedido: 5 de Novembro de 1996.

Produtos: computadores incluindo «hardware» e «software» para computadores, periféricos de computadores, impressoras, terminais, monitores, teclados, ratos, canetas de luz, leitores de códigos de barras, dispositivos de fontes de alimentação, placas integradas, placas adicionais, «modems», equipamento e programas de rede, aparelhos de inter-redes, «lans» sem cabo, arquivos de servidores, circuitos integrados, unidades de leitura, memórias de computadores e armazenamento de dados, processadores

A marca consiste em: →

de dados e voz, unidades de leitura compactas, «drive» para discos compactos e programas de computadores; aparelhos de televisão e vídeo incluindo aparelhos de televisão, máquinas de jogos de vídeo, gravadores de vídeo (VTR), gravadores de cassetes de vídeo (VCR); receptores incluindo mostrador de cristal líquido (LCD); aparelhos de introdução por toque incluindo selectores de introdução; equipamento e terminais de comunicação incluindo equipamento de transmissão incluindo máquinas de fax, telefones, intercomunicadores, máquinas de atendimento de mensagens, aparelhos de recados, telefones celulares, todos para uso pessoal, de consumo, doméstico, de negócios, comercial, científico e técnico.

**ACER**

Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Marca n.ºN/1259

Classe: 42.ª

Requerente: Acer Incorporated, industrial e comercial, 7 Hsin Ann Road, Hsinchu Science Based Industrial Park, Taiwan.

Data do pedido: 5 de Novembro de 1996.

Serviços: fornecimento de serviços de venda por grosso incluindo por retalho, comercialização, distribuição; serviços relacionados com «software» e «hardware» de computadores, incluindo modelos de «software» de computadores e processamento de dados, serviços de venda e aluguer com opção de venda de computadores; serviços de análise, projecto, pesquisa, consulta e consultivos, relacionados com o acima referido.

A marca consiste em: →

**ACER**

Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Considerando que «venda a retalho» não consta da lista internacional de produtos e serviços, torna-se necessário substituir o referido vocábulo.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «importação e exportação» por pertencerem a outra classe.

Marca n.ºN/1260

Classe: 3.ª

Requerente: Berjaya Unza Holdings (BVI) Ltd., comercial, Cralgmuir Chambers, P.O. Box 71, Road Town Tortola, British Virgin Islands, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 6 de Novembro de 1996.

Produtos: perfumaria, sabonetes, cosméticos incluindo cremes de limpeza, loções para o cabelo, pó de talco, cremes hidratantes, cremes, batons, produtos de maquilhagem, produtos de maquilhagem em pó e máscaras de beleza.

A marca consiste em: →

柔美

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 6 de Maio de 1996, sob o n.º 96/05396.

Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.ºN/1261

Classe: 25.ª

Requerente: Companhia de Importação e Exportação La Compagnie des Petits, Limitada, portuguesa, importação e exportação de mercadorias. Avenida do Almirante Lacerda, 39D-43B, edifício industrial Iao Sek, 1.º andar, B, Macau.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1996.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →

*la Compagnie*  
**DES PETITS**

Marca n.ºN/1 262

Classe: 25.ª

Requerente: Clarion (Grupo) — Investimento Predial, Limitada, portuguesa, investimento imobiliário, Avenida da Praia Grande, 309-315, edifício Nan Yue Commercial Centre, 7-B, Macau.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1996.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/1 263

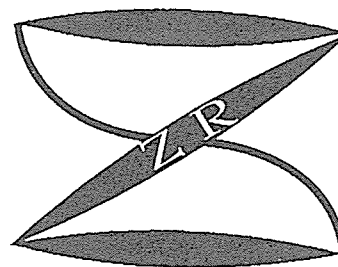
Classe: 18.ª

Requerente: Clarion (Grupo) — Investimento Predial, Limitada, portuguesa, investimento imobiliário, Avenida da Praia Grande, 309-315, edifício Nan Yue Commercial Centre, 7-B, Macau.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1996.

Produtos: couro e imitação do couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/1 264

Classe: 7.ª

Requerente: Shun Hing Electric Works and Engineering Co., Ltd., sociedade organizada de acordo com as leis de Hong Kong, industrial e comercial, 2 608 Wu Chung House, 213 Queen's Road East, Wanchai, Hong Kong.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1996.

Produtos: máquinas e máquinas ferramentas incluindo máquinas de lavar, misturadoras eléctricas e processadores de alimentos; motores e engrenagens (excepto para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (excepto para veículos terrestres); instrumentos agrícolas; incubadoras para ovos.

A marca consiste em: →

The logo for Rasonic, featuring a stylized 'R' icon followed by the word 'Rasonic' in a bold, sans-serif font.

Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Marca n.º N/1 265

Classe: 9.ª

Requerente: Shun Hing Electric Works and Engineering Co., Ltd., sociedade organizada de acordo com as leis de Hong Kong, industrial e comercial, 2 608 Wu Chung House, 213 Queen's Road East, Wanchai, Hong Kong.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução de som ou de imagens; suporte de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e

A marca consiste em: →

mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento de informação e computadores; extintores; ferros e aparelhos para limpar a vapor (aspiradores a vapor).



Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Marca n.º N/1 266

Classe: 11.ª

Requerente: Shun Hing Electric Works and Engineering Co., Ltd., sociedade organizada de acordo com as leis de Hong Kong, industrial e comercial, 2 608 Wu Chung House, 213 Queen's Road East, Wanchai, Hong Kong.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1996.

Produtos: aparelhos de uso doméstico não incluídos noutras classes, incluindo torradeiras, grelhadores, aparelhos para fazer «waffles» («waffle makers»), frigoríficos, aparelhos de arrefecimento, secadores do cabelo, máquinas de café, humidificadores e panelas a vapor e fogões a vapor.

A marca consiste em: →



Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Marca n.º N/1 267

Classe: 7.ª

Requerente: Shun Hing Electric Works and Engineering Co., Ltd., sociedade organizada de acordo com as leis de Hong Kong, industrial e comercial, 2 608 Wu Chung House, 213 Queen's Road East, Wanchai, Hong Kong.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1996.

Produtos: máquinas e máquinas ferramentas incluindo máquinas de lavar, misturadoras eléctricas e processadores de alimentos; motores e engrenagens (excepto para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (excepto para veículos terrestres); instrumentos agrícolas; incubadoras para ovos.

A marca consiste em: →



Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Marca n.º N/1 268

Classe: 9.ª

Requerente: Shun Hing Electric Works and Engineering Co., Ltd., sociedade organizada de acordo com as leis de Hong Kong, industrial e comercial, 2 608 Wu Chung House, 213 Queen's Road East, Wanchai, Hong Kong.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução de som ou de imagens; suporte de

registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento de informação e computadores; extintores; ferros e aparelhos para limpar a vapor (aspiradores a vapor).

A marca consiste em: →



Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Marca n.º N/1 269

Classe: 11.ª

Requerente: Shun Hing Electric Works and Engineering Co., Ltd., sociedade organizada de acordo com as leis de Hong Kong, industrial e comercial, 2 608 Wu Chung House, 213 Queen's Road East, Wanchai, Hong Kong.

Data do pedido: 7 de Novembro de 1996.

Produtos: aparelhos de uso doméstico não incluídos noutras classes, incluindo torradeiras, grelhadores, aparelhos para fazer «waffles» («waffle makers»), frigoríficos, aparelhos de arrefecimento, secadores do cabelo, máquinas de café, humidificadores e panelas a vapor e fogões a vapor.

A marca consiste em: →



Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Marca n.º N/1 270

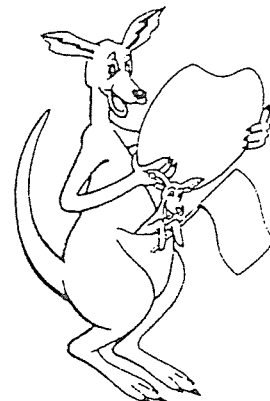
Classe: 30.ª

Requerente: Ricegrower's Co-operative Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis da Austrália, australiana, industrial e comercial, Yanco Avenue, Leeton, New South Wales 2 705, Austrália.

Data do pedido: 11 de Novembro de 1996.

Produtos: arroz e produtos de arroz.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/1 271

Classe: 16.ª

Requerente: Acer Incorporated, chinesa, industrial e comercial, 7 Hsin Ann Road, Hsinchu Science Based Industrial Park, Taiwan.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1996.

Produtos: material impresso, especialmente na forma de suporte à aprendizagem e suporte ao ensino, incluindo boletins técnicos, brochuras, panfletos, boletins noticiosos, jornais, revistas e livros.

A marca consiste em: →

Marca n.ºN/1 272

Classe: 9.ª

Requerente: Acer Incorporated, chinesa, industrial e comercial, 7 Hsin Ann Road, Hsinchu Science Based Industrial Park, Taiwan.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1996.

Produtos: computadores incluindo «hardware» e «software» para computadores, periféricos de computadores, impressoras, terminais, monitores, teclados, ratos, canetas de luz, leitores de códigos de barras, dispositivos de fontes de alimentação, placas integradas, placas adicionais, «modems», equipamento e programas de rede, aparelhos de inter-redes, «lans» sem cabo, arquivos de servidores, circuitos integrados, unidades de leitura, memórias de computadores e armazenamento de dados, processadores

de dados e voz, unidades de leitura compactas, «drive» para discos compactos e programas de computadores; aparelhos de televisão e vídeo incluindo aparelhos de televisão, máquinas de jogos de vídeo, gravadores de vídeo (VTR), gravadores de cassetes de vídeo (VCR); receptores incluindo mostrador de cristal líquido (LCD); aparelhos de introdução por toque incluindo selectores de introdução; equipamento e terminais de comunicação incluindo equipamento de transmissão incluindo máquinas de fax, telefones, intercomunicadores, máquinas de atendimento de mensagens, aparelhos de recados, telefones celulares, todos para uso pessoal, de consumo, doméstico, de negócios, comercial, científico e técnico.

A marca consiste em: →

Marca n.ºN/1 273

Classe: 42.ª

Requerente: Acer Incorporated, chinesa, industrial e comercial, 7 Hsin Ann Road, Hsinchu Science Based Industrial Park, Taiwan.

Data do pedido: 12 de Novembro de 1996.

Serviços: fornecimento de serviços de venda por grosso incluindo por retalho, comercialização, distribuição; serviços relacionados com «software» e «hardware» de computadores, incluindo modelos de «software» de computadores e processamento de dados, serviços de venda e aluguer com opção de venda de computadores, serviços de análise, projecto, pesquisa, consulta e consultivos, relacionados com o acima referido.

Notificações: considerando que «venda a retalho» não consta da lista internacional de produtos e serviços, torna-se necessário substituir o referido vocábulo.

A marca consiste em: →

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «importação e exportação» por pertencerem a outra classe.



Marca n.ºN/1274

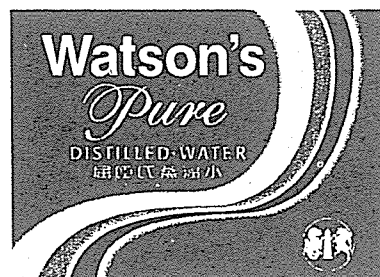
Classe: 32.ª

Requerente: Watson Enterprises Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgínicas Britânicas, comercial e industrial, Trident Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgínicas Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1996.

Produtos: água destilada para beber.

A marca consiste em: →



Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Marca n.ºN/1275

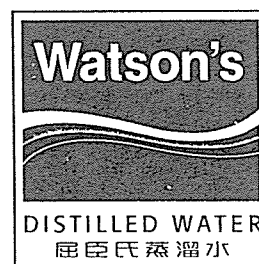
Classe: 32.ª

Requerente: Watson Enterprises Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgínicas Britânicas, comercial e industrial, Trident Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgínicas Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1996.

Produtos: água destilada para beber.

A marca consiste em: →



Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Marca n.ºN/1276

Classe: 3.ª

Requerente: Juvena (International) Ag., suíça, comercial e industrial, Industriestrasse 8, CH-8604 Volketswil, Zurique, Suíça.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1996.

Produtos: sabonetes; perfumaria, óleos essenciais e preparações para o cuidado do corpo e do rosto.

A marca consiste em: →

**REJUVEN**

Marca n.º N/1277

Classe: 32.ª

Requerente: Watson Enterprises Limited, companhia organizada segundo as leis das Ilhas Virgínicas Britânicas, comercial e industrial, Trident Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgínicas Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1996.

Produtos: água destilada para beber.

A marca consiste em: →



Notificações: torna-se necessário esclarecer quanto à nacionalidade do requerente.

Marca n.º N/1278

Classe: 9.ª

Requerente: Digital Equipment Corporation, americana, comercial e industrial, 111 Powdermill Road, Maynard, MA 01 754-1 499, E.U.A.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1996.

Produtos: «hardware» e «software» para computadores.

A marca consiste em: →

**ALTAVISTA**

Marca n.º N/1279

Classe: 42.ª

Requerente: Digital Equipment Corporation, americana, comercial e industrial, 111 Powdermill Road, Maynard, MA 01 754-1 499, E.U.A.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1996.

Serviços: serviços de informática, incluindo um directório na rede (Web) mundial que organiza e classifica terminais de rede (Web) que se estendem sobre vasta área, grupos de notícias e outros recursos em áreas de temas fáceis de localizar, permitindo acesso aos utilizadores, e fornecimento de informações demográficas.

A marca consiste em: →

**ALTAVISTA**

Marca n.ºN/1280

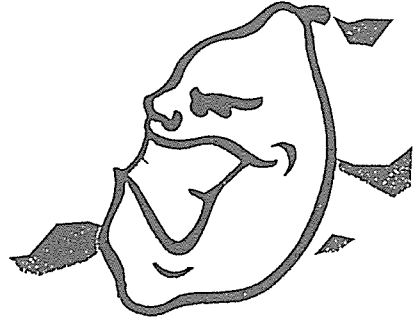
Classe: 33.ª

Requerente: Bass Public Limited Company, britânica, comercial e industrial, High Street, Burton-on-Trent, Reino Unido.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1996.

Produtos: vinhos, espirituosos e licores; bebidas alcoólicas com sabores de frutas.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: a marca é usada nas cores amarelo, preto, verde e branco.

Marca n.ºN/1281

Classe: 32.ª

Requerente: Bass Public Limited Company, britânica, comercial e industrial, High Street, Burton-on-Trent, Reino Unido.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1996.

Produtos: cerveja, incluindo a cerveja «Stout», «Lager» e «Porter»; águas minerais e gasosas; bebidas com sabores de frutas.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: a marca é usada nas cores amarelo, preto, verde e branco.

Marca n.ºN/1282

Classe: 1.ª

Requerente: Caltex Oil Hong Kong Limited, de Hong Kong, comercial e industrial, 42/FL., Central Plaza 18, Harbour Road, Hong Kong.

Data do pedido: 14 de Novembro de 1996.

Produtos: fluídos hidráulicos; produtos químicos para branquear o óleo e para purificar o óleo; produtos químicos para a separação do óleo.

A marca consiste em: →

**BIOSTAR**

Marca n.ºN/1283

Classe: 25.ª

Requerente: Gianni Versace S.p.A., italiana, industrial e comercial, Via Manzoni, 38, Itália.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1996.

Produtos: vestuário incluindo botas, sapatos e chinelos de quarto.

A marca consiste em: →

**GIANNI VERSACE**

Marca n.ºN/1284

Classe: 18.ª

Requerente: Gianni Versace S.p.A., sociedade organizada e existindo segundo as leis de Itália, italiana, industrial e comercial, Via Manzoni, 38, Itália.

Data do pedido: 18 de Novembro de 1996.

Produtos: malas de mão incluindo carteiras, sacos de mão, sacos a tiracolo, sacos de viagem para vestuário; pastas para documentos incluindo pastas; artigos de viagem incluindo malas de viagem, sacos de desporto para todos os fins, arcas de viagem, porta-chaves; chapéus incluindo chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; artigos de equitação incluindo chicotes, arreios e selas de montar.

A marca consiste em: →

**GIANNI VERSACE**

Marca n.ºN/1285

Classe: 3.ª

Requerente: Albion Cosmetics Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, 5-10-6, Ginza, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: sabões, perfumaria, cosméticos, loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

**ALBION**

Marca n.º N/1 286

Classe: 3.ª

Requerente: Albion Cosmetics Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, 5-10-6, Ginza, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: sabões, perfumaria, cosméticos, loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

**ALBION**

Marca n.º N/1 287

Classe: 3.ª

Requerente: Albion Cosmetics Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, 5-10-6, Ginza, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: sabões, perfumaria, cosméticos, loções para os cabelos.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 288

Classe: 29.ª

Requerente: Fairwood Trademark B.V.I. Limited, sociedade das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, P. O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces, compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis.

A marca consiste em: →

**百寶屋**

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 23 de Setembro de 1996, sob o n.º 11 932/1996.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1289

Classe: 30.<sup>a</sup>

Requerente: Fairwood Trademark B.V.I. Limited, sociedade das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, P. O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, segú, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis; mel, xaropes de melaço; levedura, fermento em pó; sal, mostarda; vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo para refrescar.

A marca consiste em: →

# 百寶屋

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 23 de Setembro de 1996, sob o n.º 11 933/1996.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1290

Classe: 32.<sup>a</sup>

Requerente: Fairwood Trademark B.V.I. Limited, sociedade das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, P. O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →

# 百寶屋

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 23 de Setembro de 1996, sob o n.º 11 934/1996.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1291

Classe: 42.<sup>a</sup>

Requerente: Fairwood Trademark B.V.I. Limited, sociedade das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, P. O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Serviços: serviços de abastecimento («catering») e serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

# 百寶屋

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 23 de Setembro de 1996, sob o n.º 11 935/1996.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.ºN/1 292

Classe: 29.ª

Requerente: Fairwood Trademark B.V.I. Limited, sociedade das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces, compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis.

A marca consiste em: →

## NO BOWL HOUSE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Myanmar, em 23 de Setembro de 1996, sob o n.º 11 936/1996.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.ºN/1 293

Classe: 32.ª

Requerente: Fairwood Trademark B.V.I. Limited, sociedade das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas.

A marca consiste em: →

## NO BOWL HOUSE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 23 de Setembro de 1996, sob o n.º 11 938/1996.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.ºN/1 294

Classe: 42.ª

Requerente: Fairwood Trademark B.V.I. Limited, sociedade das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, P.O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Serviços: serviços de abastecimento («catering») e serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

## NO BOWL HOUSE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 23 de Setembro de 1996, sob o n.º 11 939/1996.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.ºN/1295

Classe: 30.ª

Requerente: Fairwood Trademark B.V.I. Limited, sociedade das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, P. O. Box 71, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis; mel, xaropes de melaço; levedura, fermento em pó; sal, mostarda; vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo para refrescar.

A marca consiste em: →

## NO BOWL HOUSE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 23 de Setembro de 1996, sob o n.º 11 937/1996.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.ºN/1296

Classe: 34.ª

Requerente: Empresa Cubana Del Tabaco, também comercializado como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, O'Reilly n.º 104, La Habana Vieja, Ciudad de La Habana, Cuba.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: tabaco, charutos, cigarros e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/1297

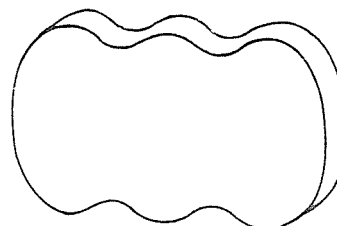
Classe: 3.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, E.U.A.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: produtos cosméticos e de «toilette» para o cuidado e limpeza da pele e do cabelo; sabões; produtos para o cuidado pessoal.

A marca consiste em: →





Marca n.º N/1 298

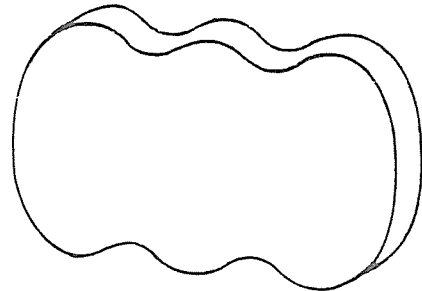
Classe: 5.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, E.U.A.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: produtos medicinais para utilização na pele ou no cabelo; produtos para a protecção do sol; desinfectantes para uso tópico.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 299

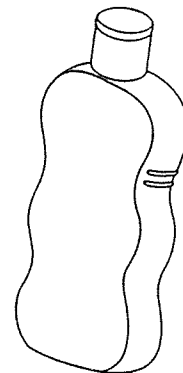
Classe: 3.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, E.U.A.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: produtos cosméticos e de «toilette» para o cuidado e limpeza da pele e do cabelo; sabões; produtos para o cuidado pessoal.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 300

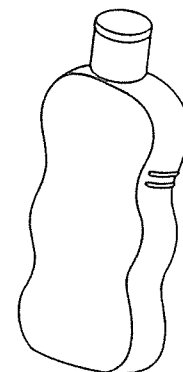
Classe: 5.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de New Jersey), industrial e comercial, One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, E.U.A.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: produtos medicinais para utilização na pele ou no cabelo; produtos para a protecção do sol; desinfectantes para uso tópico.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1 301

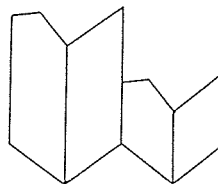
Classe: 36.ª

Requerente: Prestige Properties Holdings Limited, sociedade das Bermudas, sociedade gest. de partic. sociais, Clarendon House, Church Street, Hamilton HM11, Bermudas.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Serviços: serviços de agência de bens imobiliários, gestão e corretagem, investimento de capital, serviços financeiros e de locação financeira de propriedades.

A marca consiste em: →



PRESTIGE  
PROPERTIES

彩星地產

Marca n.º N/1 302

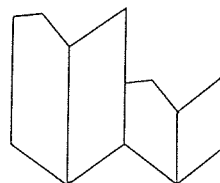
Classe: 37.ª

Requerente: Prestige Properties Holdings Limited, sociedade das Bermudas, sociedade gest. de partic. sociais, Clarendon House, Church Street, Hamilton HM11, Bermudas.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Serviços: serviços de desenvolvimento e construção de edifícios, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



PRESTIGE  
PROPERTIES

彩星地產

Marca n.º N/1 303

Classe: 25.ª

Requerente: Esquire Co., Ltd., coreana, industrial e comercial, 656-75, Sungsu-Dong 1-KA, Sungdong-Ku, Seoul, Coreia do Sul.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: botas, sapatos, sapatos de desporto, vestuário e peúgas.

A marca consiste em: →

BOARDFOLIO

Marca n.ºN/1 304

Classe: 25.ª

Requerente: Esquire Co., Ltd., coreana, industrial e comercial, 656-75, Sungsu-Dong 1-KA, Sungdong-Ku, Seoul, Coreia do Sul.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: botas, sapatos, sapatos de desporto, vestuário e peúgas.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/1 305

Classe: 25.ª

Requerente: Brookhurst, Inc., norte-americana, Estado da Califórnia, comercial e industrial, 107 W. Carob Street, Compton, Califórnia, 90 220-5 206, E.U.A.

Data do pedido: 19 de Novembro de 1996.

Produtos: artigos de vestuário, chapelaria e calçado.

A marca consiste em: →

**BOSS**

Marca n.ºN/1 306

Classe: 12.ª

Requerente: Dijon Cars Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, 52 Shinjyohigashi, Higashiosaka, Japão.

Data do pedido: 20 de Novembro de 1996.

Produtos: peças e componentes para veículos terrestres e de água; amortecedores e jantes de alumínio, volantes, tubos de escape, bancos, travões de disco e pedais de travões, adaptadores aerodinâmicos, pára-choques, molas, filtros e elementos para filtros, estabilizadores, peças e acessórios para todos os artigos acima.

A marca consiste em: →

**5ZIGEN**

Marca n.º N/1 307

Classe: 42.ª

Requerente: Marco Polo Hotels Management Limited, das Bermudas, industrial e comercial, Clarendon House, Church Street, Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1996.

Serviços: hotelaria, motéis, pensões e acomodação temporária incluindo aluguer de quartos, reserva de acomodação temporária, fornecimento de instalações para preparação e organização de seminários, reuniões, conferências, exposições, feiras comerciais e passagens de modelos, consultoria técnica relacionada com a operação e gestão hoteleira, e franquias para hotéis, pesquisa hoteleira, portaria, banquetes, fornecimento de refeições, restaurantes, restaurantes de serviço automático, cafetarias, balcão de comida japonesa «sushi», bar de refeições ligeiras, cafés, bar de

aperitivos, bares, padaria e loja de bolos, clubes nocturnos, lavandaria e limpeza de roupas a seco, salão de beleza e cabeleireiro, manicura, cuidados e estações de cura, infantários e creches, massagens, saunas, floristas e arranjos florais, empregadas de quarto, mordomos e guarda de valores.



A marca consiste em: →

Marca n.º N/1 308

Classe: 35.ª

Requerente: Marco Polo Hotels Management Limited, das Bermudas, industrial e comercial, Clarendon House, Church Street, Hamilton, Bermudas.

Data do pedido: 21 de Novembro de 1996.

Serviços: administração, supervisão, planeamento e avaliação hoteleira incluindo assessoria, consultoria, inquéritos e assistência à franquia, gestão, organização e operação de hotéis, motéis, pensões, acomodação temporária, bares, restaurantes, cafés, cafetarias, bares de serviço automático, padaria e fornecimento de refeições, organização de apresentações hoteleiras, preparação e administração de exposições, espectáculos, conferências, seminários e reuniões de hotelaria, prestação de pessoal de escritório, secretariado e documentação e centro de negócios, procura

de artigos em nome de hotéis e franquias de hotéis, preparação e publicação de relatórios hoteleiros, preparação, compilação e fornecimento de informações, estatísticas e listas de moradas computadorizadas de hotéis, contabilidade e análise de custos, gestão contabilista e preparação de contabilidade, pesquisa e análise de mercado, franquia e comercialização, anúncios, promoção e publicidade, preparação e publicação de materiais publicitários, todos relacionados com hotelaria, relações públicas de hotelaria.



A marca consiste em: →

Marca n.º N/1 309

Classe: 3.ª

Requerente: Valentino Globe B. V., holandesa, comercial e industrial, Rotterdam Building, 4th Floor, Aert Van Nesstraat 45, 3 012 CA Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: perfumes, colónias, água-de-colónia e cosméticos.

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca no Canadá, em 7 de Agosto de 1996, sob o n.º 819,957.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/1310

Classe: 9.ª

Requerente: Valentino Globe B. V., holandesa, comercial e industrial, Rotterdam Building, 4th Floor, Aert Van Nesstraat 45, 3 012 CA Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: óculos em geral, óculos, armações para óculos e óculos de sol, estojos para óculos, correntes para óculos, peças e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca no Canadá, em 7 de Agosto de 1996, sob o n.º 819,957.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1311

Classe: 14.ª

Requerente: Valentino Globe B. V., holandesa, comercial e industrial, Rotterdam Building, 4th Floor, Aert Van Nesstraat 45, 3 012 CA Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: joalharia, relógios de pulso e relógios.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca no Canadá, em 7 de Agosto de 1996, sob o n.º 819,957.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/1312

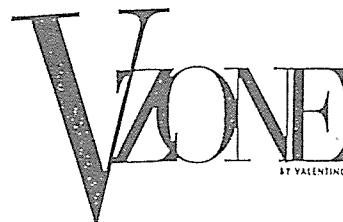
Classe: 18.ª

Requerente: Valentino Globe B. V., holandesa, comercial e industrial, Rotterdam Building, 4th Floor, Aert Van Nesstraat 45, 3 012 CA Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: malas de viagem, sacos de viagem, malas de mão, sacos a tiracolo, bolsas, pastas para documentos, pastas, carteiras, porta-chaves, carteiras para cartões de crédito, caixas para óculos vendidas vazias e sobrinhas.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca no Canadá, em 7 de Agosto de 1996, sob o n.º 819,957.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.ºN/1313

Classe: 25.ª

Requerente: Valentino Globe B. V., holandesa, comercial e industrial, Rotterdam Building, 4th Floor, Aert Van Nesstraat 45, 3 012 CA Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: vestuário para homem, senhora e criança, camisas, camisolas de manga curta, blusas, suéteres, calções suspensórios, gravatas, saias, vestidos, roupa interior, sapatos e sandálias, fatos de banho, calças, luvas, meias de senhoras, porta-ligas para meias de senhora, lenços, malhas, chapéus, meias e calçado.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca no Canadá, em 7 de Agosto de 1996, sob o n.º 819,957.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.ºN/1314

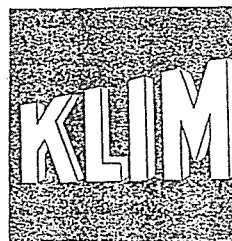
Classe: 29.ª

Requerente: BFC Investments, L.P., norte-americana, comercial e industrial, Suite 202, One Little Fall Centre, Wilmington, Delaware 19 808, E.U.A.

Data do pedido: 22 de Novembro de 1996.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne, frutas e vegetais de conserva, secos e cozidos; gelatinas, compotas, ovos, leite e outros produtos lácteos; óleos e gorduras comestíveis, conservas e vegetais conservados em vinagre.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/1315

Classe: 3.ª

Requerente: Sa Sa Overseas Limited, britânica, comercial e industrial, P. O. Box 957, Offshore Incorporations Centre, Road Town, Tortola. Ilhas Virgens Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1996.

Produtos: cosméticos, champôs, perfumes.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/1316

Classe: 5.ª

Requerente: Sa Sa Overseas Limited, britânica, comercial e industrial, P. O. Box 957, Offshore Incorporations Centre, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1996.

Produtos: medicamentos e produtos farmacêuticos para a pele e cabelo.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/1317

Classe: 5.ª

Requerente: Sa Sa Overseas Limited, britânica, comercial e industrial, P. O. Box 957, Offshore Incorporations Centre, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 25 de Novembro de 1996.

Produtos: medicamentos e produtos farmacêuticos para a pele e cabelo.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/1318

Classe: 25.ª

Requerente: Kiosk Limited, sociedade organizada e existindo de acordo com as leis de Hong Kong, de Hong Kong, industrial e comercial, Room 801, 8th Floor, Hip Kwan Commercial Building, 55-59 Portland Street, Yaumatei, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Novembro de 1996.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 8 de Agosto de 1996, sob o n.º 9 609 822.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.ºN/1319

Classe: 29.ª

Requerente: Unilever N.V., holandesa, comercial e industrial, Weena 455, 3 013 Al Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 28 de Novembro de 1996.

Produtos: óleos e gorduras comestíveis, incluindo óleo e gordura para cozinhar, margarina, queijo e produtos derivados, manteiga de amendoins, cubos de caldos para sopa, maionese e creme para salada.

A marca consiste em: →

**MARVELLO**

Marca n.ºN/1320

Classe: 9.ª

Requerente: Italy Romantique International Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, Flat D 10/F, Yeung Yiu Chung (n.º 8) Industrial Building, 20 Wang Hoi Road, Kowloon Bay, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 27 de Novembro de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos e geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos de paisagem, de medida, de sinalização, de controlo (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou das imagens; suporte de registo magnético, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamentos para o tratamento da informação e computadores; extintores, máquinas fotográficas, máquinas cinematográficas, aparelhos de limpeza para discos de gravação de som, lentes de contacto, recipientes para lentes de contacto, diafragmas fotográficos, discos ópticos, fatos para mergulhar, escoadores para utilização em fotografia, estojos para lunetas, corrente para lunetas, cordões para lunetas, armações para lunetas, lunetas, peças para lunetas, instrumentos contendo peças para óculos, viseiras para óculos, lâmpadas «flash» para fotografia, luvas para mergulhadores, luvas para protecção contra acidentes, rolos para o cabelo electricamente aquecidos, cartões de identificação magnéticos, fechaduras eléctricas, acessórios eléctricos para

a remoção de maquilhagens, vidros ópticos, produtos ópticos, lâmpadas ópticas, lanternas ópticas, lentes ópticas, periscópios, capacetes de protecção, rádios, rádios para veículos, gira-discos, estojos para óculos, armações para óculos, óculos graduados, óculos ópticos, coletes para natação, aparelhos de televisão, tripés para máquinas fotográficas, fitas de vídeo, gravadores de vídeo.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 27 de Maio de 1996, sob o n.º 6411/1996.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.



Marca n.ºN/1 321

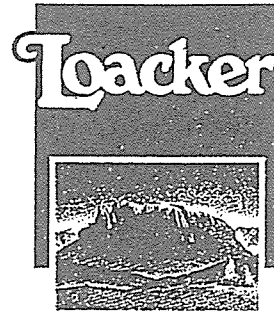
Classe: 30.ª

Requerente: A. Loacker AG-S.p.A., italiana, comercial, 39 054  
Renon — Auna Di Sotto — Bolzano, Itália.

Data do pedido: 27 de Novembro de 1996.

Produtos: biscoitos, bolos pequenos, tortas, tartes, bolos feitos  
com queijo, bolachas, doces, confeitos, bombons e guloseimas.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/1 322

Classe: 10.ª

Requerente: Teleflex Incorporated, sociedade organizada e  
existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana,  
industrial e comercial, 155 South Limerick Road, Limerick, PA  
19 468, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Novembro de 1996.

Produtos: aparelhos médicos, incluindo instrumentos cirúrgi-  
cos manuais e aparelhos de ligação, produtos descartáveis e  
reutilizáveis em plástico ou borracha para uso em anestésias,  
urologia, gastroenterologia, obstetrícia/ginecologia e para respira-  
ção, incluindo cateteres, máscaras faciais (anestésicas), agulhas,  
tubos médicos e fios/arames de guiamento, não estando estes pro-  
dutos incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

TFX MEDICAL

Marca n.ºN/1 323

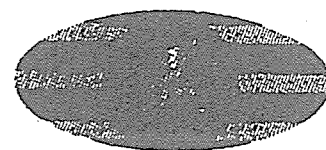
Classe: 25.ª

Requerente: Pringle of Scotland Limited, uma sociedade  
organizada e existindo segundo as leis de Scotland, inglesa,  
industrial e comercial, Victoria Mill, Hawick, Scotland, TD9 7AL,  
Reino Unido.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1996.

Produtos: artigos de vestuário, sapataria e chapelaria, todos  
incluídos na classe 25.ª

A marca consiste em: →



Pringle

Marca n.º N/1 324

Classe: 14.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Hattori Seiko, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Japão, japonesa, industrial e comercial, 5-11. Ginza 4-chome, Chuo-ku, Tokyo 104, Japão.

Data do pedido: 29 de Novembro de 1996.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos incluindo relógios de pulso, relógios de parede, despertadores, aparelhos e instrumentos de medição de tempo e cronómetros, estojos, peças, caixas de relógios e acessórios para todos os produtos acima referidos.

## ARCTURA

A marca consiste em: →

### Protecção de marcas em Macau

#### Concessões

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do requerente/titular                                 | País resid. | Classe (Nice) |
|----------|-----------------|------------------|--|-------------|---------------|
| N/ 13    | 12-07-96        | 12-07-96         | Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha (Toyota Motor Corporation) | JP          | 12            |
| N/579    | 05-12-96        | 05-12-96         | Queensgate Assets Limited                                  | VG          | 19            |
| N/580    | “               | “                | Osotspa Corporation, Ltd.                                  | TH          | 32            |
| N/582    | “               | “                | Mars, Incorporated   | US          | 29            |
| N/583    | “               | “                | Origins Antiquário e Mobiliário, Limitada                  | MO          | 20            |
| N/584    | “               | “                | Maglificio MG Boy's s.r.l.                                 | IT          | 25            |
| N/585    | “               | “                | Compaq Computer Corporation                                | US          | 09            |
| N/586    | “               | “                | Sciclone Pharmaceuticals, Inc.                             | US          | 05            |
| N/587    | “               | “                | O mesmo  | US          | 05            |
| N/588    | “               | “                | O mesmo  | US          | 05            |
| N/589    | “               | “                | O mesmo  | US          | 05            |
| N/590    | “               | “                | Companhia de Artigosd Eléctricos Labonn Limitada           | MO          | 09            |
| N/591    | “               | “                | Toei Kabushiki Kaisha (Toei Company Limited)               | JP          | 28            |
| N/592    | “               | “                | Soennecken Gesellschaft fur Buro-Organisation mbh          | DE          | 16            |
| N/593    | “               | “                | O mesmo  | DE          | 16            |
| N/594    | “               | “                | O mesmo  | DE          | 16            |
| N/595    | “               | “                | Laporte Industries Limited                                 | GB          | 01            |
| N/596    | “               | “                | O mesmo  | GB          | 01            |
| N/597    | “               | “                | O mesmo  | GB          | 01            |
| N/598    | “               | “                | O mesmo  | GB          | 01            |
| N/599    | “               | “                | O mesmo  | GB          | 01            |
| N/600    | “               | “                | Mars, Incorporated   | US          | 29            |
| N/601    | “               | “                | O mesmo  | US          | 30            |
| N/602    | “               | “                | O mesmo  | US          | 29            |
| N/603    | “               | “                | O mesmo  | US          | 30            |
| N/604    | “               | “                | O mesmo  | US          | 29            |
| N/605    | “               | “                | O mesmo  | US          | 30            |
| N/606    | “               | “                | O mesmo  | US          | 29            |
| N/607    | “               | “                | O mesmo  | US          | 30            |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do requerente/titular               | País resid. | Classe (Nice) |
|----------|-----------------|------------------|--|-------------|---------------|
| N/608    | 05-12-96        | 05-12-96         | O mesmo                                  | US          | 30            |
| N/609    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 29            |
| N/610    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 30            |
| N/611    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 29            |
| N/612    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 30            |
| N/613    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 29            |
| N/614    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 29            |
| N/615    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 30            |
| N/616    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 29            |
| N/617    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 30            |
| N/618    | “               | “                | Mars, Incorporated                       | US          | 30            |
| N/619    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 29            |
| N/653    | “               | “                | Batmark, Inc.                            | US          | 34            |
| N/654    | “               | “                | Compaq Computer Corporation              | US          | 09            |
| N/655    | “               | “                | Deichmann-Schuhe GmbH & Co. Vertriebs KG | DE          | 25            |
| N/656    | “               | “                | O mesmo                                  | DE          | 25            |
| N/657    | “               | “                | O mesmo                                  | DE          | 25            |
| N/658    | “               | “                | Cumberland Packing Corp.                 | US          | 30            |
| N/659    | “               | “                | Philip Morris Products, Inc.             | US          | 34            |
| N/660    | “               | “                | Fila Sport S.P.A.                        | IT          | 25            |
| N/661    | “               | “                | Lucent Technologies Inc.                 | US          | 09            |
| N/662    | “               | “                | Psinet Incorporation                     | US          | 38            |
| N/664    | “               | “                | United Distillers Plc                    | GB          | 33            |
| N/665    | “               | “                | O mesmo                                  | GB          | 33            |
| N/666    | “               | “                | Microsoft Corporation                    | US          | 09            |
| N/667    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 16            |
| N/668    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 38            |
| N/669    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 09            |
| N/670    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 16            |
| N/671    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 09            |
| N/672    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 16            |
| N/673    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 16            |
| N/674    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 09            |
| N/675    | “               | “                | F. Rodrigues Sucessores Limitada         | MO          | 03            |
| N/676    | “               | “                | Ocean Park Corporation                   | HK          | 41            |
| N/677    | “               | “                | O mesmo                                  | HK          | 42            |
| N/678    | “               | “                | Sun Microsystems Inc.                    | US          | 42            |
| N/679    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 38            |
| N/680    | “               | “                | N.V. Sumatra Tobacco Trading Company     | ID          | 34            |
| N/681    | “               | “                | Sun Microsystems Inc.                    | US          | 09            |
| N/682    | “               | “                | Meadow Gold Investment Company Limited   | CN          | 30            |
| N/683    | “               | “                | O mesmo                                  | CN          | 30            |
| N/684    | “               | “                | Nanghai Jiujiang Brewery Co. Limited     | CN          | 33            |
| N/685    | “               | “                | O mesmo                                  | CN          | 33            |
| N/686    | “               | “                | Sun Microsystems Inc.                    | US          | 16            |
| N/687    | “               | “                | O mesmo                                  | US          | 09            |
| N/688    | “               | “                | Kao Kabushiki Kaisha (Kao Corporation)   | JP          | 03            |
| N/689    | “               | “                | N.V. Nutricia                            | NL          | 30            |
| N/690    | 06-12-96        | 06-12-96         | O mesmo                                  | NL          | 29            |
| N/691    | “               | “                | O mesmo                                  | NL          | 05            |
| N/692    | “               | “                | O mesmo                                  | NL          | 03            |
| N/693    | “               | “                | O mesmo                                  | NL          | 30            |
| N/694    | “               | “                | O mesmo                                  | NL          | 29            |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do requerente/titular                                    | País resid. | Classe (Nice) |
|----------|-----------------|------------------|---|-------------|---------------|
| N/695    | 06-12-96        | 06-12-96         | N.V. Nutricia   | NL          | 03            |
| N/696    | “               | “                | O mesmo   | NL          | 05            |
| N/697    | “               | “                | O mesmo   | NL          | 30            |
| N/698    | “               | “                | O mesmo   | NL          | 29            |
| N/699    | “               | “                | O mesmo   | NL          | 05            |
| N/700    | “               | “                | O mesmo   | NL          | 03            |
| N/702    | “               | “                | O mesmo   | NL          | 29            |
| N/703    | “               | “                | O mesmo   | NL          | 05            |
| N/704    | “               | “                | O mesmo   | NL          | 03            |
| N/705    | “               | “                | Mila Schon Group S.p.A.                                       | IT          | 18            |
| N/706    | “               | “                | O mesmo   | IT          | 03            |
| N/707    | “               | “                | N.V. Nutricia   | NL          | 30            |
| N/708    | “               | “                | O mesmo   | NL          | 29            |
| N/709    | “               | “                | O mesmo   | NL          | 05            |
| N/710    | “               | “                | O mesmo   | NL          | 03            |
| N/711    | “               | “                | Fashion Box S.p.A.  | IT          | 09            |
| N/712    | “               | “                | Playboy Enterprises, Inc.                                     | US          | 25            |
| N/713    | “               | “                | Guerlain S.A.   | FR          | 03            |
| N/714    | “               | “                | Devernois S.A.  | FR          | 25            |
| N/715    | “               | “                | Ocean Park Corporation  | HK          | 42            |
| N/716    | “               | “                | O mesmo   | HK          | 41            |
| N/717    | “               | “                | Intershoe, Inc.   | US          | 25            |
| N/718    | “               | “                | O mesmo   | US          | 18            |
| N/721    | “               | “                | The Sports Express Limited                                    | HK          | 25            |
| N/725    | “               | “                | Inverness Corporation   | US          | 08            |
| N/726    | “               | “                | O mesmo   | US          | 11            |
| N/728    | “               | “                | O mesmo   | US          | 08            |
| N/729    | “               | “                | O mesmo   | US          | 11            |
| N/732    | “               | “                | Cia. Chung Tou (Inter.)                                       | MO          | 11            |
| N/734    | “               | “                | Meilin Cosmetics Co., Ltd.                                    | TW          | 03            |
| N/735    | “               | “                | O mesmo   | TW          | 03            |
| N/736    | “               | “                | O mesmo   | TW          | 03            |
| N/737    | “               | “                | O mesmo   | TW          | 03            |
| N/738    | “               | “                | The Polo/Lauren Company, L.P.                                 | US          | 25            |
| N/740    | “               | “                | Warnaco Inc.  | US          | 25            |
| N/741    | “               | “                | O mesmo   | US          | 25            |
| N/742    | “               | “                | O mesmo   | US          | 25            |
| N/743    | 09-12-96        | 09-12-96         | Jacuzzi Inc.  | US          | 11            |
| N/744    | “               | “                | Signature Financial Group Inc.                                | US          | 36            |
| N/745    | “               | “                | Societe Internationale de Telecommunications<br>Aeronautiques | BE          | 38            |
| N/746    | “               | “                | O mesmo   | BE          | 09            |
| N/747    | “               | “                | O mesmo   | BE          | 35            |
| N/750    | “               | “                | Quiksilver Garments Pty. Ltd.                                 | AU          | 25            |
| N/751    | “               | “                | Merck & Co., Inc.   | US          | 05            |
| N/752    | “               | “                | O mesmo   | US          | 05            |
| N/753    | “               | “                | O mesmo   | US          | 16            |
| N/754    | 10-12-96        | 10-12-96         | O mesmo   | US          | 05            |
| N/755    | 09-12-96        | 09-12-96         | Schiesser AG  | DE          | 25            |
| N/756    | “               | “                | O mesmo   | DE          | 25            |
| N/757    | “               | “                | O mesmo   | DE          | 25            |
| N/758    | “               | “                | Schiesser AG  | DE          | 25            |
| N/759    | “               | “                | O mesmo   | DE          | 25            |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do requerente/titular   | País resid. | Classe (Nice) |
|----------|-----------------|------------------|--|-------------|---------------|
| N/760    | 09-12-96        | 09-12-96         | Merck & Co., Inc.  | US          | 05            |
| N/761    | “               | “                | Fournier Industrie et Sante  | FR          | 05            |
| N/762    | “               | “                | Bally Schuhfabriken AG   | CH          | 25            |
| N/763    | “               | “                | Pierre Cardin  | FR          | 14            |
| N/764    | “               | “                | Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.                                       | PT          | 36            |
| N/765    | “               | “                | Calvin Klein Trademark Trust   | US          | 18            |
| N/766    | “               | “                | O mesmo  | US          | 24            |
| N/767    | “               | “                | O mesmo  | US          | 25            |
| N/768    | “               | “                | O mesmo  | US          | 27            |
| N/769    | “               | “                | O mesmo  | US          | 31            |
| N/770    | “               | “                | O mesmo  | US          | 42            |
| N/771    | “               | “                | Honghe Cigarette Factory   | CN          | 34            |
| N/772    | 11-12-96        | 11-12-96         | Niagara Therapy Manufacturing (Aust) PTY Limited                                       | AU          | 10            |
| N/773    | 09-12-96        | 09-12-96         | Porfirio Wong Hau Yan Samson   | MO          | 29            |
| N/774    | “               | “                | O mesmo  | MO          | 29            |
| N/775    | “               | “                | Sao Si Vong-Produtos e Serviços Alimentares, Limitada                                  | MO          | 29            |
| N/776    | “               | “                | Fortei Licensing Limited   | VG          | 03            |
| N/777    | “               | “                | Magician Industries (Holdings) Limited   | HK          | 21            |
| N/778    | “               | “                | Yugen Kaisha Kansai Design Kenkysho  | JP          | 18            |
| N/779    | “               | “                | O mesmo  | JP          | 24            |
| N/780    | “               | “                | O mesmo  | JP          | 25            |
| N/781    | “               | “                | Daewoo Motor Co., Ltd.   | KR          | 12            |
| N/782    | “               | “                | O mesmo  | KR          | 12            |
| N/783    | “               | “                | O mesmo  | KR          | 12            |
| N/784    | “               | “                | O mesmo  | KR          | 12            |
| N/785    | “               | “                | O mesmo  | KR          | 12            |
| N/786    | “               | “                | Costco Wholesale Corporation   | US          | 32            |
| N/787    | “               | “                | Kelsen The International Bakery A/S  | DK          | 30            |
| N/788    | “               | “                | Outpost Recordings   | US          | 09            |
| N/789    | “               | “                | Kelsen The International Bakery A/S  | DK          | 30            |
| N/790    | “               | “                | Smithkline Beecham Corporation   | US          | 05            |
| N/791    | “               | “                | Angel Star Investment Limited  | HK          | 14            |
| N/792    | “               | “                | Nu Skin International, Inc.  | US          | 03            |
| N/793    | 10-12-96        | 10-12-96         | Mazda Motor Corporation  | JP          | 07            |
| N/794    | “               | “                | O mesmo  | JP          | 12            |
| N/795    | “               | “                | O mesmo  | JP          | 37            |
| N/796    | “               | “                | The Black & Decker Corporation   | US          | 07            |
| N/797    | “               | “                | Fong Kuai Meng   | MO          | 03            |
| N/799    | “               | “                | Mars, Incorporated   | US          | 29            |
| N/801    | “               | “                | Bass Public Limited Company  | GB          | 33            |
| N/802    | “               | “                | Dampskibsselskabet AF 1912, Aktieselskab e Aktieselskabet Dampskibsselskabet Svendborg | DK          | 39            |
| N/803    | “               | “                | Bass Public Limited Company  | GB          | 32            |
| N/804    | “               | “                | Mars, Incorporated   | US          | 29            |
| N/808    | “               | “                | Warnaco Inc.   | US          | 28            |
| N/809    | “               | “                | O mesmo  | US          | 25            |
| N/810    | “               | “                | O mesmo  | US          | 16            |
| N/811    | “               | “                | O mesmo  | US          | 09            |
| N/812    | “               | “                | Carl Karcher Enterprises, Inc.   | US          | 42            |
| N/813    | “               | “                | O mesmo  | US          | 42            |
| N/814    | “               | “                | J. C. Bamford Excavators Limited   | GB          | 12            |
| N/815    | “               | “                | O mesmo  | GB          | 07            |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do requerente/titular           | País resid. | Classe (Nice) |
|----------|-----------------|------------------|--------------------------------------|-------------|---------------|
| N/816    | 10-12-96        | 10-12-96         | Amway Corporation                    | US          | 32            |
| N/817    | “               | “                | Yaohan International Company Limited | HK          | 03            |
| N/818    | “               | “                | O mesmo                              | HK          | 14            |
| N/819    | “               | “                | O mesmo                              | HK          | 30            |
| N/820    | “               | “                | O mesmo                              | HK          | 16            |
| N/821    | 11-12-96        | 11-12-96         | O mesmo                              | HK          | 32            |
| N/822    | “               | “                | O mesmo                              | HK          | 36            |
| N/823    | “               | “                | O mesmo                              | HK          | 24            |
| N/824    | “               | “                | O mesmo                              | HK          | 25            |
| N/825    | “               | “                | O mesmo                              | HK          | 39            |
| N/826    | “               | “                | O mesmo                              | HK          | 29            |
| N/827    | “               | “                | Items International, Inc.            | US          | 18            |
| N/828    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 25            |
| N/829    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 28            |
| N/830    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 18            |
| N/831    | “               | “                | Yaohan International Company Limited | HK          | 35            |
| N/832    | “               | “                | Items International, Inc.            | US          | 25            |
| N/833    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 28            |
| N/834    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 18            |
| N/835    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 25            |
| N/836    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 28            |
| N/837    | “               | “                | Yaohan International Company         | HK          | 42            |
| N/838    | “               | “                | O mesmo                              | HK          | 41            |
| N/839    | “               | “                | O mesmo                              | HK          | 21            |
| N/840    | “               | “                | Seven Seas Health Care Limited       | GB          | 29            |
| N/841    | “               | “                | The Whitaker Corporation             | US          | 09            |
| N/842    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 09            |
| N/843    | “               | “                | PepsiCo, Inc.                        | US          | 32            |
| N/844    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 32            |
| N/845    | “               | “                | NBA Properties, Inc.                 | US          | 41            |
| N/846    | “               | “                | Bally Schuhfabriken AG               | CH          | 25            |
| N/847    | “               | “                | O mesmo                              | CH          | 18            |
| N/848    | “               | “                | O mesmo                              | CH          | 25            |
| N/851    | “               | “                | Intershoe, Inc.                      | US          | 18            |
| N/852    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 25            |
| N/853    | “               | “                | Reckitt & Colman (Overseas) Limited  | GB          | 03            |
| N/854    | “               | “                | O mesmo                              | GB          | 05            |
| N/855    | “               | “                | Bonneterie Cevenole S.A.R.L.         | FR          | 18            |
| N/856    | “               | “                | Bonneterie Cevenole S.A.R.L.         | FR          | 25            |
| N/857    | “               | “                | Sun Microsystems, Inc.               | US          | 09            |
| N/858    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 16            |
| N/859    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 09            |
| N/860    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 16            |
| N/861    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 09            |
| N/862    | “               | “                | O mesmo                              | US          | 09            |
| N/863    | “               | “                | Business Objects, S.A.               | FR          | 16            |
| N/864    | “               | “                | O mesmo                              | FR          | 09            |
| N/865    | “               | “                | Hang Fai Garment Factory Ltd.        | MO          | 25            |
| N/866    | “               | “                | Jil Sander AG                        | DE          | 09            |
| N/867    | “               | “                | O mesmo                              | DE          | 18            |
| N/868    | “               | “                | O mesmo                              | DE          | 25            |
| N/869    | “               | “                | Valentino Globe B.V.                 | NL          | 25            |
| N/870    | “               | “                | O mesmo                              | NL          | 18            |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do requerente/titular                         | País resid. | Classe (Nice) |
|----------|-----------------|------------------|--|-------------|---------------|
| N/871    | 11-12-96        | 11-12-96         | Tabacofina - Vander Elst N.V.                      | BE          | 34            |
| N/872    | “               | “                | Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, S.A. | PT          | 33            |
| N/873    | “               | “                | O mesmo  | PT          | 33            |

**Rectificações**

*Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 6 de Novembro de 1996:

Marca n.º N/373 — no mapa das concessões:

Onde se lê: «Jackel Porter»

deve ler-se: «Jackel Porter Company Limited».

*Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

Marca n.º N/917 — deve rectificar-se a lista de produtos para o seguinte: «produtos farmacêuticos, medicamentos para uso humano e veterinário e produtos químicos para uso na medicina»;

Marca n.º N/919 — deve alterar-se a lista dos produtos para o seguinte: «produtos químicos para uso na indústria e na ciência, (classe 1.ª)»;

Marcas n.ºs N/949 a N/954

Onde se lê: «Wyler Center II»

deve ler-se: «Wyler Centre II».

*Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

Marca n.º N/1 131

Onde se lê: «Tecidos para botas e sapatos ...»

deve ler-se: «Tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes; coberturas de cama e de mesa; tecidos para botas e sapatos, ...».

Marca n.º N/1 132

Onde se lê: «Emblemas (botões) ornamentais ...»

deve ler-se: «Rendas e bordados, fitas e laços; botões, colchetes e ilhós, alfinetes e agulhas; flores artificiais; emblemas (botões) ornamentais ...».

*Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

Marca n.º N/1 169 — deve alterar-se a marca para o seguinte:



Marcas n.ºs N/1 111 e N/1 112 — deve rectificar-se a reivindicação de cores para: «turquesa, branco, cor de laranja e amarelo».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 62 224,00)

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**

**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de observador meteorológico, 1.º escalão, da carreira de meteorologia e geofísica do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

*1. Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

*2. Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preenchem os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Possuam a habilitação académica com o 11.º ano de escolaridade; e

b) Possuam o Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III da Organização Meteorológica Mundial).

Condição de preferência ser trabalhador dos SMG.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos SMG, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b).

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos SMG, sito na Rampa do Observatório, Taipa.

*3. Caracterização do conteúdo funcional*

Elabora e executa, sob orientação superior, trabalhos de apoio aos meteorologistas e meteorologistas operacionais, no âmbito da meteorologia, nomeadamente no domínio da observação me-

teorológica, incluindo o ensino e formação profissionais e a inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

#### 4. Vencimento

Ao observador meteorológico corresponde, no 1.º escalão, o índice 280 da tabela indiciária de vencimentos, constante do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista.

#### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

#### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Tong Si Man, chefe do Centro de Clima e Ambiente Atmosférico.

*Vogais efectivos:* Leong Kai Hong, meteorologista de 1.ª classe;

Hao I Pan, meteorologista de 2.ª classe.

*Vogais suplentes:* Leong Ka Cheng, meteorologista de 2.ª classe;

Ku Chi Meng, meteorologista de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

## CAPITANIA DOS PORTOS

### Aviso

*Despacho n.º 31/CP/96*

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 144/SATOP/96, de 18 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 30 de Outubro de 1996, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, subdelego na chefe de departamento, Wong Soi Man, directora da Escola de Pilotagem de Macau:

1.1. As competências a que se referem as alíneas *m), o), q), v)* a *z)* do n.º 1 do Despacho n.º 144/SATOP/96, de 18 de Outubro;

1.2. A competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços inscritas na divisão 03, do capítulo 27, da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativamente à Escola de Pilotagem, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3. A competência para autorizar ainda, além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços,

como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação dos actos praticados ao abrigo da mesma.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida cabe recurso hierárquico necessário.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Dezembro de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Capitão dos Portos, *Carlos António David da Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Aviso

Autorizado por despacho de 10 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, encontra-se aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de chefe da carreira de base do quadro geral masculino e da carreira de especialista do quadro de mecânico, pelo prazo de dez dias, a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Aviso

Nos termos do artigo 159.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e em conformidade com o despacho de 31 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso de admissão ao curso de promoção a chefe do quadro geral na carreira ordinária ou de linha masculina e feminina da Polícia Marítima e Fiscal, entre os subchefes do referido quadro que se encontrem nas condições indicadas nos artigos 123.º, 124.º e 137.º, alínea *c)*, do EMFSM.

Os candidatos deverão apresentar na Unidade de Gestão de Pessoal da PMF, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste aviso, a declaração a que se refere o artigo 160.º do EMFSM.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Comandante, substituto, *Fausto José Tomás Coelho*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 386,00)



**CORPO DE BOMBEIROS****Aviso**

Por despacho de 10 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, encontra-se aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de chefe da carreira de base do quadro geral masculino, pelo prazo de dez dias, a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1996.  
— O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 263,00)

**INSTITUTO CULTURAL****Aviso**

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Dezembro de 1996, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto Cultural de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para as seguintes áreas:

- a) Jurídica — um lugar;
- b) Engenharia civil — um lugar;
- c) Ciências documentais — um lugar;
- d) Ciências musicais — um lugar.

*1. Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

*2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:*

Podem candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e que possuam habilitações académicas ao nível de licenciatura, considerada adequada ao exercício das funções a exercer.

*2.2. Documentação a apresentar:*

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da habilitação exigida no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da habilitação exigida no presente aviso;
- c) Nota curricular; e
- d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos pertencentes a este Instituto ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos estejam arquivados nos respectivos processos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Os candidatos deverão mencionar na ficha de inscrição a área a que se candidatam.

*2.3. Forma de admissão e local:*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, e entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On.

*3. Conteúdo funcional*

Ao técnico superior cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

*4. Vencimento*

O técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

*5. Método de selecção*

A selecção será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada por análise curricular e entrevista profissional, as quais serão ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 40%;
- b) Entrevista profissional — 40%; e
- c) Análise curricular — 20%.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir, sobre o factor conhecimento das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

É condição de preferência ser trabalhador do ICM.

## 6. Programa

O programa de provas do concurso abrangerá as seguintes matérias:

### a) Área jurídica

— Estatuto Orgânico de Macau;

— Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro (Diploma Orgânico do ICM);

— Decreto-Lei n.º 26/94/M, de 16 de Maio — *Boletim Oficial* n.º 21, I Série, de 23 de Maio de 1994 (Fundo de Cultura);

— Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e o Código do Procedimento Administrativo por ele aprovado;

— Regime legal do visto do Tribunal de Contas:

a) Fiscalização prévia dos actos e contratos relativos a pessoal da Administração Pública de Macau, quer do ponto de vista da actividade da Administração, quer do ponto de vista processual;

b) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

c) Formação de contratos — Regime de Empreitada de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, aplicado pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro;

d) Regime legal das entidades autónomas: Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro;

e) Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e decreto orçamental do ano em que se realiza a despesa, no que respeita a cabimentação e enquadramento orçamental;

— Licenciamento administrativo: Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho;

— Regime jurídico para a salvaguarda do património arquitectónico, paisagístico e cultural de Macau: Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, e Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 31 de Dezembro;

— Regime jurídico das relações de trabalho no território de Macau; e

— Desenvolvimento de um tema à escolha do júri.

### b) Área de engenharia civil

— Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro (Diploma Orgânico do ICM);

— Decreto-Lei n.º 26/94/M, de 16 de Maio — *Boletim Oficial* n.º 21, I Série, de 23 de Maio de 1994 (Fundo de Cultura);

— Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

— Regime jurídico para a salvaguarda do património arquitectónico, paisagístico e cultural de Macau: Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 20 de Junho, e Decreto-Lei n.º 83/92/M, de 31 de Dezembro;

— Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

— Regime de Empreitada de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, aplicado pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro;

— Desenvolvimento de um tema à escolha do júri.

### c) Área de ciências documentais

— Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro (Diploma Orgânico do ICM);

— Decreto-Lei n.º 26/94/M, de 16 de Maio — *Boletim Oficial* n.º 21, I Série, de 23 de Maio de 1994 (Fundo de Cultura);

— Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro (Regime arquivístico do território de Macau);

— Portaria n.º 183/89/M, de 31 de Outubro (Regulamento do Arquivo Histórico de Macau);

— Portaria n.º 165/93/M, de 31 de Maio (Tabela de preços de reprodução de documentos);

— Importância dos arquivos na sociedade;\*

— Organização mundial dos arquivos: Conselho Internacional (ICA — International Council on Archives);\*

— Organização regional de arquivos: Ramo Regional do Conselho Geral de Arquivos para a Ásia do Leste — EASTICA;\*

— Desenvolvimento de um tema à escolha do júri.

\* Os candidatos podem solicitar informação sobre estas matérias ao Arquivo Histórico de Macau, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida n.ºs 91-93.

### d) Área de ciências musicais

— Os candidatos devem apresentar documentos que atestem estudos universitários no domínio da música ou relacionados com a música. Assim, as provas serão orientadas e classificadas dentro deste nível de ensino;

— O concurso é organizado de forma a apreciar e julgar os conhecimentos musicais fundamentais nos vários domínios musicais;

— Todo o material levado a concurso é relacionado, quer com a História da Música quer com a Teoria Musical, com especial incidência nos séculos XVII até XX;

— Considera-se como conhecimentos fundamentais para os candidatos o domínio de todos os grandes movimentos, estilos,

técnicas, estruturas e os mais importantes compositores de várias épocas;

— O concurso abrange duas partes: a primeira parte constituirá definições concisas. Os candidatos poderão escrever pequenos ensaios ou utilizar frases simples e claras para responder às questões que lhes forem postas; a segunda parte será relacionada com as grandes correntes musicais do passado e do presente. Os candidatos deverão aqui escrever ensaios mais desenvolvidos.

Os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas de realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

#### 7. Composição do júri

Os júris do concurso terão as seguintes constituições:

##### a) Área jurídica

*Presidente:* Licenciado Isaú Santos, vice-presidente.

*Vogais efectivos:* Ngai Mei Cheong, vice-presidente; e

Licenciada Maria Margarida Ubach Chaves, técnica superior assessora.

*Vogais suplentes:* Licenciada Kit Kuan Mac, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciado Wang Zeng Yang, chefe do Departamento de Acção Cultural.

##### b) Área de engenharia civil

*Presidente:* Licenciado Isaú Santos, vice-presidente.

*Vogais efectivos:* Ngai Mei Cheong, vice-presidente; e

Arquitecto Luís António Guizado Gouveia Durão, chefe do Departamento do Património Cultural.

*Vogais suplentes:* Arquitecta Anabela Lopes Menezes Cardoso, técnica superior assessora; e

Licenciada Kit Kuan Mac, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

##### c) Área de ciências documentais

*Presidente:* Licenciado Isaú Santos, vice-presidente.

*Vogais efectivos:* Ngai Mei Cheong, vice-presidente; e

Licenciada Maria Helena de Brito Lima Évora, directora do Arquivo Histórico de Macau.

*Vogais suplentes:* Licenciada Margarida Bivar Pinto Lopes da Cunha, técnica superior principal; e

Licenciada Kit Kuan Mac, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

##### d) Área de ciências musicais

*Presidente:* Licenciado Isaú Santos, vice-presidente.

*Vogais efectivos:* Licenciado José Luís Mendes da Maia; e

Licenciado Leung Hio Ming, técnico superior assessor.

*Vogais suplentes:* Licenciado Wang Zeng Yang, chefe do Departamento de Acção Cultural; e

Licenciada Kit Kuan Mac, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 4 772,00)

## LEAL SENADO

### 市政廳

#### Anúncio

#### 通告

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1/SVT/96, referente a «Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o ano de 1997».

As peças do processo do concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, na Secção de Património e Aproveitamento do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas do dia 15 de Janeiro de 1997, no Sector de Expediente e Arquivo.

Proceder-se-á a abertura de propostas no dia 16 de Janeiro de 1997, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na Tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de MOP 27 480,00 (vinte e sete mil, quatrocentas e oitenta patacas), ou garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1996. — O Vice-Presidente do Leal Senado, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

仰眾知悉，現開始有關“供應一九九七年度燃料和潤滑劑”之第一／交通暨運輸部／九六號公開競投。

競投程序的文件由有關章程和承投責任書組成，陳列於市政廳物業及採購科並於辦公日、辦公時間供有關人士參閱。

標書應於一九九七年一月十五日下午五時前遞交至文書暨檔案組。

一九九七年一月十六日上午十時三十分在市政廳會議室進行開標。

參與競投者必須在市政廳出納組提交臨時按金 MOP27,480.00 (澳門幣貳萬柒仟肆佰捌拾圓) 或按競投章程所列條件之同一金額的銀行擔保。

一九九六年十二月三十日於澳門市政廳

副主席 馬家傑

(Custo desta publicação \$ 780,00)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Fomento Predial Ioi Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1996, lavrada de fls. 122 a 124 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Ioi Lei, Limitada», em chinês «Ioi Lei Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Ioi Lei Real Estate and Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Yau Yi, 2.º andar, «H» e «K».

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- Li Ming, uma quota de cinquenta e duas mil patacas;
- Ye Jinhua, uma quota de trinta e três mil patacas; e
- Zhen Xiaoyong, uma quota de quinze mil patacas.

#### Artigo sexto

(Mantém-se).

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Li Ming, vice-gerente-geral a sócia Ye Jinhua, e gerente o sócio Zhen Xiaoyong.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### Rectificação

#### Sociedade Tong Fong — Investimento em Entretenimento, Limitada

Aos 18 de Dezembro, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/96, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade em epígrafe.

Todavia o corpo do certificado notarial foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

«...por escritura lavrada em 6 de Dezembro de 1996, a fls. 7 e seguintes do livro n.º 16, deste Cartório»

deve ler-se:

«...por escritura lavrada em 6 de Dezembro de 1996, a fls. 7 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório».

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### Rectificação

#### Macau — Parque Marinho, Limitada

Aos 18 de Dezembro, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/96, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade em epígrafe.

Todavia, o corpo do certificado notarial foi erradamente redigido, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

«...por escritura lavrada em 6 de Dezembro de 1996, a fls. 10 e seguintes do livro n.º 16, deste Cartório»

deve ler-se:

«...por escritura lavrada em 6 de Dezembro de 1996, a fls. 10 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório».

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Sociedade Comercial Cintex (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Dezembro de 1996, a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-K, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Comercial Cintex (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade mantém a denominação de «Sociedade Comercial Cintex (Macau), Limitada»

e em inglês «Cintex (Macau) Limited», deslocando a sua sede para a Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 201-207, 13.º andar, «F», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, e podendo ainda mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### San Hong Fok — Fomento Predial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1996, lavrada de fls. 64 a 66 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto e corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- Ye Shang Xian, uma quota de quatrocentas mil patacas;
- Ma Sheng Wei, duas quotas de cento e cinquenta mil patacas, cada uma; e
- Hou Yong, duas quotas de cento e cinquenta mil patacas, cada uma.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, que exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

É gerente o sócio Ye Shangxian.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Comercial e Hoteleiro Overseas  
Chinesa (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Investimento Comercial e Hoteleiro Overseas Chinesa (Macau), Limitada», em chinês «Hua Qiao Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e em inglês «Overseas Chinese Investment (Macau) Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 21.º andar.

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é o investimento na indústria hoteleira e similares, o investimento comercial e o comércio de agências comerciais.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas pelo sócio Zheng Bingzhou e pelo sócio Li Ruiwen, respectivamente.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição da gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

*Quatro.* São nomeados para exercer os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Zheng Bingzhou; e

b) Gerente: o sócio Li Ruiwen.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor de último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede

social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Alunos do Curso de Pós-  
-Graduação da Universidade  
Aberta Internacional da Ásia (Macau)**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Mui Sang, Ho Kam Pui, Lei Cheok Kuan, Lau Kuai In, Mac Tak Hung, Choi Chi Ieng, António José Ho, Tou Kam Seng, Lam Weng Nin, Fung Siu Man e U Wai, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e objecto**

*Artigo primeiro*

*Um.* A «Associação dos Alunos do Curso de Pós-Graduação da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau)», em chinês “亞洲(澳門)國際公開大學研究院校友會” em inglês «Asia International Open University Graduate College Alumni Association», adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações.

*Dois.* A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

*Artigo segundo*

A Associação tem sede em Macau, sita na Rua de Pequim, s/n, edifício centro comercial Kuong Fat, 8.º andar, «E» e «F1», podendo ser deslocada para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

*Artigo terceiro*

A Associação tem os seguintes fins:

a) Promover a amizade e a solidariedade entre os seus membros;

b) Amar a China, amar Macau e a universidade;

c) Apoiar o princípio «um país dois sistemas»;

- d) Promover o intercâmbio cultural e académico local;
- e) Divulgar os princípios da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau);
- f) Defender os interesses dos associados;
- g) Cooperar com associações que tenham objectivos afins; e
- h) Prestigiar a universidade.

## CAPÍTULO II

### Associados, seus direitos e deveres

#### Artigo quarto

Podem ser associados efectivos todos os actuais e os antigos alunos da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) que preencham os requisitos estatutariamente exigidos e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

#### Artigo quinto

*Um.* Além dos associados previstos no artigo anterior, a Associação poderá ter membros honorários e membros apoiantes.

*Dois.* São membros honorários as personalidades que, distinguindo-se no seu relacionamento com a Associação, a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dever distinguir com este título.

#### Artigo sexto

*Um.* Os associados efectivos pagam uma quota anual, nos termos que vierem a ser aprovados pela Direcção.

*Dois.* Os membros honorários estão isentos do pagamento de quotas.

#### Artigo sétimo

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na eleição dos corpos sociais;
- b) Votar a admissão de novos membros;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- d) Fazerem-se eleger para qualquer cargo da Associação;
- e) Colaborar e participar em todas as actividades organizadas pela Associação;
- f) Usufruir dos benefícios prestados pela Associação; e
- g) Apresentar propostas para a admissão de novos associados ou membros.

#### Artigo oitavo

Constituem deveres dos associados:

- a) Respeitar os estatutos e os regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Desempenhar os mandatos nos órgãos sociais para que sejam eleitos; e
- d) Pagar pontualmente a quota anual.

## CAPÍTULO III

### Órgãos da Associação

#### Artigo nono

*Um.* São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

*Dois.* Os membros dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral.

*Três.* O mandato dos membros dos corpos sociais é de três anos, sem prejuízo da sua reeleição por uma ou mais vezes.

*Quatro.* As eleições para os órgãos da Associação fazem-se por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outras maiorias.

## SECÇÃO I

### Assembleia Geral

#### Artigo décimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Estabelecer o plano de actividades e o orçamento da Associação para cada ano;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas anuais;
- c) Eleger e destituir a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o montante da quota anual;
- e) Aprovar as alterações aos estatutos, bem como aprovar regulamentos internos e a deslocação da sede;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação; e
- g) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

#### Artigo décimo segundo

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa, composta por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário.

#### Artigo décimo terceiro

*Um.* A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, a convocação da Direcção, para aprovação do plano de actividades, do orçamento, do relatório de actividades e das contas de gerência.

*Dois.* A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Nos anos em que terminem os mandatos dos titulares dos órgãos sociais;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo décimo quarto

*Um.* A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à sua realização, através de aviso publicado num dos jornais de língua chinesa de maior tiragem ou enviado aos associados, e afixado na sede social, com indicação da ordem de trabalhos, dia e hora.

*Dois.* A Assembleia Geral não pode funcionar, validamente, à hora convocada, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, funcionando meia hora de-

pois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, se expressamente convocada nestes termos.

*Três.* Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido de associados, e não for possível reunir a maioria referida na primeira parte do número anterior, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

*Quatro.* A generalidade das deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

*Cinco.* As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e as referentes à dissolução da Associação, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## SECÇÃO II

### Direcção

#### Artigo décimo quinto

*Um.* A Direcção é constituída por onze membros, possuindo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário-chefe, dois secretários, um tesoureiro, dois vice-tesoureiros e dois vogais.

*Dois.* Os membros da Direcção elegem-se, entre si, para o desempenho dos cargos previstos no número anterior.

*Três.* A representação externa compete ao presidente ou aos vice-presidentes conjuntamente com os membros que a Direcção designar.

#### Artigo décimo sexto

*Um.* A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de um dos vice-presidentes.

*Dois.* As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples.

*Três.* Às reuniões da Direcção podem assistir os membros do Conselho Fiscal, embora sem direito a voto.

#### Artigo décimo sétimo

Compete à Direcção:

- a) Garantir a gestão corrente da Associação;
- b) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades e o orçamento para cada ano;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do ano anterior;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral; e
- f) Propor à Assembleia Geral a fixação da quota anual.

## SECÇÃO III

### Conselho Fiscal

#### Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais exerce as funções de presidente e os restantes as de vogais.

*Artigo décimo nono*

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou um dos dois vogais o requiera.

*Artigo vigésimo*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, e das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas anuais da Direcção, bem como sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado por este órgão;
- c) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros de tesouraria; e
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e assistir às reuniões da Direcção quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

*Artigo vigésimo primeiro*

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas anuais;
- b) O rendimento dos bens próprios, bem como os serviços prestados e os juros de depósitos bancários; e
- c) Os donativos dos seus associados ou de terceiros.

*Artigo vigésimo segundo*

*Um.* A realização de despesas depende da aprovação da Direcção.

*Dois.* A Direcção pode abrir contas bancárias em nome da Associação e vincula-se mediante a assinatura conjunta dos seguintes membros:

- a) Do presidente e de um dos vice-presidentes;
- b) Do presidente e do tesoureiro ou de um dos vice-tesoueiros; e
- c) De um dos vice-presidentes e do tesoureiro ou de um dos vice-tesoueiros.

CAPÍTULO V

Disposição final

*Artigo vigésimo terceiro*

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos nos termos da legislação aplicável.

*Norma transitória*

Os associados fundadores podem praticar todos os actos necessários ao início da actividade da Associação, enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 3 126,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira  
Hong Lei Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Pang, Chi Hung Philip e Mário João de Souza, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Hong Lei Fat, Limitada», em chinês «Hong Lei Fat Kam Iong Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Hong Lei Fat Financial Consultant Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 763, edifício Lun Póng, 8.º andar, «C» e «D».

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Uma de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Pang Chi Hung Philip; e

Uma de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Mário João de Souza.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência. É livre a cessão de parte de quotas entre os sócios e a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado da assembleia geral.

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou

fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo sócio Pang, Chi Hung Phillip.

*Dois.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Três.* Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Quatro.* Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

*Quatro.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo oitavo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhora ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Lek Chun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chong Meng e Pedro Ho, aliás Ho On Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Lek Chun, Limitada», em chinês «Lek Chun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Lek Chun Investment and Development Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Travessa da Sé, n.ºs 10-B e 10-C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e desenvolvimento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Sio Chong Meng; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Pedro Ho, aliás Ho On Chun.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, salvo para a execução de actos de mero expediente, para cuja prática bastará a assinatura de um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em

penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Comercial Kwân Sôn, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas n.º 474-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Comercial Kwân Sôn, Limitada», em chinês «Kwân Sôn Tão Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Kwan Sôn International Investment Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número duzentos e doze, edifício Kam Fung, bloco II, décimo oitavo andar, «P».

*Artigo segundo*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, de cinco mil patacas cada, subscritas por Zhai Xiaowen e Yin Liansheng.

*Artigo quinto*

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

*Artigo sexto*

A divisão ou cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.



*Artigo sétimo*

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

*Artigo oitavo*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes a sócia Zhai Xiaowen e o sócio Yin Liansheng, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

*Cinco.* Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante apreensão de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, que poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Filipe Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**H & Pore Internacional (Macau) Gestão de Empresas e Capitais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ching, Wai Man e So Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «H & Pore Internacional (Macau) Gestão de Empresas e Capitais, Limitada», em chinês «Seng Kong Kuok Chai (Ou Mun) Tao Chi Ku Man Lao Han Cong Si» e em inglês «H & Pore International (Macau) Management Limited», e tem a sua sede na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n, bloco 9, edifício Man Seng Kok, 9.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de gestão de empresas e capitais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Ching, Wai Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) So, Wai, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Artigo sétimo*

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou

fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência, ou de seus procuradores.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto das Repartições Públicas de Macau, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ching, Wai Man e So Wai.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Supermercado de Artigos Eléctricos Jinlong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-K, deste escritório, foi constituída, entre as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, denominadas «Rainbow Jade Development Limited» e «Golden Dragon — Artigos Eléctricos, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Supermercado de Artigos Eléctricos Jinlong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Supermercado de Artigos Eléctricos Jinlong, Limitada», em inglês «Jinlong Electrical Supermarket Limited» e em chinês «Jinlong Tin Hei Chiu Kap Si Cheong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Estrada do Governador Albano de Oliveira, sem número policial, edifício Nam San, bloco III, apartamentos E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q e R, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

*Artigo segundo*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social consiste no comércio de artigos eléctricos, em geral.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sociedade sócia primeira outorgante; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sociedade sócia segunda outorgante.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

*Artigo sexto*

a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes; e

c) Os gerentes podem ainda delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

São, desde já, nomeados gerentes, o representante da sociedade sócia primeira outorgante, Michael Kam Kuen Chan, já atrás devidamente identificado, e o representante da sociedade sócia segunda outorgante, Wong Kong Lao, também já atrás devidamente identificado.

*Artigo sétimo*

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

*Artigo oitavo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a per-

centagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Kam Son Wai — Importação e Exportação,  
Investimento e Desenvolvimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a designação de «Kam Son Wai — Importação e Exportação, Investimento e Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Kam Son Wai Mao Iek Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Son Wai — Trading Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, nos Novos Aterros do Porto Exterior, lote 9 (A2/I/D), 12.º andar, moradia «AH», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é instalação de unidade de fabrico e comercialização de medicamentos da medicina tradicional chinesa, bem como centro de tratamentos de medicina tradicional chinesa e, ainda, o investimento e comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou o exercício de toda e qualquer actividade comercial ou industrial permitidas por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Quing Zhang, uma quota no valor de trinta e cinco mil patacas; e
- b) Chen, Xun, uma quota no valor de quinze mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Gestão Imobiliária Fei Tat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-K, deste escritório, foi constituída, entre Chan Meng Kam e Lam Meng Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Gestão Imobiliária Fei Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gestão Imobiliária Fei Tat, Limitada», em chinês «Fei Tat Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Fei Tat Property Management Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Longevidade, sem número policial, rés-do-chão, «S», edifício Vai Long, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social consiste na administração e gestão de imóveis.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Chan Meng Kam; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lam Meng Fai.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

*Artigo sexto*

- a) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;
- b) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes;
- c) Os gerentes podem ainda delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários,

mediante procuração, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

- d) São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Artigo sétimo*

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e
- c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

*Artigo oitavo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Xin Guo Da, Hotelaria e Diversões (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Xin Guo Da, Hotelaria e Diversões (Macau), Limitada», em chinês «San Kok Tai (Ou Mun) Chau Tim Iao Han Cong Si» e em inglês «Xin Guo Da, Hotels and Entertainment (Macau) Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Xin Guo Da, Hotelaria e Diversões (Macau), Limitada», em chinês «San Kok Tai (Ou Mun) Chau Tim Iao Han Cong Si» e em inglês «Xin Guo Da, Hotels and Entertainment (Macau) Limited»,

com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, edifício centro comercial I Tak, 23.º andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços nas áreas de hotelaria e diversões, comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, géneros alimentícios e bebidas.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Bai Jian;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jiang; e
- c) Uma quota do valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chio Ho Cheong.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chio Ho Cheong, e gerentes os sócios Bai Jian e Huang Jiang, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral com qualquer um dos gerentes.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo nono

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 217,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação Cheung Ka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Li Man Wai, Young Cheung Lau e Tang Hoi To, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Cheung Ka, Limitada», em chinês «Cheung Ka Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheung Ka Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Travessa da União, n.º 6, 4.º andar, «A», freguesia de Santo António.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Li, Man Wai;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Young, Cheung Lau; e

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Tang, Hoi To.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios Li, Man Wai, Young, Cheung Lau, Tang, Hoi To, e subgerente o não-sócio Chan Hoi Cheong, casado, com domicílio em Macau, na Travessa da União, n.º 6, 4.º andar, «A».

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e as operações de importação e exportação de mercadorias, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e

ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Grupo Desportivo Tim Iec

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-J, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Un Kan, Kou Teng Kuong, Mo Yung Tim e Im Vai On, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

#### (Denominação, sede e finalidade)

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Tim Iec», em chinês «Tim Iec Tai Iok Vui» (添益體育會), e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Pat Tak San Chun, Sio Fat, 10.º andar, «F».

#### Artigo segundo

O objecto da Associação consiste em desenvolver e complementar aptidões individuais e colectivas no campo desportivo, com vista a obter um relacionamento positivo no bem-estar e equilíbrio humano dos seus associados.

#### Artigo terceiro

#### (Dos associados, seus direitos e deveres)

Poderão ser admitidos como associados todos os que estejam interessados na prática desportiva e dispostos a contribuir para a prossecução dos fins da Associação.

*Artigo quarto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Artigo quinto*

São direitos dos associados:  
Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;  
Participar na Assembleia Geral;  
Participar nas actividades organizadas pela Associação; e  
Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sexto*

São deveres dos associados:  
Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;  
Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e  
Pagar pontualmente a quota anual.

*Artigo sétimo*

**(Disciplina)**

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:  
a) Advertência;  
b) Censura por escrito; e  
c) Expulsão.

*Artigo oitavo*

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo nono*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo*

Compete à Assembleia Geral:  
a) Aprovar e alterar os estatutos;  
b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;  
c) Definir as directivas de actuação da Associação; e  
d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

**(Direcção)**

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo décimo segundo*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

*Artigo décimo terceiro*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

*Artigo décimo quarto*

À Direcção compete:  
a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;  
b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação; e  
c) Convocar a Assembleia Geral.

*Artigo décimo quinto*

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo décimo sexto*

Os membros do Conselho elegerão, entre si, um presidente, um secretário e vogal.

*Artigo décimo sétimo*

São atribuições do Conselho Fiscal:  
Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;  
Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e  
Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

*Artigo décimo oitavo*

**(Dos rendimentos)**

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

*Artigo décimo nono*

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação Inter Trade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Khwanta Poonsiri, Sandra Jean Olivas Stangl, Clarence Gatawa Uyan, Jesus T. Mamauag, Rex Daga Calderon, Plaridel Cobarrubias Serezo, Danilo Bondoc Guinto, Joselito Samson Mangahas, Diosdado Eugenio Leonardo e Ronnie Sadsad Gutierrez, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Inter Trade, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 29-E. rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto principal a importação e a exportação de produtos alimentares, podendo ainda secundariamente dedicar-se à gestão de restaurantes, bares, cafés e pastelarias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de dez quotas, assim distribuídas:

- a) A sócia Khwanta Poonsiri, subscrive uma quota no valor de vinte e duas mil patacas;
- b) A sócia Sandra Jean Olivas Stangl, subscrive uma quota no valor de duas mil patacas;
- c) O sócio Clarence Gatawa Uyan, subscrive uma quota no valor de duas mil patacas;
- d) O sócio Jesus T. Mamauag, subscrive uma quota no valor de duas mil patacas;
- e) O sócio Rex Daga Calderon, subscrive uma quota no valor de duas mil patacas;
- f) O sócio Plaridel Cobarrubias Serezo, subscrive uma quota no valor de duas mil patacas;
- g) O sócio Danilo Bondoc Guinto, subscrive uma quota no valor de duas mil patacas;
- h) O sócio Joselito Samson Mangahas, subscrive uma quota no valor de duas mil patacas;
- i) O sócio Diosdado Eugenio Leonardo, subscrive uma quota no valor de duas mil patacas; e
- j) O sócio Ronnie Sadsad Gutierrez, subscrive uma quota no valor de duas mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e nove gerentes, sendo, desde já, nomeados a sócia Khwanta Poonsiri, como gerente-geral, e os restantes sócios como gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

*Dois.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial;

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

*Dois.* Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

*Três.* A contrapartida deverá ser paga em duas prestações de igual montante, no prazo de sessenta dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

*Artigo nono*

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

*Artigo décimo primeiro*

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 611,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação Wui  
Kit Macau Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Jianguo, Han Qingyun e Lo Keung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Wui Kit Macau Internacional, Limitada», em chinês «Ou Mun Wui Kit Kok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Wui Kit Macau International Trading Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Amizade, 9.º andar «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Han Qingyun;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Zhu Jianguo; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lo Keung.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhu Jianguo, e gerentes os sócios Han Qingyun e Lo Keung, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo a delega conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 489,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento e Fomento  
Predial Kian Ton, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Sio Kin, Poon Sik Yan, Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes, Hui Ho Yin Victor e Iu Sau Chun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a

denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Kian Ton, Limitada», em chinês «Kian Ton Tei Chan Chi Ip Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Kian Ton Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 20, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e duas mil patacas, pertencente a Chong Sio Kin;

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Poon Sik Yan;

c) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes; e

d) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Hui Ho Yin Victor e a Iu Sau Chun.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chong Sio Kin; e

Grupo B: Poon Sik Yan, Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes, Hui Ho Yin Victor e Iu Sau Chun.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 638,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial Crystal Deep, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 101-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Sam Kin e Tsang, Chiu Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Crystal Deep, Limitada», em chinês «Ching Yuen Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Crystal Deep Investment Limited», com sede em Macau, no Beco da Palha, n.º 5, edifício San Wo, 2.º andar, bloco «C».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no exercício de operações sobre imóveis, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Ip Sam Kin e Tsang Chiu Hung.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

*Artigo sétimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

*Artigo oitavo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 972,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Cuec (Macau) — Companhia de Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Jiang Zhuowei e Tung Chun Kwok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Cuec (Macau) — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Fu Hak (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Cuec (Macau) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, n.º 180, 16.º andar, letra «E», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente ao sócio Jiang Zhuowei; e
- b) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Tung Chun Kwok.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Jiang Zhuowei.



*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinaturas do gerente-geral ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Hutchison — Gestão de Serviços de Telecomunicações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre «Hutchison Communications Limited» e «Colonial Nominees Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Hutchison — Gestão de Serviços de Telecomunicações, Limitada», em chinês «Wo Kei Ou Mun Tin Son Iao Han Cong Si» e em inglês «Hutchison — Management of Telecommunication Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 46, edifício Kam Loi, 2.º andar.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto social a gestão de serviços de telecomunicações.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) «Hutchison Communications Limited», uma quota no valor de nove mil patacas; e
- b) «Colonial Nominees Limited», uma quota no valor de mil patacas.

*Artigo quarto*

Os sócios têm direito de preferência em caso de cessão de quotas a terceiros.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São nomeados gerentes os não-sócios Ko Man Hung, acima identificado, e Lui, Dennis Pok Man, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana, portador do Bilhete de Hong Kong n.º E403337(3), emitido em 7 de Abril de 1988, pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, e residente em Hong Kong, 18/F, Two Harbourfront, 22 Tak Fung Street, Hungghom, Kowloon.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Centro de Diversões Capitol, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Dezembro de 1996, a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-K, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Centro de Diversões Capitol, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lin Huan Jon;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Wai Kin Dandy;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Shing Wu; e

d) Uma quota no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Wong Wai Kun.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos três gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um deles para actos de mero expediente.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lau Wai Kin Dandy, gerentes os restantes três sócios, Lin Huang Jon, Lau Shing Wu e Wong Wai Kun.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Ioi Seng,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1996, lavrada de fls. 119 a 121 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Ioi Seng, Limitada», em chinês «Ioi Seng Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Ioi Seng Real Estate

Investment Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Yau Yi, 2.º andar, «H» e «K».

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Li Ming, uma quota de cinquenta e duas mil patacas;
- b) Ye Jinhua, uma quota de trinta e três mil patacas; e
- c) Zhen Xiaoyong, uma quota de quinze mil patacas.

*Artigo sexto*

(Mantém-se).

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Li Ming, vice-gerente-geral a sócia Ye Jinhua, e gerente o sócio Zhen Xiaoyong.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Ioi Fat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1996, lavrada

de fls. 125 a 127 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Ioi Fat, Limitada», em chinês «Ioi Fat Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Ioi Fat Real Estate Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 888, edifício Yau Yi, 2.º andar, «H» e «K».

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Li Ming, uma quota de cinquenta e duas mil patacas;
- b) Ye Jinhua, uma quota de trinta e três mil patacas; e
- c) Zhen Xiaoyong, uma quota de quinze mil patacas.

*Artigo sexto*

(Mantém-se).

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Li Ming, vice-gerente-geral a sócia Ye Jinhua, e gerente o sócio Zhen Xiaoyong.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 106,00

每份價銀一百〇六元正